



Número: **1009246-02.2020.8.11.0040**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SORRISO**

Última distribuição : **15/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 100.000.000,00**

Assuntos: **Fornecimento de Água, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)			
AGUAS DE SORRISO S.A. (REU)			
MUNICÍPIO DE SORRISO/MT (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43525054	13/11/2020 18:15	ACP - Águas de Sorriso Saneamento Consumidor - última versão	Petição inicial em pdf

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.**

SIMPs n.º 006702-25/2018, 007363-025/2019, 002919-025/2019, 002922-025/2019.

Ementa: Ação Civil Pública – Direito do Consumidor - Prestação defeituosa dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto – Danos causados aos consumidores – Cobranças indevidas das tarifas de água e de tratamento de esgoto – Necessidade de restituição em dobro desses valores - Danos morais coletivos configurados, tanto no que diz respeito aos sofrimentos reais causados aos usuários pela prestação insegura, inadequada, descontínua e ineficaz dos referidos serviços públicos, como pela prolongada cobrança indevida das tarifas de água e esgoto- – Reiteradas e graves violações à exigência de adequada e eficaz prestação do serviço público de saneamento básico pela concessionária requerida (artigos 6º, X, e 22, ambos do C. D. C.) - Notória insatisfação dos usuários quanto à prestação dos citados serviços – Amplo arcabouço probante reunido em face da requerida - Descumprimento das obrigações assumidas pela concessionária no contrato de concessão do serviço público de saneamento e nos TACs celebrados com o MP – Obrigações de indenizar os danos morais coletivos e de devolver os valores indevidamente cobrados a título de tarifa (preço público) de coleta e tratamento de esgoto. Pleito de tutela provisória de urgência.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, atuando na tutela do consumidor, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nas Leis Nacionais 8.078/90 e 7.347/85, vem, respeitosamente, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido de tutela provisória de urgência,

em face de ÁGUAS DE SORRISO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.002.227/0001-27, com sede na Avenida Porto Alegre, n.º 2735, Centro, na cidade de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:





I – INTRODUÇÃO FÁTICA:

Em 14 de junho de 2000, o Município de Sorriso pactuou contrato de concessão plena dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotamento sanitário (serviço de saneamento básico) com a empresa Águas de Sorriso, ora requerida, pelo prazo de 30 anos, cujas obrigações abrangem toda a zona urbana e rural do aludido Município e os Distritos de Boa Esperança, Primavera e Caravaggio (doc. 1, anexo).

Consta das cláusulas inseridas no capítulo VII do referido contrato de concessão que a Concessionária Águas de Sorriso comprometeu-se a prestar serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo, conforme se depreende da leitura das cláusulas a seguir expostas:

“Cláusula décima: A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, de forma a satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

Cláusula décima primeira: Para fins de aferição da qualidade do serviço, serão observados os parâmetros indicados nas alíneas seguintes, respectivamente, quanto:

- a) regularidade e continuidade: prestação contínua do serviço, nas condições previstas neste contrato, nas normas regulamentares e nas técnicas aplicáveis;*
- b) eficiência: oferta de serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, a satisfação dos usuários e o cumprimento dos objetivos da concessão;*
- c) segurança: adoção de medidas eficazes para conservação e manutenção das instalações utilizadas na prestação do serviço e para prevenção de acidentes;*





d) *atualidade: modernização das técnicas, equipamentos e instalações utilizadas na prestação do serviço, assim como melhorias e expansão do serviço;*

e) *generalidade: universalidade na prestação do serviço, assim entendida a disponibilidade do serviço a todos os usuários, sem discriminação;*

f) *cortesia: disponibilidade de informações aos usuários, adequada atenção às suas necessidades e polidez no atendimento.*

Cláusula décima segunda: Considerando o interesse da coletividade, a interrupção do serviço, em situação de emergência ou após prévio aviso, por razões de ordem técnica, de segurança de pessoas e bens ou de inadimplência do usuário, não caracteriza descontinuidade do serviço.

Em dois anos:

Cláusula décima terceira:

- *Garantir um padrão de qualidade da água tratada (IQA) igual a 100%;*
- *Manter a rede pressurizada durante 24h, sendo a pressão mínima de 5 MCA, em área não superior a 10% da região urbana de Sorriso sendo que nas demais áreas a pressão deverá limitar-se a 30 MCA, durante 24h;*
- *Qualquer parada programada deverá ser comunicada em rádio e jornal com antecedência mínima de dois dias, salvo em situações imprevistas;*
- *Toda ligação deverá ser medida;*
- *Todo cliente terá direito a aferição gratuita se o seu medidor estiver medindo corretamente;*
- *Todo serviço operacional solicitado deve ter prazo máximo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas;*
- *Os vazamentos com remoção de pavimentos devem ser sinalizados e refeitos em 24 (vinte e quatro) horas, com pelo menos a base da pavimentação refeita;*
- *Todo serviço comercial deve ser disponibilizado via telefone, fax, ou internet;*
- *O efluente do esgoto tratado deverá obedecer aos padrões impostos pelo órgão ambiental do Estado de Mato Grosso – FEMA, quando da implantação do sistema de esgotos; e*



- Toda reclamação dos usuários terão prazo máximo de dois dias para serem respondidas.

Após o transcurso de 20 (vinte) anos de concessão, o padrão de satisfação do serviço previsto no instrumento contratual está seriamente afetado por reclamações que aumentam todos os anos e envolvem a má qualidade dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

Em abril de 2019, a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso recebeu ofício enviado pela Câmara Municipal solicitando a urgente adoção das medidas necessárias para apurar irregularidades na prestação do mencionado serviço de saneamento básico, em razão do elevado número de reclamações recebidas diariamente pelos Vereadores acerca da insatisfação da população com os serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto prestados pela Concessionária Águas de Sorriso S.A, dentre elas: a reiterada falta do fornecimento de água em diversos bairros de Sorriso; a cobrança indevida de esgoto; a destinação inadequada do esgoto sanitário e o mau cheiro existente em diversos bairros do Município advindo das centrais de coleta e tratamento de esgoto (doc. 2, anexo).

Durante a instrução dos Inquéritos Cíveis em apreço, foi expedido ofício ao PROCON requisitando as cópias das reclamações realizadas pelos consumidores, as quais foram recebidas e acostadas à presente petição inicial (doc. 3, anexo).

É oportuno gizar, ainda, que a AGER-Sorriso (agência reguladora do serviço público de saneamento) encaminhou vasta documentação sobre os defeitos e vícios existentes na prestação desses serviços públicos pela Concessionária Águas de Sorriso, incluindo as declarações colhidas de inúmeros presidentes de associações de moradores dos bairros de Sorriso, que noticiam a frequente falta de água em várias regiões da cidade, a baixa pressão da água canalizada na rede de abastecimento, a



indevida cobrança da taxa de esgoto, o mau cheiro das subestações de tratamento de esgoto e a precariedade no atendimento aos consumidores (doc. 4, anexo).

No dia 19 de agosto de 2020, o Ministério Público promoveu, por meio virtual, reunião com vários presidentes de associações de moradores de Sorriso para tratar de assuntos relacionados aos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, nos termos da ata de reunião anexa, oportunidade na qual foram novamente relatados os constantes problemas de falta de água, da baixa pressão da água, do mau cheiro nas subestações de esgoto, do despejo de efluente sem tratamento nos cursos d'água e da precariedade no atendimento aos consumidores (doc. 5, anexo).

Posteriormente, no dia 24 de agosto de 2020, a AGER-Sorriso encaminhou extensa documentação para a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso que comprova o descumprimento das obrigações assumidas no contrato de concessão pela requerida, a seguir listadas (doc. 6, anexo):

- quanto à oferta do serviço de coleta e tratamento de esgoto sanitário: a Concessionária executou apenas, aproximadamente, 30% do sistema de coleta e tratamento de esgoto, após 20 anos de vigência do contrato de concessão, descumprindo os prazos pactuados no referido contrato, cujo conteúdo prevê que a universalização de tais serviços deveria ocorrer até o final do ano de 2023;
- foi descumprido o prazo para a construção e instalação da Estação Central de Tratamento de Esgoto, o qual expirou em 19 de agosto do corrente ano;
- quanto à pressurização da rede: a água fornecida pela requerida possui pressão muito inferior ao mínimo exigido no contrato de concessão;



- quanto ao atendimento aos usuários: excessiva demora no atendimento dos serviços operacionais e na realização de reparos de pavimentos, os quais não estão sendo realizados no prazo de 24 horas;

- quanto à escassez de água nos bairros: a Concessionária habitualmente tem descumprido o contrato, pois a falta de água nos bairros se perpetua há vários anos, sem solução;

- quanto ao tratamento do esgoto sanitário: a Concessionária Águas de Sorriso tem despejado os efluentes sem tratamento e fora dos parâmetros técnicos definidos pela legislação ambiental nos cursos d'água, provocando danos ambientais.

Ademais, nos dias 9 e 13 de outubro de 2020, foram realizadas inúmeras inspeções nas instalações da requerida pelo Engenheiro Sanitarista do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, as quais foram acompanhadas pelo Núcleo Integrado de Fiscalização de Sorriso (NIF), pela AGER-Sorriso e pelo Promotor de Justiça que subscreve a presente petição inicial, com o intento de verificar *in loco* os problemas listados pelos consumidores de Sorriso quanto aos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, diligências que resultaram na lavratura de certidões, de relatório técnico, de ata notarial e na produção dos vídeos e das fotografias anexas.

No curso das investigações realizadas no transcorrer dos Inquéritos Cíveis autuados no sistema integrado do Ministério Público sob os números 006702-25/2018, 007363025/2019, 002919-025/2019, 002922-025/2019, o Ministério Público requisitou informações, ouviu testemunhas e recebeu reclamações dos usuários dos referidos serviços públicos na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso. A prova produzida nos citados feitos revelou que a Concessionária Águas de Sorriso não fornece de forma adequada, eficiente e contínua os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto.



Com efeito, o farto arcabouço probante que acompanha a inicial demonstra que a conduta da Concessionária encontra-se dissonante dos parâmetros e princípios traçados pela Constituição Federal, pelo Código de Defesa do Consumidor, pela Lei de Política Nacional do Meio Ambiente e pela Lei das Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico.

Assim, considerando o descumprimento das cláusulas contratuais referentes à execução dos serviços de saneamento básico pela Concessionária Águas de Sorriso e o desrespeito das obrigações firmadas em termos de ajustamento de conduta pactuados pela requerida com o Ministério Público, o que causou graves danos aos consumidores locais, mostra-se imprescindível o ajuizamento da presente ação civil pública.

Em seguida, em tópicos apartados, serão narrados pormenorizadamente os principais defeitos dos serviços prestados pela requerida.

II) DO REITERADO PROBLEMA DE FALTA DE ÁGUA EM TODAS AS REGIÕES DA CIDADE:

Excelência, há vários anos ocorre o problema de falta de água em todas as regiões do Município de Sorriso, sem que a requerida tenha implementado as medidas necessárias para sanar esse problema. **Em 2012**, os moradores de Sorriso já sofriam com o descaso da Concessionária Águas de Sorriso na prestação do serviço de fornecimento de água, consoante se pode inferir da documentação acostada à **Ação Civil Pública nº 0006285-86.2012.8.11.0040**, código nº 94538, em trâmite na 1ª Vara Cível de Sorriso (cópia da inicial anexa – doc. 7).

Ao longo da vigência do contrato de concessão dos citados serviços públicos, a imprensa local produziu inúmeras matérias jornalísticas sobre a falta de



água nos bairros de Sorriso e a respeito dos transtornos e dificuldades causados pelo referido problema aos usuários do referido serviço público. Por oportuno, em seguida, serão colacionadas algumas reportagens sobre isso:

II-I) falta de água no ano de 2014 – Bairro Jardim América:

Sorriso: bairro fica sem abastecimento regular de água

© 14/11/2014 10:42

Os moradores do bairro Jardim América estão sem água nas torneiras. A concessionária informou que o problema foi originado devido à necessidade de manutenção na rede de distribuição. A previsão é que o

II-II) falta de água no ano de 2017 – Bairro São Francisco:

PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO

Moradores reclamam da falta de água no bairro São Francisco

Publicado 13 de setembro de 2017

Após inúmeras reclamações, o vereador Damiani na TV (PSC), esteve na manhã de ontem (12), no bairro São Francisco. O maior problema apontado pelos moradores do bairro é a falta de água que ocorre diariamente nas casas.

O vereador Damiani disse que já entrou em contato com o gerente da concessionária Águas de Sorriso, Jefferson Alves; "Tomei conhecimento do problema apontado pelos moradores do bairro, não é de hoje que está ocorrendo falta de água no bairro. O coordenador da concessionária disse que uma equipe virá até o local fazer um levantamento técnico para saber mais detalhes sobre a água que não está chegando nas casas"

A moradora do bairro, Adriana Amaro, disse que a água falta todos os dias na casa dela; "Eu pago minhas tarifas em dia, e infelizmente estamos passando por este problema, e diariamente está ocorrendo à falta de água. Para mim conseguir fazer o uso de um pouco da água que chega em casa, preciso utilizar um balde para conseguir tomar banho"; afirmou Adriana.

FONTE: Wésllen Tecchio - Assessoria de Imprensa



II-III) Falta de água em 11 bairros de Sorriso – ano de 2018 (falta de água por 3 dias consecutivos):



Fonte: Assessoria
03 de Setembro de 2018 às 22h 10min

Na manhã desta segunda-feira (3), o prefeito Ari Lafin, juntamente com os secretários de Saúde e Saneamento, Luís Fábio Marchioro, de Governo, Marlon Zanella, e da Cidade, Leonardo Zanchetta, se reuniram com a coordenadora da Águas de Sorriso, Fernanda Barreto, e com o supervisor comercial do grupo, Alef Agner.

Ari Lafin cobrou explicações sobre a falta de água em 11 bairros da cidade no fim de semana. "Essa situação de faltar água durante três dias é inadmissível. A concessionária precisa ter uma forma de prevenir situações como essa, para que a população não fique sem água, principalmente por um período tão longo. Esperamos que isso não aconteça mais", explicou o prefeito.

O prefeito também questionou ainda sobre o funcionamento do Call Center, pois muitos moradores alegaram não conseguir falar com a concessionária.

Segundo a coordenadora da concessionária Águas de Sorriso, Fernanda Barreto, a falta de água foi devido a um vazamento. "Um vazamento não visível e muito grande ocasionou a interrupção no fornecimento de água para alguns bairros. Devido esse vazamento ser em local não visível, tivemos dificuldade de encontrar o local e corrigir o problema. Deslocamos um equipamento de ponta chamado de Geofone e continuamos a sondar toda a rede em cerca de 11 bairros. Para obtermos o diagnóstico com precisão, o equipamento só poderia ser utilizado a noite, onde o número de ruídos é menor, por isso a demora no tempo de resposta para resolver o problema", afirmou a coordenadora.

Ainda segundo ela, vazamento foi encontrado no cruzamento da Rua São Pedro, como Cipreste, no bairro Jardim Primavera. "Após 48h de trabalho ininterruptos usando o Geofone, conseguimos encontrar o vazamento, e com cinco horas de trabalho o problema foi resolvido, porém leva um certo tempo para que a água volte ao normal às residências, principalmente aquelas que ficam em lugares mais altos, mas estamos monitorando de hora em hora a pressão e até as 16h de hoje deve estar tudo normalizado, caso alguém, após esse período ainda estiver sem água devem entrar em contato com a concessionária.", garantiu Fernanda.

Sobre a questão do Call Center, a coordenadora disse que irá verificar o que pode ter ocorrido.

II-IV) falta de água no ano de 2019 – Bairro Mário Raiter:

Sábado, 24 de agosto de 2019 - 17:45:32

Compartilhar

Tweetar

SORRISO

Moradores do Mário Raiter fazem protesto por falta d'água há 4 dias

Manifestantes atearam fogos em pneus; Corpo de Bombeiros e PM são acionados





II-V) falta de água no ano de 2019 – Bairro São José:

NOTÍCIAS

Sorriso: Águas de Sorriso emite COMUNICADO sobre FALTA DE ÁGUA no São José

Assessoria

14 de Julho de 2019 as 22:10

A Águas de Sorriso informa que, devido a uma manutenção emergencial, o fornecimento de água está prejudicado neste domingo (14.07), no bairro São José.

Técnicos da empresa já trabalham para que o abastecimento seja normalizado de forma gradativa após a finalização dos reparos.





II-VI) falta de água no ano de 2020 em vários bairros da cidade:

A VOZ DO POVO

Fala Cidadão: ouvintes reclamam de falta d'água e demora para ligação; árvore é plantada em buraco na rua (vídeo)

Diversos ouvintes participaram nesta quarta-feira (28/08) do quadro Fala Cidadão, no programa A Voz do Povo da Sorriso FM enviando mensagens de áudio, vídeo e imagens com reclamações da Concessionária Águas de Sorriso.

Entre as principais reclamações, está a falta de água em diversos bairros e na área central do município. Outros ouvintes reclamaram da demora para a concessionária realizar novas ligações com instalações de cavaletes, chegando a demorar quase dois meses. E outros reclamaram de contas altas, com valores bem acima do que é usualmente pago todos os meses.

Impende salientar que o recorrente problema de falta de água no bairro Mario Raiter culminou na instauração pelo Procon do procedimento administrativo F. A. nº 51.006.001.19-0000202, no qual houve a condenação da Concessionária Águas de Sorriso ao pagamento de multa no importe de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, a qual foi confirmada em segunda instância administrativa, conforme cópia integral anexa (doc. 8).

Demais disso, ainda no tocante ao problema da falta de água, cabe trazer à colação as demais provas obtidas pelo Ministério Público, a seguir enumeradas:

a) certidão lavrada em 27 de agosto de 2020 (doc. 9):





- No horário das 15h23min, na residência situada à Travessa Peixe nº 324, onde, junto à cidadã/moradora Sra. **Claudiane** (de Tal), conforme identificou-se verbalmente, a qual, indagada, retrucou que reside ali há um ano, sendo que, de fato, teria ocorrido a *falta de água a semana passada por pouco tempo, bem como que no mês passado, a caixa d'água da casa teria até secado;*

No tocante ao **Bairro Bela Vista**: - No horário das 15h34min, na residência situada à Travessa das Hortênsias nº 642, onde, junto à cidadã/moradora Sra. **Lori** (de Tal), conforme identificou-se verbalmente, a qual indagada, retrucou que reside ali há cerca de vinte e dois anos, onde *não teria ocorrido a falta de água por que teria duas caixas em casa, mas que teria ouvido de conhecidas do Bairro da parte de cima que ocorreria a interrupção no abastecimento (sem indicar estas pessoas);*

- No horário das 15h40min, na residência situada à Rua Celeste nº 511, onde, junto ao cidadão/morador Sra. **Goiano** (de Tal), conforme identificou-se verbalmente, o qual, indagado, respondeu que reside ali há cerca de seis anos, onde teria ocorrido a *falta de água ontem à tarde e voltou, bem como que no ano passado, também teria faltado e também chegado só até o cavalete, sem pressão para subir na caixa d'água da casa;*

- No horário das 15h45min, na residência situada à Rua São Conrado, esquina com Travessa das Hortênsias, onde, junto ao cidadão/morador Sra. **Elvio** (de Tal), conforme identificou-se verbalmente, o qual, indagado, verbalizou que reside ali há cerca de dezoito anos, *onde teria ocorrido a falta de água no ano passado, dando a entender com frequência;*

- No horário das 16h29min, na residência situada à Rua São Borja nº 1621, onde, junto à cidadã/moradora Sra. **Elzira** (de Tal), conforme identificou-se verbalmente, a qual perguntada, retrucou que reside ali há cerca de sete anos, onde *teria ocorrido a falta de água na semana passada, sem precisar, mas que todo ano, na época da seca, faltaria água na localidade;*

b) relatos de moradores sobre a falta de água (degravação do DVD em anexo):

b-1 Local da inspeção: Jardim Califórnia, Sorriso/MT.

Moradora: Margarete Ferraz.

“Promotor Márcio – A proprietária do Mercado Serrano, a AGER agora fará a medição, aqui o Gilmar é presidente da AGER, Gilmar Ribas né, e ele fará agora juntamente com o Adriano e os manômetros da “Águas”, a medição aqui da residência da Sra., pode falar seu nome novamente por favor?

Margarete Ferraz – Margarete Ferraz;

Promotor Márcio – Sim, obrigada dona Margarete;





Margarete Ferraz – *E agora talvez até esteja vindo, porque é de manhã, aí as vezes vem mais forte, mas na parte da tarde não tem água, ela vem bem pouquinho;*

Promotor Márcio – *E no fim de semana?*

Margarete Ferraz – ***No sábado é pior, sábado aqui sempre falta água;***

Promotor Márcio – *Todas as regiões da cidade que a gente visitou reclamam que no sábado falta água;*

Margarete Ferraz – *Aham, principalmente no sábado. Ela vem bem fraquinha daí tem dias que não vem. E ali no meu irmão eles tiveram a capacidade de uma pessoa na casa cobrar 241 reais, nós não sabe da onde foi tudo isso e a leitura tava certa, a gente daí começou de tirar foto da leitura.*

Promotor Márcio – *A senhora autorizou a gravação Dona Margarete?*

Margarete Ferraz – *Sim;”*

b-2) Local da inspeção: Rua São Borja, nº 1511, bairro Village.

Moradora: Claudiane Alves Bessa Didéa, CPF: 031.935.661-28.

“Promotor Márcio- Bom dia, hoje é dia 13 de outubro, estamos no período da manhã, qual é o nome da senhora?

Moradora- Claudiane Bessa.

Promotor Márcio- Claudiane Bessa, qual é o endereço completo da senhora?

Moradora- Aqui é Rua São Borja, Número 1511, Bairro Village.

Promotor Márcio- Certo, a senhora mora aqui há quanto tempo mesmo?

Moradora- 2 anos e meio.

Promotor Márcio- 2 anos e meio, há quanto tempo aqui vem apresentando problema de falta d'água?

Moradora- Desde que eu me mudei para cá.

Promotor Márcio- Desde que mudou, a senhora relatou que recentemente a senhora ficou uma semana sem água aqui?

Moradora- Uma semana faltando água, economizando água mesmo assim a gente chegava do trabalho a noite e não tinha água na caixa para tomar banho, aí a gente vinha olhava na mangueira, se tava vindo, vindo bem pouquinho





água, tinha que pegar no balde levar pra dentro do banheiro para poder tomar um banho.

Promotor Márcio- Isso foi em que período?

Moradora- Sem contar que chegava...

Promotor Márcio- Hoje é 13 de outubro né? Isso aconteceu que dia?

Moradora- Ah! tem uma semana mais ou menos.

Promotor Márcio- Há uma semana atrás? Ai ficou uma semana aqui sem água?

Moradora- Uma semana toda.

Promotor Márcio- E ai vocês chegaram a reclamar lá na Águas de Sorriso?

Moradora- O tempo todo mandando mensagem mandando áudio, ligando, até que eles vieram aqui, mas assim...

Promotor Márcio- Depois de quantos dias?

Moradora- Eles vieram, uns dois dias, eles vieram.

Promotor Márcio- Dois dias depois da reclamação eles vieram?

Moradora- Eles vieram, colocaram um aparelho que faz subir a água na caixa ai encheu a nossa caixa, uma vez.

Promotor Márcio- Tipo uma bomba?

Moradora- É uma bomba.

Promotor Márcio- Mas a água que vem da rua continua vindo com pressão baixa, mas vários dias?

Moradora- Isso mesmo, só pressão baixa.

Promotor Márcio- E quando falta água como é que é para a senhora aqui, para fazer comida...

Moradora- Ah! é um transtorno né? Um transtorno porque a gente coloca a máquina de roupa para encher para lavar, é... praticamente esvazia a caixa, então você tem que ficar economizando, lavando roupa só as que vai precisar, louça também, a mesma coisa, a casa então nem se fala, ainda mais agora nesse tempo, que é uma poeira e, é difícil.

Promotor Márcio- A senhora tem criança aqui também?

Moradora- Tenho filho pequeno, to gestante, é difícil.





Promotor Márcio- Muito difícil para vocês, esse problema, e a senhora falou que já há mais de ano que esse problema se arrasta, sem solução.

Moradora- Desde que a gente se mudou para cá, é assim, sempre faltando principalmente nos finais de semana que é os dias que a gente tá em casa para poder fazer o serviço fazer faxina limpar tudo, ai que falta água.

Promotor Márcio- No fim de semana falta mais?

Moradora- Geralmente é só, só vem lá pelas onze horas da noite.

Promotor Márcio- A senhora tá com algum documento? Pode ser RG, CPF, carteira de identificação para a gente poder deixar registrado seus dados?

Moradora- Tenho sim.

Promotor Márcio- Pega, por favor? só para deixar documentado os dados da senhora.

Promotor Márcio- Em seguida a gente vai, ela permitiu que a gente faça a medição da pressão da água, então assim que eu fizer a identificação do documento dela, a filmagem dos documentos dela, ai nos vamos até o hidrômetro onde está sendo feita a medição no manômetro da AGER, né que é a cientificação e a calibragem do IMETRO... esse é o documento da senhora né? A senhora autorizou a gravação desse depoimento Dona Claudiane?

Moradora- Eu autorizei sim.

Promotor Márcio- A senhora autoriza que a gente faça a medição do seu hidrômetro para ver qual que é a pressão que está chegando?

Moradora- Pode.

Promotor Márcio- A senhora pode nos acompanhar aqui por favor?

Promotor Márcio- Agora nós vamos medir o hidrômetro, a pressão do hidrômetro da residência da dona Claudiane, hoje é dia 13 de outubro período da manhã ela acabou de relatar que aproximadamente uma semana, ela ficou uma semana sem água né?

Moradora- Sem água.

Promotor Márcio- Agora vejam só o Adriano Bedin da AGER, com o manômetro da AGER fazendo a verificação, qual que é o resultado?

Adriano Bedin (Fiscal da AGER)- 1,5 não chega nem a 2.





Promotor Márcio- 1,5? Vamos fazer a contraprova com o outro hidrômetro? O Adriano vai fazer agora a troca, é se você puder chegar perto Marcel (perito - engenheiro sanitaria efetivo do Ministério Público), só para fazer um pouco sombra para a gente conseguir filmar direitinho aqui, agora o Adriano está fazendo a troca do hidrômetro para pegar o outro hidrômetro, vira para mim, fazendo favor só para pegar a certificação dele, aqui também com certificação, calibragem do IMETRO aqui no bairro Village agora né, a medição, na residência de dona Claudiane, agora vejam só o outro hidrômetro, vamos ver qual o outro resultado, 1,5 também, a mesma medição do outro hidrômetro, bairro Village, 13 de outubro é o dia de hoje.”

**b-3) Local da inspeção: Avenida Londrina, nº 591, Bairro Jardim Carolina.
Moradora: Poliana Vieira da Rocha.**

“Promotor Márcio- Dia 13 de Outubro de 2020, tô aqui no bairro Jardim Carolina, ao lado da unidade básica de saúde, com a senhora, como é o nome da senhora por favor?

Moradora- Poliana.

Promotor Márcio- Poliana do que?

Moradora- Poliana Vieira da Rocha.

Promotor Márcio- Poliana Vieira da Rocha, Dona Poliana mora aqui na residência onde nós acabamos de fazer a medição da pressão da água né? Residência número 591 Dona Poliana?

Moradora- Isso.

Promotor Márcio- Qual o número da Rua Dona Poliana?

Moradora- Avenida Londrina, 591.

Promotor Márcio- Avenida Londrina, 591, Jardim Carolina né, aqui quase em frente a Escola Municipal Gente Sabida né?

Moradora- Isso.

Promotor Márcio- Dona Poliana, a senhora mora aqui há quanto tempo?

Moradora- Dois anos.





Promotor Márcio – Dois anos? Aqui tem acontecido problema de falta d'água Dona Poliana?

Moradora- Todo final de semana.

Promotor Márcio- Todo final de semana? Nesse sábado e domingo agora, no último final de semana, faltou água aqui?

Moradora- faltou, sim, veio aqui com pouca água, pouca pressão da água.

Promotor Márcio- Tanto no sábado e no domingo?

Moradora- Sim.

Promotor Márcio- E até agora não normalizou ainda? Hoje é terça feira, depois do feriado.

Moradora- Não.

Promotor Márcio- Até agora não normalizou?

Moradora- Não.

Promotor Márcio- A senhora mencionou que a mangueira dali de dentro não tá saindo água?

Moradora- Sai bem pouquinho.

Promotor Márcio- Sai muita pouca água, por causa da baixíssima pressão aqui?

Moradora- Sim.

Promotor Márcio- A senhora poderia mostrar para a gente a mangueira que tá saindo pouca água?

Moradora- Aham.

Promotor Márcio- E a senhora me dá licença, a senhora autoriza minha entrada?

Moradora- Sim, vamos embora ver se está funcionando.

Promotor Márcio- Ta, a senhora autorizou a gravação do vídeo Dona Poliana?

Moradora- Sim.

Promotor Márcio- Obrigado, da licença viu dona Poliana, ai essa torneira aqui a água sai direto da rua dona Poliana?

Moradora- Da rua, isso.

Promotor Márcio- Certo e vocês já fizeram reclamação na Águas de Sorriso?





Moradora- Olha ela está vindo com mais pressão, para chegar até a caixa olha, ai a gente liga aqui que é para cair água na caixa, mas não tá caindo.

Promotor Márcio – A pressão não sobe?

Moradora- Isso, aham, a pressão não sobe, era para vir com mais pressão, hoje ainda tá bom.

Promotor Márcio- Hoje ainda tá bom, mas sábado e domingo não tinha?

Moradora- Não tem, as vezes até na sexta-feira, é pouca água.”

b-4) Local da inspeção: Rua das Oliveiras, bairro Jardim Aurora.

Dia: 13 de outubro de 2020.

Morador: Jackson da Costa Faria, CPF 936.854.581-87.

“Promotor Márcio- Hoje é dia 13 de outubro de 2020, estamos no período da manhã e um dos pontos aqui em Sorriso, onde nós mais recebemos reclamações sobre falta d’água e baixa pressão da água, é o bairro Jardim Aurora, eu estou aqui com o senhor Jackson, nós acabamos seu Jackson de fazer a medição de um manômetro aqui ao lado da residência do senhor e a pressão constatada foi 6 quando o mínimo exigido é 10, quero perguntar ao senhor aqui onde o senhor mora aqui é rua São Conrado né?

Morador- A São Conrado fica onde passa o meu hidrômetro.

Promotor Márcio- A onde passa o hidrômetro do senhor.

Morador- Isso, aqui é a Rua das Oliveiras.

Promotor Márcio- Certo, qual que é o nome completo do senhor?

Morador- Jackson da Costa Faria.

Promotor Márcio- Jackson da Costa Faria, seu Jackson o senhor sabe o número do seu CPF ou RG?

Morador- Sim 936.854.581-87.

Promotor Márcio- Certo, o senhor mora aqui nesse imóvel a quanto tempo?

Morador- Desde de abril.

Promotor Márcio- Desde o mês de abril de 2020? deste ano?

Morador- Isso.





Promotor Márcio- Aqui tem dado problema de falta d'água aqui no Jardim Aurora? Na sua rua, na sua casa?

Morador- Sim, principalmente final de semana.

Promotor Márcio- Principalmente final de semana, todo final de semana falta ou não?

Morador- Sim, geralmente quando a gente vai final semana, final de semana quando a gente vai lavar roupa, a água não dá nem pra lavar uma máquina cheia de roupa, que acaba a água, a caixa é pequena, de 250 litros, chega não dá para lavar a roupa do final de semana.

Promotor Márcio- E o senhor já viu se a água vem com pressão suficiente para subir até a caixa?

Morador- Bem pouco, porque pelo barulho que a gente ouve da água caindo, ela cai só, bem pouquinho, bem fraquinha a água.

Promotor Márcio- Certo, então na maior parte dos finais de semana o senhor sofre aqui com problema de falta d'água?

Morador- Sim.

Promotor Márcio- Certo, isso desde abril?

Morador- Desde abril.

Promotor Márcio- No final de semana retrasado teve também?

Morador- Teve, ficou sem água, no final de semana retrasado e na primeira quinzena de setembro faltou água.

Promotor Márcio- E essas duas datas que o senhor mencionou agora que faltou água demorou quanto tempo para voltar?

Morador- Só voltou no domingo à noite.

Promotor Márcio- Só no domingo à noite? Então vocês passaram o final de semana inteiro sem água? Na primeira quinzena de setembro e no final de semana retrasado?

Morador- Isso.

Promotor Márcio- Ta bom seu Jackson, muito obrigado, só para deixar registrado o senhor autorizou essa filmagem?

Morador- Sim.

Promotor Márcio- Obrigado.”





b-5) Local da inspeção: R. São Conrado, Residencial Gomes, bairro Jd. Aurora.

Data: 13 de outubro de 2020.

Morador: Lucas Tavares.

“Promotor Márcio- Bom dia, hoje é dia 13 de outubro no período da manhã, nós estamos aqui na Rua São Conrado, no imóvel Residencial Gomes como é o nome do senhor por favor?

Morador- Lucas Tavares, documento 6294213-4.

Promotor Márcio- Esse é seu RG senhor Lucas?

Morador- Isso.

Promotor Márcio- Senhor Lucas o senhor mora aqui há quanto tempo no Jardim Aurora?

Morador- 3 anos.

Promotor Márcio- 3 anos? Senhor Lucas, o senhor mencionou que há tempos atrás houve um problema de falta d'água aqui né, na residência do senhor, e o senhor abriu um protocolo aqui né, junto a águas de Sorriso, o senhor se lembra quando foi aberto esse protocolo?

Morador- Mais ou menos uns 6 meses atrás a gente passou muito problema aí com falta de água e a água chegava fraca que ela não subia na caixa, então a gente abriu não só um protocolo, como vários protocolos e o atendimento demorou assim uma coisa de semanas a gente cobrando, indo até lá entendeu? E até hoje, olha a gente teve que aumentar a caixa a caixa que era de 500 litros mudamos para 1000 litros porque faltava água, ou não subia, não tinha pressão significativa para isso né, então diminui bastante que pode ser que eles resolveram em partes, mas...

Promotor Márcio- E quando o senhor abriu esse protocolo, quanto tempo demorou para uma equipe da Águas de Sorriso vir aqui e fazer a verificação do problema?

Morador- Ah foi mais de semana.

Promotor Márcio- Mais de semana?





Morador- É foi pelo menos uma semana, foi.

Promotor Márcio- No mínimo uma semana para eles virem?

Morador- Isso.

Promotor Márcio- E durante esse tempo continuou o problema de falta d'água?

Morador- Continuou, eu fiquei uma semana sem água.

Promotor Márcio- Uma semana sem água? Aqui no Jardim Aurora?

Morador- Isso, sem água em casa, com filho sem tomar banho e tudo.

Promotor Márcio- Isso foi neste ano de 2020 ou 2019?

Morador- 2019.

Promotor Márcio- 2019? E foi no segundo semestre ou primeiro?

Morador- Foi no segundo semestre.

Promotor Márcio- No segundo semestre de 2019 o senhor ficou uma semana com seu filho com sua família sem água aqui na sua casa? Depois de ter protocolado uma reclamação na Águas de Sorriso?

Morador- Sem água em casa, foi ai que a gente solicitou pro dono da casa para trocar a caixa d'água para uma de 1000 litros para pelo menos ajudar a gente.

Promotor Márcio- Tá bem, o senhor autorizou a gravação desse depoimento?

Morador- Sim.

Promotor Márcio- Muito obrigado viu.”

b-6) Local da inspeção: Bairro São José, Sorriso-MT.

Data: 13 de outubro de 2020.

Moradora: Genessi de Oliveira.

Promotor Márcio- Bom dia, qual é o nome da senhora por favor?

Moradora- Genessi de Oliveira

Promotor Márcio- Dona Genessi de Oliveira, a senhora mora aqui no São José há quanto tempo?

Moradora- há 15 anos.

Promotor Márcio- Há 15 anos já? Dona Genessi hoje nós fizemos a medição aqui de uma casa na frente da senhora para verificar a pressão da água, aqui no São José vocês têm tido problema de falta d'água aqui?





Moradora- muito, os problemas aqui cada dia são mais, devido a essa água que quando a gente precisa não temos né, de limpar a casa, lavar a roupa, procura água cadê?

Promotor Márcio- A pressão que a água chega aqui na casa da senhora, a água consegue subir para a caixa ou vem muito pouca pressão?

Moradora- Muito pouca pressão, não tem força para subir na caixa, e assim a gente vai sobrevivendo né;

Promotor Márcio- Falta d'água todo dia? Toda semana?

Moradora- Olha nesses últimos tempos agora vêm faltando praticamente todos os dias.

Promotor Márcio- Direto?

Moradora- Direto.

Promotor Márcio – Nesse último final de semana agora, faltou água aqui?

Moradora- Faltou.

Promotor Márcio- No sábado, no domingo ou nos dois dias?

Moradora- Nos dois dias.

Promotor Márcio- Hoje voltou? Ou ainda a pressão que tá vindo não deu para encher a caixa?

Moradora- Ainda não encheu a caixa né, porque a água tá fraca hoje, a pressão é muito pouca.

Promotor Márcio- Lá dentro da casa da senhora, chuveiro, vaso, tá funcionando já? Ou ainda não?

Moradora- Olha tá funcionando de cedo, mas já agora não temos mais água.

Promotor Márcio- E agora já diminuiu?

Moradora- Sim.

Promotor Márcio- Tá bem, e isso aqui em todo bairro São José?

Moradora- Olha praticamente quando a gente conversa com as pessoas aí, quase todo mundo tem a mesma queixa.

Promotor Márcio- E a senhora já reclamou lá na águas de Sorriso?

Moradora- Ainda não, não fizemos.

Promotor Márcio- E dos vizinhos e as pessoas que a senhora conhece? Alguém já fez reclamação?





Moradora- Alguns a gente ouve né, na voz do povo, os meios de comunicação, já fizeram sim, mas isso não...

Promotor Márcio- Mas até agora não teve solução?

Moradora- Nenhuma solução.

Promotor Márcio- A senhora tem algum documento? RG ou CPF?

Moradora- Sim.

Promotor Márcio- A senhora pode pegar só para a gente fazer o registro?

Moradora- Sim.

Promotor Márcio- Eu tô aqui com a Dona Genessi só para deixar documentado a senhora trouxe o cpf da senhora para a gente documentar?

Moradora- CPF”...

c) multa expedida pelo Procon devido à falta de água no Bairro

Márito Raiter por mais de 3 dias (doc. 8):

COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MUNICÍPIO DE SORRISO - MT

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO Nº: 51.006.001.19-0000202
NOTIFICANTE: PROCON SORRISO - MT.
NOTIFICADA: AGUAS DE SORRISO LTDA
CNPJ/MF: 04.002.227/0001-27
ENDEREÇO: AV PORTO ALEGRE, nº 2735
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: Sorriso - MT
CEP: 78890000

Notifica-se a empresa infratora, na forma legal, de que houve decisão sobre o Recurso Administrativo, em que, no mérito, fora-lhe **NEGADO** provimento, mantendo incolúme a decisão atacada, que penalizou a recorrente com a **multa** no importe de **R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)**.

A notificada deve **RECOLHER**, no prazo de **30 (trinta) dias** junto ao **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMDC)**, conta corrente **25238-2, agência 1917-8 do Banco do Brasil, CNPJ 032.390.76/0001-62 (Titular: BRASIL FMDC PROCON)**, o valor da multa acima aplicada, comprovando nos autos.

Caso a recorrente opte por efetuar o pagamento via DAM (Documento de Arrecadação Municipal) nos termos do artigo 21, §1º da Lei Complementar Municipal nº027/2005, deverá solicitar sua emissão junto a Prefeitura de Sorriso/MT, efetuar o pagamento no prazo legal e comprovar nos autos.

A não comprovação do pagamento no prazo estabelecido implicará na **INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA**, na atualização monetária da dívida, multa, juros e Ingresso de **AÇÃO JUDICIAL**, nos termos do Art. 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997, com o acréscimo de honorários advocatícios e despesas judiciais.

A notificada pode tomar conhecimento do inteiro teor da Decisão Administrativa junto ao órgão e deve praticar os atos determinados, sob pena de incorrer em crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal.

Sorriso, MT, 19/10/2020

d) notificações realizadas pela agência reguladora municipal de saneamento básico em razão da falta de água em dezenas de ocasiões em bairros da cidade (doc. 4);



e) reclamações formuladas pelos Presidentes das Associações de Moradores dos Bairros de Sorriso a respeito da falta de água em reunião virtual realizada com o Ministério Público (DVD anexo), cuja ata será exposta adiante (doc. 5):

ATA DE REUNIÃO

Com relação aos Inquéritos Cíveis atuados sob os SIMPs 006702-025/2018, 007363- 025/2019, 002919-025/2019, 002922-025/2019 e Procedimento Administrativo de Fiscalização de Compromisso de Ajustamento de Conduta n° 007357-025/2019.

Aos 19 dias do mês de agosto de 2020, às 15h00min, o Dr. Márcio Florestan Berestinas, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Cível, reuniu-se virtualmente pelo aplicativo Microsoft TEAMS, com a representante do Presidente da Casa dos Conselhos, Mônica, bem como com os Presidentes das Associações de Moradores dos bairros do município, para tratar de assuntos relacionados aos serviços públicos de abastecimento e distribuição de água e esgotamento sanitário em Sorriso-MT.

No início os presidentes de bairros discutiram sobre as reclamações feitas pela população, bem como a frequente falta de água em determinados bairros, a falta de tratamento de esgoto, o descaso por parte da concessionária nos atendimentos online encerrados sem a solução da problemática.

No entanto, foram colhidas algumas informações com cada representante de bairro a respeito das reclamações feitas, para buscar uma solução da problemática.

Nisiane Sergil Cordeiro de Oliveira, (66) 9.9974-3853, Presidente do bairro Pinheiros I:

- Água parada, acúmulo de mosquito/larva na ETA (final da rua Lupicínio Rodrigues)
- Falta de água algumas vezes no ano
- Água suja há mais ou menos 15 dias
- Atendimento online encerrado sem solução da problemática

Julio César de Souza Gomes, (66) 9 9988-0105, Presidente de bairro Recanto dos Pássaros e Parque das Araras:



- Esgoto sem tratamento contaminando o rio Lira
- Mau cheiro
- Contas com altos valores (medição equivocada), suposto ar
- Falta de respostas nos atendimentos feitos

Hellen dos Santos Garcia, (66) 9 9672-2978, Presidente do bairro Taiamã:

- Falta de saneamento básico
- Não tem tubulação de esgoto
- Falta de água algumas vezes no ano
- Água acumulada atraindo mosquitos

Leandro Diego Ehle Dias, (66) 9 9920-9030, Presidente do bairro Pinheiros III:

- Mau cheiro (piora em época de chuva) na mini estação

Rodrigo Machado, (66) 9985-7908, Presidente do bairro Alphaville:

- Falta de água e pressão baixa constante
- Falta de respostas nos atendimentos feitos

Em seguida o Promotor de Justiça esclareceu que, os documentos entregues constando as denúncias e os protocolos de atendimentos encerrados sem a solução da problemática, serão juntados no Inquérito Civil. Por fim, o Promotor de Justiça Márcio Florestan Berestinas informou aos Presidentes das Associações de Moradores dos bairros do município sobre a possível criação de um website para efetuar denúncias. A íntegra da reunião está gravada na mídia digital em anexo. Nada mais havendo a registrar, eu  Raissa de Souza, estagiária da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso/MT, digitei a presente ata.





f) relatório antecedente à elaboração do plano de saneamento básico, cujo conteúdo aponta o problema de falta de água e a necessidade de várias obras que deveriam ter sido realizadas para saná-lo (doc. 10, anexo – páginas 97 e 262):

No entanto, através da análise de produção, demanda, reservação e da rede existentes foram diagnosticadas regiões na cidade que ainda sofrem com falta de regularização no atendimento devido não só ao déficit de produção, mas a irregularidade de pressão na rede.

14.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Podemos sintetizar o conjunto de ações nos seguintes temas:

- Normatização de projetos e fiscalização da implantação de redes em novos loteamentos;
- Substituição sistemática de redes antigas e sua ampliação, com redimensionamento;
- Sistematização de substituição de hidrômetros, considerando vida útil 5 anos para estes dispositivos. Inadmissão de ligações novas desprovidas de hidrômetros;
- Planejamento e monitoramento do crescimento vegetativo da distribuição;
- Implementação do programa de redução de perdas físicas no abastecimento;
- Implementação do programa de macromedição;
- Reforma, modernização e ampliação da captação, tratamento e adução, buscando o atendimento permanente às demandas de consumo;

g) dezenas de reclamações apresentadas ao Procon a respeito do reiterado problema de falta de água nos bairros da cidade (doc. 3).





**h) ofício enviado pelo Poder Legislativo Municipal, adiante transcrito
(doc. 2):**

Ofício nº. 0241/2019 – GP/SEC

Sorriso, MT. 15 de abril de 2019.

Ao
Exma.
Sra. **FERNANDA PAWELEC VIEIRA**
Promotora de Justiça da 1ª PJCS

*Recebi
em 24 de 19
Fernanda*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.238.755/0001-17, situada na Avenida Porto Alegre, nº. 2.615, em Sorriso - MT, CEP 78.890-000, Fones: (66) 3545-7200, neste ato representada pelos Vereadores infra-assinados, vem respeitosamente diante da ilustre presença de Vossa Excelência, encaminhar documentos e solicitar que sejam tomadas as medidas que se entenderem necessárias a fim de apurar eventuais irregularidades na Concessão do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto, atualmente sob a responsabilidade da Concessionária Águas de Sorriso S.A.

Considerando às atribuições da Câmara Municipal de Sorriso e de seus Parlamentares, enquanto fiscalizadores da utilização dos recursos e dos serviços públicos prestados pela Administração Direta e Indireta do Município de Sorriso;

2) Considerando o alto índice de reclamações recebidas diariamente por este Parlamento e seus Vereadores, onde resta claro e evidente a insatisfação geral da população com os serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto prestados pela Concessionária Águas de Sorriso S.A;

Página 1 de 11

Av. Porto Alegre, 2615, Centro, Cx. P. 131, Fone/Fax (66) 3545-7200
CEP: 78890-000 – Sorriso/MT
Home Page: www.sorriso.mt.leg.br E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

b) Considerando que alguns dos prazos estipulados pelo Contrato de Concessão de nº. 047/2000, firmado entre a Concessionária e o Município de Sorriso, já se encontram vencidos e sem qualquer perspectiva de prazo para finalização e entrega das obras necessárias; *manutenção água e fornecimento contínuo 3: bial*

c) Considerando o péssimo serviço de recapeamento do asfalto das vias públicas do Município de Sorriso que vêm sendo realizado pela Concessionária Águas de Sorriso nos pontos onde estes, sem autorização do município, realizam cortes no asfalto e posteriormente recuperam de maneira superficial através da colocação de massa asfáltica; *IC 9/6/17*

d) Considerando os inúmeros casos envolvendo o fornecimento de água com excesso de cloro causando diversos prejuízos financeiros aos consumidores, inclusive, com risco eminente a própria saúde dos munícipes que consomem diretamente a água que é fornecida pela Concessionária; *3: bial*

e) Considerando a reiterada e frequente falta do fornecimento de água em diversos bairros do Município de Sorriso; *1- bial*

f) Considerando a existência de inúmeras reclamações de consumidores quanto a existência de cobranças indevidas por parte da Concessionária, bem como a existência de superfaturas de fornecimento de água que chegam próximas a um salário mínimo nacional; *3- bial*

g) Considerando a cobrança indevida de esgoto de residências em alguns bairros, sem mesmo estar disponibilizada a coleta; *3- bial*

h) Considerando a destinação inadequada do esgoto sanitário realizado pela Concessionária, da qual, foi inclusive multada recentemente pelo poder público local, bem como o mau cheiro existente em diversos bairros do nosso município advindo das centrais de coleta e tratamento de esgoto; *3CP*

Considerando a Audiência Pública realizada pela Câmara Municipal de Sorriso na data de 21 de março do ano de 2019, convocada através do Requerimento de nº. 013/2019, assinado pelos Vereadores: **PROFESSORA SILVANA – PTB, MAURICIO GOMES – PSB, PROFESSORA MARISA – PTB,**

Página 2 de 11

Av. Porto Alegre, 2615, Centro, Cx. P. 131, Fone/Fax (66) 3545-7200
CEP: 78890-000 – Sorriso/MT
Home Page: www.sorriso.mt.leg.br E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

BRUNO DELGADO – PMB, CLAUDIO OLIVEIRA – PR, FÁBIO GAVASSO – PSB, NEREU BRESOLIN – DEM, DIRCEU ZANATTA – MDB, ELISA ABRAHÃO – PRP, TOCO BAGGIO – PSDB e DAMIANI NA TV – PSC;

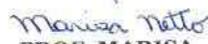
Com estas considerações, solicita-se a apuração dos fatos ora relatados, bem como, em existindo a evidência de irregularidades, que sejam tomadas as medidas que se entenderem necessárias em face da Concessionária Águas de Sorriso S.A.

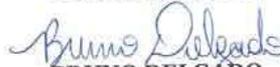
Por fim, para instruir a presente manifestação e as medidas a serem tomadas por esta d. Procuradoria, seguem colacionados, um rol de documentos, os quais se relacionam a legislação que possibilitou o processo de concessão com os respectivos aditivos; requerimentos (somente dos anos de 2015 a 2019) produzidos pelo Poder Legislativo resultado de reclamações e pedidos de documentos, informações e providências à Concessionária e Poder Executivo; mídias e atas da Audiência Pública de 21/03/2019, a qual trouxe novamente o debate sobre os serviços da concessão de água e esgoto em nosso município; dentre outros.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIO OLIVEIRA
PRESIDENTE


PROF. MARISA
VICE-PRESIDENTE


BRUNO DELGADO
1º SECRETÁRIO


PROF. SILVANA
2ª SECRETÁRIA


FÁBIO GAVASSO
VEREADOR


MAURÍCIO GOMES
VEREADOR

Página 3 de 11

Av. Porto Alegre, 2615, Centro, Cx. P. 131, Fone/Fax (66) 3545-7200
CEP: 78890-000 – Sorriso/MT
Home Page: www.sorriso.mt.leg.br E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br

III) Quanto ao problema da baixa pressurização da água na rede de distribuição:

Há mais de uma década, os usuários do sistema de fornecimento de água sofrem com a falta de água em suas residências. Em parte significativa dos casos, os usuários ficam privados de acesso à água devido à baixa pressão da água na rede de distribuição, que é insuficiente para encaminhá-la até as caixas d'água nos telhados das casas.

A água é disponibilizada na rede com pressão inferior a 10 m.c.a, em clara violação à exigência formulada na NBR 12218 (doc. 11 anexo), e, por essa razão, não chega às caixas d'água dos usuários. O m.c.a. é a unidade que mede a pressão da água na rede a partir dos reservatórios de distribuição. Quanto menor o índice, menor o alcance da água.

No bojo dos inclusos inquéritos civis, foram amealhados elementos probatórios no tocante ao citado problema, os quais serão a seguir indicadas.

a) certidão lavrada em 27 de agosto de 2020 pelo Técnico Administrativo lotado na 3ª Promotoria Cível de Sorriso (doc. 9):

No tocante ao **Bairro Village**: - No horário das 16h21min, na residência situada à Rua Peixoto de Azevedo, nº 825, onde, junto ao cidadão/morador Sra. **Enrico** (de Tal), conforme identificou-se verbalmente, o qual, indagado, respondeu que ali reside há quinze anos, onde, *no período da seca, sempre faltou água, em especial, à noite, assim como que que tiveram que fazer uma gambiarra com bomba e outra caixa para que a água fornecida na rede, por não ter pressão adequada, suba para a caixa d'água sobre a residência (conforme fotografias extraídas/fornecidas pelo munícipe na sequência). Que o referido cidadão ainda ouviu relato sobre morador próximo de que este precisou tomar banho na casa de parente, ante falta de água.*



- No horário das 16h34min, na residência situada à Rua Teles pires nº 751, onde, junto à cidadã/moradora Sra. Nair (de Tal), conforme identificou-se verbalmente, a qual indagada, retrucou que reside ali há cerca de doze anos, onde teria ocorrência de falta de água todo ano na seca, assim como que a água fornecida não teria pressão suficiente, como hoje de manhã quando estaria fraca. Que ficou sabendo que vizinhos teriam colocado bomba para bombear a água e que teria tido até um abaixo assinado que não assinou por estar ausente na época.

Finalizando, ante o apurado retro e em razão relatos recebidos, majoritariamente, evidenciam a ocorrência de (frequentes) interrupções no serviço de abastecimento de água e/ou atendimento inadequado (pressão d'água insuficiente) nos bairros deste Município de Sorriso/MT, ora diligenciados, por parte da concessionária local de Sorriso/MT, qual seja, Empresa Águas de Sorriso, restou flagrante a necessidade de tomada de medidas pelos órgãos competentes para regularizar o serviço e cessar as consequências prejudiciais acarretadas à população consumidora envolvida.

Sem mais nada a certificar, encerro a presente.

Sorriso/MT, 28 de agosto de 2020.

b) certidão expedida em 9 de outubro de 2020, após a realização de visita inspeccional pelo Ministério Público (doc. 12):

Posteriormente, nos dirigimos à Rua Floriano Peixoto, esquina com a Avenida Santa Maria, Bairro Bela Vista na Padaria Primavera, local em que o Perito Marcel verificou a pressão da água e foi observada que estava menor que 5 m.c.a **aproximadamente 3 m.c.a** (Metro coluna d'água), quando a norma estabelece que o mínimo deveria ser de 10 m.c.a. (vídeos anexos).



O Engenheiro Sanitarista e Perito Marcel verificou a pressão da água da Rua Gramando em frente a Estação de Tratamento do Mario Raiter e foi observada que estava **6 m.c.a** (Metro coluna d'água). (vídeos anexos).



c) vídeos contendo depoimentos de moradores colhidos durante as medições de pressão realizadas no dia 13 de outubro de 2020 pelo Ministério Público e pela agência reguladora municipal (DVDs anexos):

c-1) Local da inspeção: Rua Santo Anastácio, Bairro São José, Casa 2009.

Data: 13 de outubro de 2020.

Moradora: Elen Pavão de Andrade.

“Promotor: Hoje é dia 13 de outubro nós estamos aqui no Bairro São José, na Rua Santo Anastácio né, qual que é o número da casa da senhora?

Moradora- 2009.

Promotor Márcio- 2009, e a AGER trouxe o manômetro e nós vamos medir a pressão da água dessa residência aqui do bairro São José, na Rua Santo Anastácio, o Adriano da AGER.





Adriano Bedin- Pressão 0.

Promotor Márcio- O Adriano da AGER a pressão que foi constatada aqui é 0, vamos continuar.

Adriano Bedin – Vou fazer uma contraprova, com o outro manômetro da AGER, os dois têm aferição do IMETRO

Promotor Márcio- Só mostra para mim a aferição do IMETRO, Adriano, para a gente deixar documentado, aqui oh, vejam a aferição do IMETRO da AGER e agora nós vamos fazer a contraprova com o outro manômetro que também tem a certificação do IMETRO, o primeiro manômetro que foi utilizado está ali, agora o segundo manômetro, vamos ver o resultado que vai apresentar para pressão da água aqui na rua, residência, localizada na rua Santo Anastácio

Adriano Bedin – 0 também

Promotor Márcio- 0 também, vejam só o manômetro medidor não se movimenta, 0, é a senhora permite gravar o depoimento da senhora sobre isso?

(...)

Moradora- Sim”

c-2) Local da inspeção: Jardim Califórnia, Sorriso/MT.

Data: 13 de outubro de 2020.

Morador: Giordane Ferraz Maragno.

Promotor Márcio – O senhor autoriza a gente a gravar?

Giordane Ferraz Maragno – Autorizo claro que sim, eu sou da empresa de Salame ali acima do Leonel Bedin;

Promotor Márcio – Como é que é o nome completo do senhor?

Giordane Ferraz Maragno – é Giovane Ferraz Maragno;

(...)





Promotor Márcio – Agora se o senhor quiser acompanhar nós estamos fazendo aqui a medição na dona Margarete, no mercado Serrano. Aqui tá fazendo a medição né, com o manômetro da AGER, o Adriano da Ager, qual que foi o resultado Adriano?

Adriano AGER – 01 MCA;

Promotor Márcio – Um MCA? Só unzinho? Agora o Adriano vai fazer a contraprova, ele vai tirar esse manômetro que tem, mostrando o verso pra nós que tem a calibração e certificação do INMETRO e ele vai colocar o outro manômetro, pra fazer a contraprova, pra fazer a medição com mais de um manômetro. Ali ele ligou e agora está sendo feita a medição no outro manômetro;

Adriano AGER – 01 MCA também;

Promotor Márcio – mesma coisa Adriano, 01 MCA apenas, então vejam olha, dia 13/10, que horas são dona Margarete? 11:34 da manhã, terça - feira, aqui no Jardim Califórnia, no fundo do Mercado Serrano, a pressão da água que tá vindo da rua é de 01, apenas 01 MCA, agora o Marcel engenheiro sanitaria do Ministério Público está fotografando aqui o momento da medição e o resultado né Marcel;

Marcel Engenheiro Sanitarista MP – Perfeito, isso mesmo;

c-3) Local da inspeção: Rua Santo Anastácio, nº 2009, bairro São José.

Data: 13 de outubro de 2020.

Moradora: Elen Pavão de Andrade.

“Promotor Márcio- Hoje é dia 13 de Outubro, nós retornamos aqui na mesma residência que nós estivemos no período da manhã para repetir a aferição feita pela AGER utilizando o manômetro certificado pelo IMETRO, estou aqui com o Adriano Bedin, que trabalha na ager e vejam senhores o resultado da medição, quanto que deu Adriano?

Adriano Bedin- 1,5.





Promotor Márcio- 1,5 né? Agora vamos registrar aqui o horário que nós fizemos a aferição agora são 16 horas e 58 minutos portanto a pressão continua muito baixa aqui hoje no dia 13 de outubro de 2020 as 16 horas e 58 minutos no bairro São José, agora vou documentar a residência em que a aferição foi realizada, a aferição foi realizada aqui, qual o número da casa da senhora?

Moradora- 2009.

Promotor Márcio- número 2009, rua Santo Anastácio, a senhora me permite gravar a senhora também? Voltamos agora no período da tarde, continua o problema da falta d'água?

Moradora- Continua, não tem nada, nem na mangueira que vai direto o cavalete, pra ali, não cai uma gota de água, não tem força, não tem pressão.

Promotor Márcio- De manhã a senhora ligou a mangueira e não saia água, vamos fazer uma nova tentativa?

Promotor Márcio- Agora ela vai abrir a torneira para nós, essa é uma torneira que é da frente da casa dela, a água que desemboca dessa torneira não vem da caixa?

Moradora- Não, ela vem direto da rua.

Promotor Márcio- Ela vem direto da rua? Então aqui nós vamos poder ver se água tá tendo pressão para vir até essa torneira, de manhã não saiu nada né?

Moradora- Não saiu nada.

Promotor Márcio- Agora as 16:48 vamos verificar se vai sair alguma coisa né? Enquanto ele termina, eu pergunto novamente o nome da senhora? Só para deixar documentado, o nome completo da senhora?

Moradora- Elen Pavão de Andrade.

Promotor Márcio – Aí Dona Elen, agora a senhora pode por favor tentar ligar para a gente ver se vai sair água da torneira.





Moradora- Tá no máximo.

Promotor Márcio - De manhã não estava saindo nada e agora está saindo essa pequena quantidade”.

c-4) Local da inspeção: Rua Niágara, nº 1924, Jardim Califórnia.

Dia: 13 de outubro de 2020.

“Promotor: Rua Niagra, 1924, hoje é dia 13 de outubro, quase na hora do almoço, e vamos fazer também uma medição aqui em uma outra residência, localizada aqui, estou aqui com Adriano Bedin da AGER.

Adriano Bedin- Mesma pressão Doutor, 1 m.c.a.

Promotor Márcio- O resultado deu a mesma pressão da outra casa? 1 m.c.a.

Adriano Bedin- Isso.

Promotor Márcio- Agora o Adriano vai fazer a contraprova né, vai pegar aqui o outro manômetro da AGER, ai com o outro.

Adriano Bedin – Mesma medição, 1 m.c.a.

Promotor Márcio- 1 m.c.a também Adriano?

Adriano Bedin – Correto.

Promotor Márcio- Estabilizou né, nem mexe né.

Adriano Bedin- Certo 1 m.c.a.

Promotor Márcio- 1 m.c.a, agora o Marcel Engenheiro Sanitarista do Ministério Público está fazendo aqui a fotografia, e agora na sequência eu vou tentar conversar aqui com os moradores dessa residência”.

- Print da mediação da pressão realizada no hidrômetro instalado na residência localizada na Rua Santo Anastácio, n. 2009, Bairro São José, Sorriso-MT:





(resultado zero de pressurização, na região em que a moradora reclamou da falta de água em sua casa – vídeo anexo).

d) reclamações apresentadas por usuários ao Procon local (doc. 3);

e) documentação enviada pela agência reguladora municipal (doc. 4), cujo conteúdo contém reclamações de moradores sobre a baixa pressão da água nos bairros;

f) matérias jornalísticas veiculadas nas emissoras de televisão locais (DVD anexo);



g) ofício enviado pela Câmara Municipal de Vereadores noticiando a insatisfação dos usuários quanto à falta de água ocasionada pelo problema da baixa pressurização da água na rede de distribuição (doc. 2);

h) relatório técnico elaborado pelo Engenheiro Sanitarista Marcel Medinas de Campos (doc. 13), cujo conteúdo menciona a baixa pressão aferida nas medições de pressão de água efetuadas em Sorriso.

IV) Mau atendimento prestado aos usuários do serviço de saneamento

básico:

Existe uma grande insatisfação dos moradores de Sorriso quanto aos serviços prestados pela requerida. As principais reclamações versam sobre: a) demora no atendimento; b) chamados encerrados sem que o problema narrado pelo usuário seja resolvido; c) demora no atendimento de solicitações de instalação de hidrômetro e na recuperação de danos causados a calçadas e vias públicas em obras e intervenções feitas pela requerida; d) cobranças da tarifa efetuadas por média de consumo, sem a realização de prévia aferição; e) suspensão do atendimento presencial no presente ano.

No que toca à citada insatisfação, convém noticiar que a população sorricense encaminhou abaixo-assinado solicitando providências ao Ministério Público quanto aos graves problemas referentes à prestação dos citados serviços públicos (doc. 14 anexo).

Vale frisar que, no curso dos inquéritos civis referenciados foram obtidos elementos probantes sobre o mau atendimento prestado aos usuários do serviço de saneamento básico pela requerida, a seguir detalhados:





IV-I) documento enviado pela agência reguladora do serviço de saneamento básico (AGER) noticiando que a requerida descumpriu a solicitação de retomada do atendimento presencial em Sorriso (doc. 15):



Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

Ofício AGER 081/2020 Sorriso-MT, 13 de julho de 2020.

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Comarca de Sorriso – MT

Nesta.
Assunto: Pedido de Instauração de Inquérito

PROTOCOLADO
Promotoria de Justiça de Sorriso-MT
RECEBI EM: 13 de 120
HORAS 15:46
Adriana de S. Fereira
Assinatura

Prezado,

Com cordiais cumprimentos, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso – MT cuja finalidade se resguarda a atender os interesses coletivos da sociedade vem requer a esta Promotoria de Justiça, a abertura de inquérito para investigação acerca da indisponibilidade de atendimento presencial aos usuários na Concessionária Águas de Sorriso.

É cediço que os usuários buscam o atendimento presencial e não encontram os serviços determinados por contrato de concessão disponíveis. Não podendo deixar de considerar que uma grande fatia da população não tem acesso ao aplicativo disponibilizado, não conseguindo assim resolver suas pendências.

À Concessionária Águas de Sorriso, foi solicitada sua reabertura de 05 de junho de 2020, conforme cópia em anexo.

Como não houve atendimento ao ofício solicitante, a AGER-Sorriso notificou a empresa conforme Termo de Notificação nº016, protocolado na data de 16 de junho de 2020.

Rua Mato Grosso nº 2.458 – Ganha Tempo
CEP: 78.890-000 – Sorriso – Mato Grosso
Fone: (66) 3907-8001 / (66) 99676-3739

AGER Sorriso-MT
CNPJ: 33.981.065/0001-14



Ressalva ainda que conforme Decreto Municipal nº244, de 27 de março de 2020, autorizou-se o funcionamento das empresas prestadoras de serviços de abastecimento de água e esgoto, respeitando as diretrizes de proteção sanitárias definidas pelo Ministério da Saúde.

Ao passo, que o contrato de concessão assegura a instalação e o funcionamento de uma agência da prestadora de serviço com atendimento presencial.

Considerando o ensejo da população e a indiscriminada falta de compromisso com os usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade de Sorriso - MT, reiteramos o pedido de abertura de inquérito para que se investiguem o descompromisso

Sem mais para o momento, expresso meus sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



GILMAR RIBAS DE CAMPOS

Diretor Presidente



IV-II) certidão elaborada pelo Oficial de Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso a respeito da demora no atendimento prestado pela requerida por whatsapp (doc. 16):

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, a pedido verbal do Dr. Márcio Florestan Berestinas, Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso, passo a detalhar todos os atendimentos prestados pela concessionária Águas de Sorriso (AEGEA), através do serviço de atendimento ao cliente pelo aplicativo WhatsApp, número (66) 99724-2963, após diversas tentativas de solucionar problema de alto registro de consumo de água na minha residência, conforme descrito a seguir:

a) no dia 18 de agosto de 2020, às **11h22min**, entrei em contato com a concessionária Águas de Sorriso, com a finalidade de obter informações sobre a instalação de equipamento para eliminar ar na tubulação de água, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.968/2019.

Após digitar os números correspondentes à opção desejada, o atendente da concessionária somente iniciou o meu atendimento às **14h05min**.

Certifico que, neste dia, a Águas de Sorriso demorou 02h43min para transferir o meu atendimento para um dos seus atendentes.

Certifico que o atendente me informou que a Lei nº 2.968/2019 não foi aprovada, mesmo eu encaminhando cópia da mencionada Lei, extraída do sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Sorriso.

Por ficar 5 minutos sem responder as mensagens, o meu atendimento foi encerrado pela Águas de Sorriso por "falta de interação".





b) no dia 25 de agosto de 2020, às **09h14min**, entrei em contato com a concessionária Águas de Sorriso, com a finalidade de questionar o alto valor da minha fatura.

Após digitar os números correspondentes à opção desejada, o atendente da concessionária somente iniciou o meu atendimento às **11h37min**.

Certifico que, neste dia, a Águas de Sorriso demorou 02h23min para transferir o meu atendimento para um dos seus atendentes.

Por ficar 5 minutos sem responder as mensagens, o meu atendimento foi encerrado pela Águas de Sorriso por "falta de interação" às **11h47min**.

c) no dia 25 de agosto de 2020, às **13h45min**, novamente entrei em contato com a concessionária Águas de Sorriso, com a finalidade de questionar o alto valor da minha fatura.

Após digitar os números correspondentes à opção desejada, o atendente da concessionária somente iniciou o meu atendimento às **17h32min**.

Certifico que, neste dia, a Águas de Sorriso demorou 03h47min para transferir o meu atendimento para um dos seus atendentes.

Certifico que solicitei o serviço denominado "aferição do hidrômetro", sendo que me foi informado que o custo para tal serviço seria de R\$ 72,96 com prazo de 30 dias.

O atendimento foi encerrado às 18h40min.

d) no dia 05 de outubro de 2020, às **10h06min**, entrei em contato com a concessionária Águas de Sorriso, com a finalidade de obter informações sobre a troca do hidrômetro solicitada no atendimento anterior, pois transcorrido o prazo informado de 30 dias.

Após digitar os números correspondentes à opção

2





desejada, o atendente da concessionária somente iniciou o meu atendimento às **14h59min**.

Certifico que, neste dia, a Águas de Sorriso demorou 04h53min para transferir o meu atendimento para um dos seus atendentes.

Certifico que o atendente me informou que o prazo correto seria de 90 dias e não de 30 dias, bem como me instruiu a entrar em contato novamente acaso o serviço de retirada do hidrômetro não fosse efetuado, esclarecendo que, nesta hipótese, seria "bloqueada" a fatura.

O atendimento foi encerrado às 16h12min.

e) no dia 22 de outubro de 2020, às **09h17min**, entrei em contato com a concessionária Águas de Sorriso, com a finalidade de questionar o alto valor da minha fatura.

Após digitar os números correspondentes à opção desejada, o atendente da concessionária somente iniciou o meu atendimento às **10h46min**.

Certifico que, neste dia, a Águas de Sorriso demorou 01h29min para transferir o meu atendimento para um dos seus atendentes.

Certifico que o atendente me informou que o meu consumo é alto, o que implica no alto valor da minha fatura.

Por ficar 5 minutos sem responder as mensagens, o meu atendimento foi encerrado pela Águas de Sorriso por "falta de interação" às 13h41min.

f) no dia 22 de outubro de 2020, às **14h41min**, entrei em contato novamente com a concessionária Águas de Sorriso, com a finalidade de questionar o alto valor da minha fatura.

Após digitar os números correspondentes à opção desejada, o atendente da concessionária somente iniciou o meu atendimento às **15h53min**.

Certifico que, neste dia, a Águas de Sorriso

3





demorou 01h12min para transferir o meu atendimento para um dos seus atendentes.

Certifico que o atendente me informou que a Águas de Sorriso não dispõe de equipamento para verificar a existência de ar na tubulação.

O atendimento foi encerrado às 16h38min.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.
Sorriso-MT, 27 de outubro de 2020.


Donato Cinto
Oficial de Gabinete

IV-III) reclamações formuladas pelos Presidentes das Associações de Moradores dos Bairros de Sorriso a respeito do mau atendimento prestado pela requerida, externadas em reunião virtual realizada com o Ministério Público, conforme consta dos seguintes trechos da ata da reunião lavrada na ocasião (doc. 5):

Nisiane Sergil Cordeiro de Oliveira, (66) 9.9974-3853, Presidente do bairro Pinheiros I:

- Água parada, acúmulo de mosquito/larva na ETA (final da rua Lupicínio Rodrigues)
- Falta de água algumas vezes no ano
- Água suja há mais ou menos 15 dias
- Atendimento online encerrado sem solução da problemática

Julio César de Souza Gomes, (66) 9 9988-0105, Presidente de bairro Recanto dos Pássaros e Parque das Araras:





- Esgoto sem tratamento contaminando o rio Lira
- Mau cheiro
- Contas com altos valores (medição equivocada), suposto ar
- Falta de respostas nos atendimentos feitos

Rodrigo Machado, (66) 9985-7908, Presidente do bairro Alphaville:

- Falta de água e pressão baixa constante
- Falta de repostas nos atendimentos feitos

IV-IV) Matérias jornalísticas produzidas pelas emissoras de televisão local sobre a insatisfação dos moradores quanto ao atendimento fornecido pela requerida (DVD anexo);

IV-V) depoimento prestado pelo Sr. Lucas Tavares, residente na Rua São Conrado, Residencial Gomes, bairro Jd. Aurora (vídeo anexo):

“Promotor Márcio- Bom dia, hoje é dia 13 de outubro no período da manhã, nós estamos aqui na Rua São Conrado, no imóvel Residencial Gomes como é o nome do senhor por favor?

Morador- Lucas Tavares, documento 6294213-4.

Promotor Márcio- Esse é seu RG senhor Lucas?

Morador- Isso.

Promotor Márcio- Senhor Lucas o senhor mora aqui há quanto tempo no Jardim Aurora?

Morador- 3 anos.

Promotor Márcio- 3 anos? Senhor Lucas, o senhor mencionou que há tempos atrás houve um problema de falta d’água aqui né, na residência do senhor, e





o senhor abriu um protocolo aqui né, junto a águas de Sorriso, o senhor se lembra quando foi aberto esse protocolo?

Morador- Mais ou menos uns 6 meses atrás a gente passou muito problema aí com falta de água e a água chegava fraca que ela não subia na caixa, então a gente abriu não só um protocolo, como vários protocolos e o atendimento demorou assim uma coisa de semanas a gente cobrando, indo até lá entendeu? E até hoje, olha a gente teve que aumentar a caixa a caixa que era de 500 litros mudamos para 1000 litros porque faltava água, ou não subia, não tinha pressão significativa (rectius: significativa) para isso né, então diminuiu bastante que pode ser que eles resolveram em partes, mas...

Promotor Márcio- E quando o senhor abriu esse protocolo, quanto tempo demorou para uma equipe da Águas de Sorriso vir aqui e fazer a verificação do problema?

Morador- Ah foi mais de semana.

Promotor Márcio- Mais de semana?

Morador- É foi pelo menos uma semana, foi.

Promotor Márcio- No mínimo uma semana para eles virem?

Morador- Isso.

Promotor Márcio- E durante esse tempo continuou o problema de falta d'água?

Morador- Continuou, eu fiquei uma semana sem água.

Promotor Márcio- Uma semana sem água? Aqui no Jardim Aurora?

Morador- Isso, sem água em casa, com filho sem tomar banho e tudo...”.

V) Dos graves problemas constatados quanto aos reparos de danos provocados por obras e intervenções da requerida nas vias públicas e calçadas:

A população de Sorriso há muito tempo reclama da grande demora e da má qualidade dos reparos efetuados pela requerida nos buracos por ela gerados em obras realizadas em calçadas e vias públicas. Com referência a essa questão, nos inquéritos civis em debate, obteve-se robusto arcabouço probatório sobre o noticiado problema, o qual será detalhado doravante:





V-I) ata de reunião do comitê de gestão hídrica (doc. 17 anexo):

ATA DE REUNIÃO COMITE DE GESTÃO HIDRICA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Aos dois dias de dezembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de reuniões do Paço Municipal os membros do Comitê de Gestão Hídrica e de Esgotamento Sanitário, estando presente os senhores Estevam Hungaro Calvo Filho – Secretário Municipal de Administração, Tiago Holz Coutinho representante das Águas de Sorriso, Gilmar Ribas de Campos – Presidente da AGER Sorriso, estando também presentes os demais senhores Daniel Henrique de Melo – Procurador Geral do Município, Juliano Mezzalira – representado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Rafael Henrique Sstero Bello – representando a Secretaria Municipal da Cidades, a Senhora Leila Daroit – Proprietária da empresa LI Imobiliária, o Senhor Danilo Cezar Correia de Almeida e a Senhora Andreia Talask – representando a empresa Araguaia Imóveis para debaterem sobre o reparo de quebra de calçadas, e a notificação 447 a empresa LI Imobiliária, Estevam inicia a presente reunião explanando sobre o comitê de gestão hídrica, solicitando informações quanto a notificação 447 feita a empresa LI Imobiliária, Thiago solicita que devera ser feita uma retificação a notificação, pois quando fora buscado os documentos sobre a drenagem no Residencial Max Ville, onde cita que no projeto de viabilidade conta que o mesmo fora feito pela LI, porém em contato com a empresa, contactou-se que o loteamento não é da mesma, sendo o responsável pelo Loteamento o Rovaris. A proprietária da Empresa LI Imobiliária fez uma reclamação acerca aos reparos das ruas do Bairro Jardim Aurora, Estevam solicita que a mesma faça um ofício mencionando quais as ruas, para encaminhamento as Águas de Sorriso. O presidente da AGER questiona acerca dos reparos nas ruas, onde cita que ha muitas reclamações na demora para reparo das ruas, citando que existem reclamações de buracos a meses sem reparo, questiona se as águas tem um controle acerca dos buracos abertos, para posterior reparos. Thiago cita que tem um controle dos reparos, porém devido ao volume passam duas semanas até o reparo, porém cita que nenhum buraco fica por muito tempo sem reparo. Thiago cita que a população não costumam fazer as reclamações direto as Águas, que procuram os Vereadores e a AGER, afirma que não há comprovação de buracos sem reparos em prazo longo de meses. Que estão buscando uma mudança de cultura, fazendo com que as reclamações cheguem direto as Águas para resolução dos problemas, Estevam pergunta ao Presidente da AGER se tem dados de quais bairros estão com problemas de reparos, o Presidente das AGER informa que os Presidentes de bairros estão reclamando muito acerca dos buracos nas ruas. Os presentes questionam as Águas sobre a falta de finalização dos trabalhos, que estão faltando serem feitos os acabamentos dos serviços. O presidente da AGER cita que esta solicitando o endereço onde necessitam de reparos para repasse as Águas de Sorriso. Estevam solicita as Águas de Sorriso relatório dos reparos realizados em vias públicas, apresentando quantitativo de reparos nos bairros da cidade. A empresa solicita o prazo de dez dias para apresentação do relatório, a contar de 02/12/2019. Estevam solicita informações acerca das obras do reservatório de água central, sendo respondido pela empresa o seguinte: que já foi feito todo o estaqueamento da base, e que esta semana não tendo chuva será realizada a parte de concretagem. O comitê de gestão hídrica solicita informações acerca do bairro Morada do Bosque, Thiago cita que há vazamento não visível no bairro, que será feito um



trabalho juntamente com o Loteamento para resolução do problema, por se tratar de uma rede nova, que esta sendo disponibilizado um caminhão pipa para não haver falta de água no bairro. Estevam cita que entrou em contato com o proprietário da empresa, que a mesma alega que não há problema de vazamento da rede no bairro. Estevam solicita relatório sobre a falta de água no referido bairro. A representante das empresa Araguaia cita que após reunião com as Águas foram feitos reparos, citando que o loteamento já fora entregue, sendo de agora em diante de responsabilidade das Águas fazerem os reparos, que a empresa Araguaia disponibilizou equipe para fazerem reparos para atender aos seus clientes, mais que a responsabilidade é da empresa Águas de Sorriso. Araguaia diz que precisa de abastecimento constante no local. Thiago responde que o apoio é para não entrar em litigio, que há um termo de reparação que o teste de carga não identificou nenhum problema, cita que a empresa Araguaia tem um responsável que a responsabilidade é paliativa, que oscilação de pressão na rede é normal, que não há por parte da concessionaria uma omissão em reparo, o que ficou acertado é que seria feita uma parceria com Araguaia para não haver litigio e resolução dos problemas. Ficou definido que será feito monitoramento de pressão pela empresa Araguaia, para posterior apresentação de relatório, sendo este apresentado até o dia 09/12/2019, sendo encaminhado cópia do mesmo as Águas, a AGER e ao Comitê de Gestão Hídrica. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que segue assinada por mim, Carolina A/Ives Leal Olbermann e demais presentes.

Juliano Meppolero
L.L.N.
3/11
Carolina A.I. Leal Olbermann
Olbermann



V-II) ofício e fotografias enviados pela agência reguladora municipal de saneamento básico noticiando a demora na realização de reparos (doc. 18):



Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

Ofício AGER 012/2019 Sorriso - MT, 05 de fevereiro de 2020.

A Exma. Senhora
MAISA FIDELIS GONÇALVES PYRÂMIDES
Promotora de Justiça
Sorriso - MT
Nesta.

**Assunto: Resposta a Ofício nº 022/2020 3ª PJCS
SIMP 007363-025/2019**

PROTOCOLO
Promotoria de Justiça de Sorriso-MT
RECEBI EM: 05/02/2020
HORAS: 12:49

Assinatura

Prezada,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar que a AGER/Sorriso, fez inúmeras notificações para a Concessionária Águas de Sorriso, notificações estas, que foram decorrentes aos buracos nas vias em alguns bairros da cidade e o desabastecimento do bairro Morada do Bosque. Enviaremos as notificações e respostas em anexo:

- Bairro Jardim Aurora, notificação 004/2019;
- Rua Carazinho, Centro, notificação 007-2/2019;
- Bairro Jardim Aurora, notificação 009/2019;
- Av Perimetral, entre a Av Brasil e rua Celeste, Bela Vista, notificação 012/2019;
- Rua Cecilia Meireles, Pinheiros 2, notificação 017/2019;
- Rua Santarém, Bom Jesus, notificação 018/2019;
- Rua Marechal Rondon, Morada do Sol, notificação 020/2019;
- Av Mario raiter, Benjamin Raiser, notificação 021/2019;

Rua Mato Grosso nº 2.458 - Ganha Tempo
CEP: 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso
Fone: (66) 3307-8001 / (66) 93676-3739

AGER Sorriso-MT
CNPJ: 33.981.065/0001-14



AGER
SORRISO-MT

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

- Rua Colorado, Portal Kaiabi, notificação 023/2019;
- Rua Michigan, Portal Kaiabi, notificação 024/2019;
- Rua Marechal Rondon, Centro, notificação 025/2019;
- Bairro Morada do Bosque, notificação 026/2019;
- Bairro Jardim Aurora, notificação 032/2019;
- Rua Marechal Rondon, centro, notificação 003/2020;
- Av Porto alegre, Centro, notificação 002/2020;
- Av Brasil, centro, notificação 001/2020.

Porém diante de tais notificações foram realizadas e executadas conforme prazo estabelecido.

OBS: No bairro Jardim Aurora, se trata de ressaltos no asfalto, conforme foto em anexo.

Rua: Amazonas.



Rua Mato Grosso nº 2.458 - Ganha Tempo
CEP: 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso
Fone: (66) 3907-8001 / (66) 99676-3739

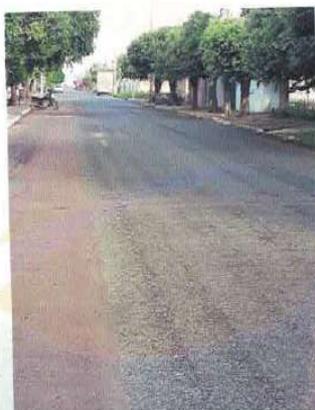
AGER Sorriso-MT
CNPJ: 33.981.065/0001-14



AGER
SORRISO-MT

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

Rua: Das Avenças.



Assim sendo, colocando-se à disposição de Vossa
Excelência para esclarecimentos que julgar ser apensados.

Atenciosamente,

GILMAR RIBAS DE CAMPOS
GILMAR RIBAS DE CAMPOS
Diretor Presidente

Rua Mato Grosso nº 2.458 - Ganha Tempo
CEP: 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso
Fone: (66) 3907-8001 / (66) 99876-3739

AGER Sorriso-MT
CNPJ: 33.981.065/0001-14

V-III) Gravíssimo acidente automobilístico causado pela ausência de reparo em buraco realizado em obra feita pela requerida:

No dia 12 de novembro de 2019, a condutora de uma moto desequilibrou-se e caiu de sua moto ao passar sobre um buraco aberto numa obra da requerida na Rua Turmalinas, o qual não foi tapado no prazo de 24 horas pela requerida, causando sérias lesões corporais na vítima, violando o prazo assinalado para tanto no contrato de concessão.

O sinistro ocorrido foi noticiado em matéria jornalística veiculada pela TV Record em Sorriso (vídeo anexo).



(foto do buraco feito pela requerida)



VI) Do descumprimento referente às normas de segurança do trabalho pela requerida:

No dia 16 de novembro de 2016, numa obra executada pela requerida, um operário de 61 anos veio a óbito, em acidente provocado pelo descumprimento das normas de segurança de trabalho pela Águas de Sorriso.

O acidente foi noticiado na seguinte matéria¹:

17/11/2016 09h09 - Atualizado em 17/11/2016 09h10

Operário morre após ser soterrado e atingido por pedra em obra em MT

Pedra se soltou e atingiu o rosto do operário que já estava soterrado. Obra era feita para implantação da rede de esgoto em bairro de Sorriso.



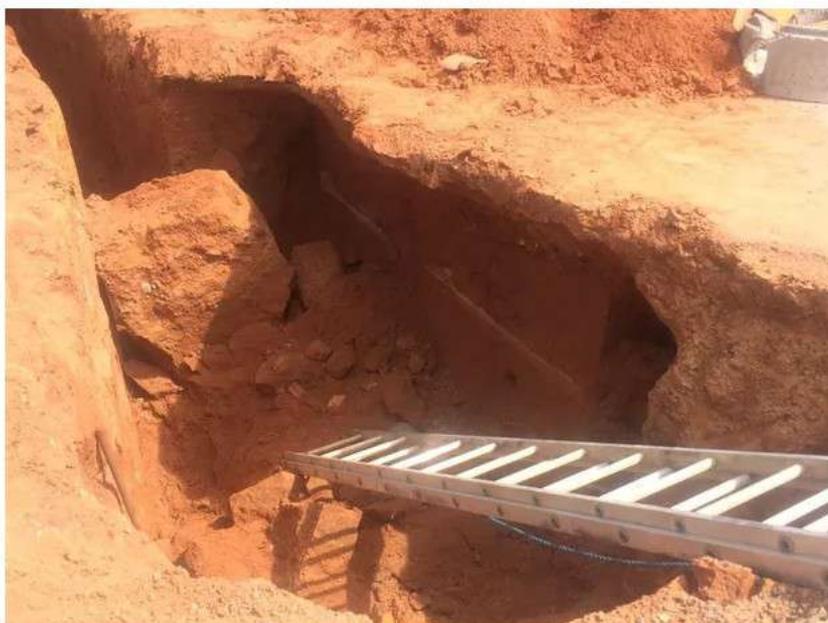
Operário morreu após ser soterrado e atingido por pedra em obra em Sorriso (Foto: Rafael Sousa/Portal Sorriso)

1 <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2016/11/operario-morre-apos-ser-soterrado-e-atingido-por-pedra-em-obra-em-mt.html>. Consulta realizada em 29/10/2020.



Um operário de 61 anos morreu nesta quarta-feira (16) depois de ser soterrado e atingido por uma pedra, em uma obra de esgoto na cidade de Sorriso, a 420 km de Cuiabá. De acordo com o Corpo de Bombeiros, a pedra atingiu o rosto do trabalhador, identificado como Renê Zilhalva de Lima.

O operário trabalhava com outros funcionários em uma obra de implantação da rede de esgoto de uma concessionária no Bairro Jardim Amazônia, quando ocorreu um desmoronamento de terra em uma valeta onde eles estavam. Uma equipe dos bombeiros foi chamada para fazer o resgate.



Bombeiros usaram uma escada para retirar o operário dessa valeta onde ocorreu o deslizamento de terra (Foto: Rafael Sousa/Portal Sorriso)

“Essa vítima de soterramento teve as partes inferiores do corpo cobertas pela terra. Houve também uma queda de uma pedra que atingiu a face, provocando afundamento do crânio e fratura nos ossos da face. Ele estava sem sinais vitais”, explicou ao **G1** o sargento dos bombeiros, Jairo Demori.

Os bombeiros usaram uma escada para retirar o operário dessa valeta onde ocorreu o deslizamento de terra. “Existe uma máquina que faz o serviço de abrir esse buraco. A máquina já tinha feito a valeta e ele [o operário] estava dentro dela fazendo conexões de tubos, quando ocorreu o soterramento. A terra o cobriu da cintura para baixo e a pedra se soltou e o prensou contra a parede da vala”, completou Demori.



É imperioso assinalar que a Justiça do Trabalho concluiu que a morte do referido trabalhador foi causada pelo descumprimento das normas de segurança do trabalho pela requerida, como já dito. Em ação movida pelo Ministério Público do Trabalho, a requerida foi condenada, nos autos PJE n. 0001029-27.2017.5.23.0066, ao pagamento de danos morais difusos no valor de R\$ 600.000,00. A citada condenação foi veiculada pela imprensa estadual na seguinte matéria²:

JT condena Águas de Sorriso e empresas por falta de segurança em obras de saneamento

10/03/2019 - 09:00 | Atualizada em 10/03/2019 - 09:12

Aline Cubas/JT



A Justiça do Trabalho condenou a Águas de Sorriso, concessionária de saneamento básico do município do norte de Mato Grosso, por dano moral coletivo decorrente da falta de segurança nos canteiros de obra. Juntamente com a concessionária, foram condenados também o consórcio responsável pela construção da rede coletora de esgoto e a empresa subcontratada para o serviço.

O descumprimento de uma série de normas de segurança resultou na morte de um trabalhador, soterrado no desmoronamento de uma vala que ele cavava, em novembro de 2016.

O acidente gerou investigação sobre as condições de trabalho e revelou que a concessionária contratou o Consórcio Ibura, integrado pelas empresas Aegea Engenharia e Comércio e Kullinan

Engenharia e Construção, que, por sua vez, subcontratou a empresa A. de Lima e Silva, empregadora do trabalhador falecido.

Ao ajuizar uma ação civil pública, o Ministério Público do Trabalho apresentou denúncia de que as empresas tomadoras não cumprem as normas de segurança, repassando ainda suas atividades para outras empresas "sem a menor cautela e responsabilidade". Dentre as determinações descumpridas, destacou as normas regulamentadoras da construção (NR 18), de criação de comissões internas de prevenção de acidentes – CIPAs (NR 5), e, ainda, a que estabelece requisitos técnicos mínimos nas edificações para garantir a segurança (NR 8).

Em defesa, as empresas disseram que o ambiente do trabalho era seguro sendo que a culpa pelo acidente fatal foi exclusiva do empregado que tinha cometido um ato inseguro. Entretanto, nenhuma dessas alegações ficaram comprovadas.

Ao julgar o caso, a juíza Fernanda Madeira, em atuação na Vara do Trabalho de Sorriso, destacou "o claro desacordo entre as instalações oferecidas pelas réis e aquelas reguladas pelos programas afetos a área de segurança e saúde do trabalho, especificamente na construção civil".



2 <http://www.caldeiraopolitico.com.br/noticia/51369/jt-condena-aguas-de-sorriso-e-empresas-por-falta-de-seguranca-em-obras-de-saneamento>





Dentre as provas dessa situação, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) apresentado pelo consórcio não indica o controle efetivo dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas e tampouco a empresa que efetivamente realizava a obra, empregadora do trabalhador soterrado, atende as normas de segurança, principalmente quanto aos projetos e especificações técnicas de proteção coletiva e às medidas exigidas para o trabalho em escavações, fundações e desmonte de rochas.

A magistrada ressaltou também um ponto registrado nos autos de infração lavrados pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE): a ausência de integração entre as empresas nas medidas de prevenção, de forma a garantir o mesmo nível de proteção a todos os trabalhadores que participavam da execução do contrato. "No presente caso, é nítida a figura da subempreitada ou mesmo a chamada 'quarteirização', na qual se detecta o envolvimento de várias empresas para a execução de um projeto, de modo que os efeitos perversos são inequívocos, notadamente a precarização da relação de trabalho no que tang ao deliberado descuido em relação às normas de segurança e medicina do trabalho, porquanto não há a preocupação na integração entre as rés quanto às medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho", enfatizou.

Dano moral coletivo

A magistrada julgou, assim, configurado o dano moral coletivo pela violação cometida, com ofensa grave aos direitos da personalidade de um grupo de trabalhadores, de uma categoria profissional ou à própria ordem jurídica, como requer a caracterização dessa questão no campo trabalhista.

"As condutas apontadas pelo Ministério Público do Trabalho quanto ao meio ambiente do trabalho, as quais foram objeto de minuciosa investigação pela SRTE/MT, são graves a ponto de prejudicar não só os empregados individualmente, já que é vítima em potencial de acidente do trabalho, o que, de fato, ocorreu no presente caso, mas também de onerar toda a sociedade com concessão de benefícios previdenciários, além de causar na população em geral o abalo emocional de ver aqueles que estavam dedicando ao seu mister suportarem consequências pelas más condições do meio ambiente", detalhou a juíza.

Por fim, arbitrou em 600 mil reais a condenação pelo dano moral coletivo ao levar em conta, entre outros aspectos, a ocorrência do acidente do trabalho fatal, a capacidade econômica e financeira das empresas, a gravidade da lesão e o caráter punitivo-pedagógico e desmotivador da medida.

Quanto à **destinação do valor**, determinou que os dados sejam informados ao Comitê Interinstitucional Gestor de Ações Afirmativas do TRT de Mato Grosso, esclarecendo a preferência da destinação a **alguma instituição social da região do município de Sorriso**.

Obrigações de fazer

A juíza também manteve a obrigação das três empresas envolvidas em cumprir uma série de determinações fixadas anteriormente em decisão liminar, deferida no início do processo judicial. A ordem, que tem como objetivo prevenir a ocorrência de novos acidentes, fixou multas que vão de 2 mil a 7 mil para cada item que venha a ser descumprido.

A primeira delas determina que não se permita trabalho de escavações e fundações sem o cumprimento da NR 18, e, em caso de acidente do trabalho, seja mantido o isolamento do local e providenciada comunicação ao órgão regional de fiscalização trabalhista.

A lista prossegue para concessionária Águas de Sorriso e as empresas do Consórcio Iburá: implementar, com as empresas contratadas, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, no prazo de 45 dias; adotar medidas para que as contratadas, as CIPAs e os trabalhadores recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho e as medidas de proteção.

O consórcio terá ainda de organizar CIPA centralizada e elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos. Esse último item deverá ser cumprido também pela empresa A de Lima e Silva, que executa as obras.

A empresa executora está obrigada a cumprir ainda os seguintes itens: não dar treinamento admissional com carga horária inferior a 6 horas, não ministrar treinamento fora do horário de trabalho e depois do início das atividades do trabalhador ou de dar treinamento admissional que não inclua o conteúdo da NR-18.

A lista continua com a proibição de realizar serviço de escavação e fundação sem responsável técnico; garantir a estabilidade dos taludes e depositar os materiais retirados da escavação a uma distância segura das valas; além de incluir o projeto de execução das proteções coletivas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

PJe 0001029-27.2017.5.23.0066



Vale destacar que, na condenação acima proferida, chama a atenção o fato de a Justiça do Trabalho ter condenado a requerida, dentre outras obrigações, a não mais realizar serviço de escavação e fundação sem o acompanhamento e supervisão de responsável técnico!

Esse fato reforça a conclusão no sentido de que a requerida executa o serviço de saneamento básico com amadorismo e ao arrepio das normas técnicas regentes da matéria, em total descumprimento das exigências previstas no código de defesa do consumidor, cujas normas exigem que os serviços devem ser fornecidos de modo seguro, eficiente e adequado.

VII) No que diz respeito aos defeitos existentes na prestação do serviço de coleta e tratamento de esgoto:

VII-I) Da prestação defeituosa do serviço de tratamento de esgoto, em razão do lançamento de efluentes contaminados nos cursos de água existentes em Sorriso/MT:

Descobriu-se durante a tramitação dos inquéritos civis referenciados que a requerida, ao longo dos anos, tem lançado efluentes contaminados nos córregos Gonçalves e Central e no Rio Lira, causando graves danos ambientais.

Com referência ao ciado problema, cabe destacar que o Núcleo Integrado de Fiscalização de Sorriso lavrou os seguintes autos de infração em desfavor da requerida (doc. 19 anexo):





Excelentíssimo Senhor,

Assinatura

Ao tempo em que expressamos nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos informações e cópias de processos referentes às multas emitidas em desfavor da empresa Águas de Sorriso por infrações cometidas contra o Meio Ambiente.

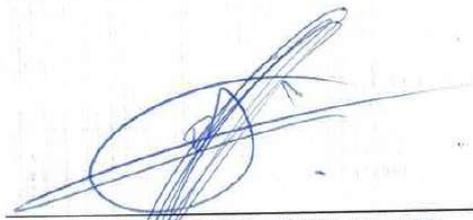
Razão Social	Proc. Nº	Motivo	Valor	Observações	Valor atualizado
ÁGUAS DE SORRISO LTDA	001/2015	Poluição Ambiental (Escorrimento Superficial de Efluente bruto - São Francisco)	R\$ 254.960,00	FOI CONCEDIDO 30% DE DESCONTO pelo CONSEMMA, DIMINUINDO O VALOR DE R\$ 254.960,00 PARA O VALOR DE R\$ 178.472,00 PROCEDIMENTO JUDICIALIZADO COM ACÓRDÃO DO TJ NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA	R\$ 178.472,00
ÁGUAS DE SORRISO LTDA	071/2016	Poluição Ambiental (Escorrimento Superficial de Efluente bruto - São Francisco)	R\$ 141.920,00	PENALIDADE NO VALOR DE R\$ 141.920,00 TRIPLICADA DEVIDO A REINCIDENCIA	R\$ 425.760,00
ÁGUAS DE SORRISO LTDA	038/2017	Poluição Ambiental (Córrego Central/ETE Benjamin Raiser)	R\$ 175.000,00	DUPLICADO POR ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA (CONSEMMA)	R\$ 350.000,00
ÁGUAS DE SORRISO LTDA	141/2018	Poluição Ambiental (Escorrimento Superficial de Efluente bruto - Santa Maria)	R\$ 50.000,00	DUPLICADO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 155/2020	R\$ 100.000,00
ÁGUAS DE SORRISO LTDA	169/2018	Poluição Ambiental (Santa Maria)	R\$ 60.000,00	DUPLICADO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 162/2020	R\$ 120.000,00
ÁGUAS DE SORRISO LTDA	210/2018	Poluição Ambiental (Escorrimento Superficial de Efluente bruto - Santa Maria)	R\$ 80.000,00	DUPLICADO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 172/2020	R\$ 160.000,00
ÁGUAS DE SORRISO LTDA	219/2018	Poluição Ambiental (Escorrimento Superficial de Efluente bruto - São Francisco)	R\$ 150.000,00	TRIPLICADO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 176/2020	R\$ 450.000,00

ÁGUAS DE SORRISO LTDA	106/2019	Poluição Ambiental (Poluição do Córrego Central/ETE Benjamin Raiser)	R\$ 1.200.000,00 + MULTA DIÁRIA R\$ 3.000,00	*MULTA DIÁRIA COMPUTADA A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2019. *EMPRESA NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO EXPRESSA NO LAUDO Nº 090/2019 ATE SETEMBRO DE 2020	
ÁGUAS DE SORRISO LTDA	1832/2020	Poluição Ambiental (Escorrimento Superficial de Efluente bruto - São Francisco)	R\$ 75.000,00	AGUARDANDO RECURSO (CÓPIA NÃO ANEXA)	
ÁGUAS DE SORRISO LTDA	2056/2020	Poluição Ambiental (Escorrimento Superficial de Efluente bruto - Santa Maria)	R\$ 80.000,00	AGUARDANDO RECURSO (CÓPIA NÃO ANEXA)	
ÁGUAS DE SORRISO LTDA	2089/2020	Poluição Ambiental (Vazamento no Leito de Secagem ETE Benjamin Raiser)	R\$ 50.000,00	AGUARDANDO RECURSO (CÓPIA NÃO ANEXA)	





Frente ao exposto, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e reiteramos nossos protestos de estima e consideração.



REINALDO FERREIRA NUNES
Coordenador
NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

Convém relatar que as emissoras de televisão local produziram várias matérias jornalísticas sobre os danos ambientais acima noticiados, conforme se pode constatar ao assistir ao conteúdo dos vídeos gravados nos DVDs anexos.

VII-II) Da precariedade e da deficiência constatada quanto ao funcionamento das estações de tratamento de esgoto mantidas em Sorriso pela requerida:

Em reiteradas ocasiões, as falhas no funcionamento das estações de tratamento existentes em Sorriso provocaram vazamentos de esgoto, contaminando o solo e cursos d'água.

Em 2019, a Câmara Municipal de Sorriso recebeu denúncia de vazamento de esgoto ocorrido na **estação localizada no Bairro Santa Maria**, segundo consta da matéria a seguir reproduzida³:

3 <https://www.portalsorrisomt.com.br/noticia/camara-recebe-denuncia-de-crime-ambiental-e-aguas-de-sorriso-reconhece-extravasamento-de-esgoto>.





Foto: Assessoria

Sexta, 26 de julho de 2019 - 10:30:17

[Compartilhar](#) [Tweetar](#) [Imprimir](#)

NO BAIRRO SANTA MARIA

Câmara recebe denúncia de crime ambiental e Águas de Sorriso reconhece extravasamento de esgoto

Despejo irregular será reparado por equipe operacional, segundo concessionária; Ministério Público será comunicado

Uma denúncia de crime ambiental no bairro Santa Maria foi recebida pela Câmara de Vereadores de Sorriso, nesta sexta-feira, segundo o presidente, Cláudio Oliveira. Procurada, a Águas de Sorriso reconheceu a situação de extravasamento de esgoto no cruzamento das ruas Santa Elvira e Santa Clara.

Parlamentares constataram que o esgoto do bairro estava sendo despejado a céu aberto em uma propriedade ao lado do bairro. A situação tem revoltado os moradores que não suportam mais o odor.

Conforme o presidente da Casa de Leis, o Ministério Público será comunicado sobre o problema para que as devidas providências sejam adotadas a fim de que a situação não se repita.



É oportuno gizar que, no dia 9 de outubro de 2020, o Ministério Público e a Agência Municipal de Saneamento Básico, durante a realização de inspeção efetuada na **estação de tratamento do Bairro Santa Maria**, flagraram a existência de novo vazamento de esgoto na citada estação, o qual foi gravado em vídeo (DVD anexo), provocando a contaminação do solo e gerando grave incômodo aos moradores do Bairro, em razão do mau cheiro gerado pelo vazamento.

Em seguida, será exposto o levantamento fotográfico feito na citada data:





➤



Os vazamentos de esgoto na estação do Bairro Santa Maria resultaram na expedição de auto de infração ambiental pelo Núcleo Integrado de Fiscalização Municipal (doc. 20, anexo).

Já na estação de tratamento de esgoto localizada no Bairro Benjamin Raiser também tem ocorrido reiterados vazamentos de esgoto, causando danos ambientais e agravando o problema do mau cheiro. Sobre isso, com o intuito de fazer prova do alegado, serão reproduzidos abaixo os seguintes documentos (doc. 21, anexo):

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº 2089	DATA: 09/10/2020	DATA E HORÁRIO DA OCORRÊNCIA: 09/10/2020 às 14h30min	Nº DO PROCESSO SAMA:	FOLHA 01/01
NOME/RAZÃO SOCIAL: AGUAS DE SORRISO LTDA		NOME FANTASIA: AGUAS DE SORRISO		CPF/CNPJ: 04.002.227/0001-27	
ENDEREÇO: AVENIDA PORTO ALEGRE, Nº 2735 - CENTRO					
MUNICÍPIO: SORRISO	UF: MT	CEP: 78890-000	TELEFONE: (66)	ÁREA DO EMPREENDIMENTO: *****	
ASSUNTO: VAZAMENTO DE EFLUENTES NO LEITO DE SECAGEM DA ETE CENTRAL					
LOCAL DE OCORRÊNCIA: ETE Central – Bairro Benjamin Raiser / Rua Rio de Janeiro, Lote 41-E-2			LAT.: 12°32'15.04"S	LON.: 55°42'35,84"W	
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:					
Atendimento a denúncia de vazamento de Efluentes no Leito de Secagem do Lodo de Esgoto gerado na ETE Central – Bairro Benjamin Raiser. Instalações em condições precárias de funcionamento, ocasionando vazamento de efluentes por fissuras existentes na parede do Leito de Secagem, lançando o efluente diretamente sobre o solo na propriedade vizinha, situada à Rua Rio de Janeiro, Lote 41-E-2, com conseqüente infiltração e contaminação do solo e recursos hídricos.					
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:					
Lei Federal nº 9.605/1998					
Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:					
DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.					
Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:					
Multas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).					
Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:					
II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante;					
V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;					
VI - deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;					
Lei Municipal nº 55/2006.					
Art. 5º. Ao Município de Sorriso, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente...					
IV - exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;					
Art. 7º. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:					
I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;					
II - inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;					
III - danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.					
Art. 8º. O Município, através dos seus órgãos competentes, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exercerá o controle das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas ao meio ambiente.					
Art. 43. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinação legal relativa à proteção da qualidade do meio ambiente.					
FICA AUTUADO O INFRATOR, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL 6.514/2008 A MULTA NO VALOR DE:					
*****R\$ 50.000,00*****		VALOR POR EXTENSO: *****CINQUENTA MIL REAIS *****			
O INFRATOR TERÁ O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA JUNTO AO NIF – NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO, CONFORME ARTIGO 113 DO DECRETO FEDERAL 6.514/2008.					
NOME DO RESPONSÁVEL: Tiago Holz Coutinho Coordenador Regional			CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL RESPONSÁVEL		
CPF: 057.841.487-12	DATA: 09/10/2020				
ASSINATURA:		Reinaldo Ferreira Nunes FISCAL NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização			
NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização					



(foto do vazamento de esgoto ocorrido no ano de 2019 na estação de tratamento do Bairro Benjamin Raiser – DVD anexo).



(foto do mesmo local, já com o aterramento que encobriu o local do solo contaminado – foto de outubro de 2020).





- auto de infração e laudo técnico lavrados em 2019 por ocasião da constatação do vazamento supramencionado, ocorrido na estação localizada no Bairro Benjamin Raiser (doc. 22 anexo):

AUTO DE INFRAÇÃO		Nº	106	DATA	15/02/2019	FOLHA	01/01
NOME/RAZÃO SOCIAL						CNPJ	
ÁGUAS DE SORRISO LTDA						04.002.227/0001-27	
ENDERÇO				NÚMERO		BARRIO	
AVENIDA PORTO ALEGRE				2735		CENTRO	
MUNICÍPIO		UF	CEP	ASSUNTO			
SORRISO		MT	78890-000	POLUIÇÃO AMBIENTAL			
LOCAL DE OCORRÊNCIA						DATA E HORÁRIO DA OCORRÊNCIA	
ETE BENJAMIN RAISER / CÓRREGO CENTRAL						24/01/2019 ÀS 09H00MIN	
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:							
Lançar efluentes com DBO = 300,00 mg/L, em desconformidade com os parâmetros estabelecidos na Portaria de Outorga nº 92 de 14 de Fevereiro de 2018, que estipula concentração máxima de DBO final em 17,00 mg/L. Não instalar e manter em funcionamento equipamento medidor de vazão impossibilitando a aferição dos parâmetros relacionados a Vazão máxima de lançamento e carga máxima de DBO Kg/dia. Causar elevação nos níveis da Demanda Bioquímica de Oxigênio do Córrego Central de DBO 2.10 mg/L para DBO 92,00 mg/L, alterando as características do referido corpo hídrico em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005. Causar poluição do curso hídrico denominado Córrego Central, a jusante do ponto de lançamento situado sob as Coordenadas Geográficas: Lat 12°32'16,88"S; Lon: 55°42'36,54"W por lançamento de efluentes oriundos da ETE do Bairro Benjamin Raiser em desacordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005 e Resolução CONAMA 430/2011. Expor os moradores do entorno a significativo desconforto respiratório e riscos graves à saúde.							
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:							
<u>Lei Federal nº 9.605/1998</u>							
Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.							
<u>Decreto Federal 6.514/2008</u>							
Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade.							
Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).							
Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:							
V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;							
<u>Lei Municipal nº 55/2006</u>							
Art. 5º. Ao Município de Sorriso, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente...							
IV - exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;							
Art. 7º. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:							
I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;							
II - inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;							
III - danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.							
Art. 8º. O Município, através dos seus órgãos competentes, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exercerá o controle das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas ao meio ambiente.							
Art. 43. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinação legal relativa à proteção da qualidade do meio ambiente.							
<u>Decreto nº 5.514/2008</u>							
Art. 10. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.							
§ 1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando, além dos requisitos constantes do art. 97, o valor da multa dia.							
§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no art. 9º nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração. (...).							
§ 4º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.							
Fica autuado o infrator, nos termos do decreto federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008 a MULTA no valor R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais) acrescido de MULTA DIÁRIA no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) em caso de descumprimento da NOTIFICAÇÃO constante do Laudo Técnico nº 090 de 15 de Fevereiro de 2018, Páginas 15 e 16.							
*****R\$ 1.200.000,00*****				VALOR POR EXTENSO: *** Um Milhão e Duzentos Mil Reais ***			
MULTA DIÁRIA: R\$ 3.000,00				*** MULTA DIÁRIA: TRÊS MIL REAIS*****			
ATENÇÃO: O INFRATOR TERÁ O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME ARTIGO 113 DO DECRETO FEDERAL Nº 5.514/2008							
FÓRMULA RESPONSÁVEL				CARRIMBEM E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO SAMMA			
Edmar Duarte de Oliveira							
CPF DO RESPONSÁVEL		DATA					
976.720.751-87		20.02.19					
ASSINATURA				CPF			
TESTEMUNHA				CPF			
TESTEMUNHA				CPF			

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000
Sorriso - MT - Brasil - Tel.: +55 (66) 3545-4700

sorriso.mt.gov.br



SAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Departamento Ambiental

SEMSAS - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Departamento de Vigilância Sanitária

SEMFAZ - Secretaria Municipal de Fazenda
NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

LAUDO TÉCNICO

ÁGUAS DE SORRISO LTDA

ETE - Bairro Benjamin Raiser
Córrego Central / Lançamento de Efluentes

Augusto Fagnani

Leandro Alves Camargo

Ranier Moura de Oliveira

Reinaldo Ferreira Nunes

Sorriso MT - 13/02/2019



[Handwritten signatures]
Augusto





NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

LAUDO TÉCNICO – NIF_2019/090

DATA: 13/02/2019

Sumário

NOME/RAZÃO SOCIAL.....	3
INTRODUÇÃO.....	3
OBJETO DE ANÁLISE.....	4
PONTOS DE AMOSTRAGEM.....	4
EQUIPAMENTOS.....	5
PROCEDIMENTOS.....	5
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7
RESULTADOS.....	8
CÓRREGO CENTRAL.....	8
ETE BENJAMIN RAISER.....	11
CONSIDERAÇÕES.....	13
NOTIFICAÇÕES.....	16
ANEXOS.....	17
AMOSTRA 1 – MONTANTE - CÓRREGO CENTRAL / RESULTADOS - Folha 01.....	17
AMOSTRA 1 – MONTANTE - CÓRREGO CENTRAL / RESULTADOS - Folha 02.....	18
AMOSTRA 1 – MONTANTE - CÓRREGO CENTRAL / RESULTADOS - Folha 03.....	19
AMOSTRA 2 – JUSANTE - CÓRREGO CENTRAL / RESULTADOS – Folha 01.....	20
AMOSTRA 2 – JUSANTE - CÓRREGO CENTRAL / RESULTADOS – Folha 02.....	21
AMOSTRA 2 – JUSANTE - CÓRREGO CENTRAL / RESULTADOS – Folha 03.....	22
AMOSTRA 3 – EFLUENTE BRUTO MONTANTE ETE / RESULTADOS - Folha 01.....	23
AMOSTRA 3 – EFLUENTE BRUTO MONTANTE ETE / RESULTADOS - Folha 02.....	24
AMOSTRA 3 – EFLUENTE BRUTO MONTANTE ETE / RESULTADOS - Folha 03.....	25
AMOSTRA 4 – EFLUENTE TRATADO JUSANTE ETE - EMISSÁRIO / RESULTADOS - Folha 01.....	26
AMOSTRA 4 – EFLUENTE TRATADO JUSANTE ETE - EMISSÁRIO / RESULTADOS - Folha 02.....	27
AMOSTRA 4 – EFLUENTE TRATADO JUSANTE ETE - EMISSÁRIO / RESULTADOS - Folha 03.....	28



Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78.890-000 - Sorriso/MT
(66) 3545-4700 Ramal 4729 – e-mail: sama@sorriso.mt.gov.br

Página 2 de 28

[Handwritten signatures]
Augusto





NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

LAUDO TÉCNICO – NIF_2019/090

DATA: 13/02/2019

NOME/RAZÃO SOCIAL: ÁGUAS DE SORRISO LTDA.

CNPJ: 04.002.227/0001-27

ENDEREÇO: AVENIDA PORTO ALEGRE N° 2735, CENTRO, SORRISO– MT.

REFERENTE: Lançamento de efluentes no Córrego Central em desacordo com Resolução CONAMA 357/2005, Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga 92/2018.

LOCAL DE OCORRÊNCIA: CÓRREGO CENTRAL / ETE DO BAIRRO BENJAMIN RAISER

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat: 12°32'13,242"S; Lon: 55°42'38,305"W.

INTRODUÇÃO

Em atendimento a denúncias de possíveis irregularidades no lançamento de esgoto da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Benjamin Raiser, no dia 21/12/2018, às 09h00min, o NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização realizou vistoria na ETE e no Córrego Central, afluente do Rio Tenente Lira. *In loco*, é perceptível que o aporte do esgoto, mesmo após haver percorrido o sistema de tratamento é a causa da degradação do Córrego, devido às alterações das características físico/químicas notáveis através das diferenças de turbidez da água, desconforto respiratório e proliferação de mosquitos a jusante do emissário.

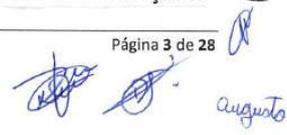
A ETE Benjamin Raiser, localizada na Rua Rio de Janeiro, Bairro Benjamin Raiser, é constituída de tratamento preliminar através de gradeamento dos sólidos grosseiros e caixa de areia para sedimentação de sólidos, tratamento primário por meio de caixa de gordura e estação elevatória, tratamento secundário através de reator anaeróbico de fluxo ascendente e manta de lodo tipo UASB e tratamento terciário por meio de desinfecção do esgoto por cloro antes do lançamento final no curso d'água denominado Córrego Central. Segundo informações verbais dos responsáveis, o lodo gerado na ETE é disposto no leito de secagem e após, encaminhado para aterro sanitário Classe II através da empresa SANORTE, localizada no Distrito de Primavera do Norte, Município de Sorriso.

No dia 04/01/2019, buscou-se contato com a empresa ÁGUAS DE SORRISO LTDA, a qual informou possuir autorização do órgão ambiental para lançamento e diluição do efluente tratado no local, de forma que emitiu-se o Auto de Notificação n°



Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78.890-000 - Sorriso/MT
(66) 3545-4700 Ramal 4729 – e-mail: sama@sorriso.mt.gov.br

Página 3 de 28



Augusto



NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

LAUDO TÉCNICO – NIF_2019/090

DATA: 13/02/2019

0314/NIF/2019, determinando a apresentação de cópia da Portaria de Outorga da ETE do Bairro Benjamin Raiser ao NIF no prazo de 03 (três) dias.

Em 10/01/2019, sob o Protocolo nº 161/2019, a requerida protocolou defesa do Auto de Notificação nº 0314/NIF/2019, através da Carta ASO nº 7/2019 tendo em anexo a Portaria de Outorga SEMA nº 92 de 14 de Fevereiro de 2018, ocasião em que solicitou-se arquivamento do procedimento administrativo de apuração das denúncias devido à improcedência.

OBJETO DE ANÁLISE

Em função das alterações perceptíveis a partir do ponto de lançamento dos efluentes, em 24/01/2019, às 09h00min, o NIF realizou nova vistoria na ETE e no Córrego Central, procedendo a coleta de 04 (quatro) amostras de efluentes e água do córrego em pontos distintos, visando averiguar o atendimento aos parâmetros estabelecidos na Portaria de Outorga SEMA nº 92 de 14 de Fevereiro de 2018 e pelas Resoluções CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011 (para o sistema de tratamento de esgoto), CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005 (classificação de corpos de água).

PONTOS DE AMOSTRAGEM

- a. **AMOSTRA 1_** Água do Córrego Central sem adição de efluentes, coletada a montante do ponto de lançamento, sob as Coordenadas Geográficas: Lat. 12°32'8.23"S; Lon. 55°42'28.75"W. Datum WGS84. ✓
- b. **AMOSTRA 2_** Água contendo efluente oriundo da ETE após diluição, coletada a jusante do ponto de lançamento, sob as Coordenadas Geográficas: Lat. 12°32'7.89"S; Lon. 55°42'27.35"W. Datum WGS84. ✓
- c. **AMOSTRA 3_** Efluente Bruto coletado na entrada do sistema, a montante da ETE, sob as Coordenadas Geográficas: Lat. 12°32'16.90"S; Lon. 55°42'27.67"W. Datum WGS84. ✓
- d. **AMOSTRA 4_** Efluente Tratado coletado a jusante da ETE, na saída do emissário, sob as Coordenadas Geográficas: Lat. 12°32'16.88"S; Lon. 55°42'36.54"W. Datum WGS84.



cuiguta





NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

LAUDO TÉCNICO – NIF_2019/090

DATA: 13/02/2019

Ambiente-CONAMA. Esta resolução impõe condições e padrões para efluentes de sistemas de tratamento de esgotos sanitários, proibindo o lançamento em níveis nocivos ou perigosos aos seres humanos e ao Meio Ambiente.

O Art. 3. Estabelece que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos na Resolução e em outras normas aplicáveis, de forma que qualquer lançamento em desconformidade sujeitará o autor a Lei de Crimes Ambientais.

O Art. 5º determina que os efluentes não poderão conferir ao corpo receptor características de qualidade em desacordo com as metas obrigatórias progressivas, intermediárias e final, do seu enquadramento, nesta premissa, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA MT, estabeleceu os parâmetros de lançamento específicos para o local através da Portaria de Outorga nº 92/2018. Consta que a empresa possui outorga de diluição para córrego sem denominação, afluente do Rio Lira, em ponto de lançamento sito às Coordenadas Geográficas: Lat. 12°32'14,7"S, Lon. 55°42'34,7"W DATUM SIRGAS 2000. Os limites expressos na Portaria 92/2018 estabelecem vazão máxima de lançamento de 54 m³/h (0,015m³/s ou 15·L/s), concentração máxima de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) final de 17,00mg/L, carga máxima de 22,03Kg.DBO/dia e vazão de diluição de 0,0045 m/s e regime de lançamento de 24h/dia, devendo ainda manter em funcionamento equipamento medidor de vazão para monitoramento contínuo.

RESULTADOS

CÓRREGO CENTRAL

Não foi possível quantificar a vazão de lançamento, vazão de diluição, nem a carga máxima DBO/dia, devido a ausência de equipamento medidor de vazão instalado na saída da ETE, contrariando a Portaria de Outorga SEMA 92/2018.

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78.890-000 - Sorriso/MT
(66) 3545-4700 Ramal 4729 – e-mail: sama@sorriso.mt.gov.br



Página 8 de 28

Cargento



NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

LAUDO TÉCNICO – NIF_2019/090

DATA: 13/02/2019

A **Amostra 1 - Relatório de Ensaio: 2953/2019.0.A** se refere a água do Córrego Central, coletada a Montante do Emissário, onde não existe a presença do efluente diluído. Neste ponto a água do Córrego Central é límpida e cristalina. A DBO = 2,10 mg/L atende aos parâmetros estipulados pela CONAMA 357, estando abaixo do limite máximo de 5 mg/L para cursos hídricos Classe 2.

AMOSTRA 1	CARACTERÍSTICAS	PONTO DE COLETA	DATA E HORA DA COLETA
ID 136046	Água do córrego	Montante _ Córrego Central	24/01/2019 – 09:50h
PARÂMETROS	UNIDADE	RESULTADO	REFERÊNCIA
DBO	mg/L	2.10	CONAMA 357 – Corpo Hídrico Classe II ATENDE



Imagem 3 – Córrego Central a montante do emissário



Imagem 4 – Coleta da AMOSTRA 1 - Córrego Central a montante do emissário – Triplíce lavagem do frasco âmbar.

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78.890-000 - Sorriso/MT
(66) 3545-4700 Ramal 4729 – e-mail: sama@sorriso.mt.gov.br



Página 9 de 28

Cugato



NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

LAUDO TÉCNICO – NIF_2019/090

DATA: 13/02/2019

A **Amostra 2 - Relatório de Ensaio: 2954/2019.0.A** demonstra a alteração nas características do Curso Hídrico, visto que a DBO se eleva para 92 mg/L após a zona de mistura, aproximadamente 10 (dez) metros a jusante do ponto de lançamento, desta forma, não atende aos parâmetros estipulados pela CONAMA 357 para cursos hídricos Classe 2, visto que extrapola o limite máximo de 5 mg/L de DBO e altera de forma significativa as características físico/químicas do Córrego Central, resultando na degradação e poluição do corpo hídrico em níveis potencialmente causadores de danos à saúde humana e a fauna.

AMOSTRA 2	CARACTERÍSTICAS	PONTO DE COLETA	DATA E HORA DA COLETA
ID 136047	Córrego / Esgoto diluído	Jusante _ Córrego Central	24/01/2019 – 11:55h
PARÂMETROS	UNIDADE	RESULTADO	REFERÊNCIA
DBO	mg/L	92,00	CONAMA 357 – Corpo Hídrico Classe II CONDICIONANTES DA OUTORGA
			NÃO ATENDE NÃO ATENDE



Imagem 5 – Córrego Central a jusante do emissário



Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78.890-000 - Sorriso/MT
(66) 3545-4700 Ramal 4729 – e-mail: sama@sorriso.mt.gov.br

Página 10 de 28

[Handwritten signatures]





NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

LAUDO TÉCNICO – NIF_2019/090

DATA: 13/02/2019



Imagem 6 – Coleta da AMOSTRA 2 - Córrego Central a jusante do emissário

ETE BENJAMIN RAISER.

A **Amostra 3 - Relatório de Ensaio: 2955/2019.0.A** se refere ao efluente de entrada (efluente bruto) da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE BENJAMIN RAISER.

AMOSTRA 3	CARACTERÍSTICAS	PONTO DE COLETA	DATA E HORA DA COLETA
ID 136048	Efluente Bruto	Montante _ ETE/Benjamin Raiser	24/01/2019 – 10:30h
PARÂMETROS	UNIDADE	RESULTADO	REFERÊNCIA
DBO	mg/L	523,00	CONAMA 430



Imagem 7 – Efluente Bruto/de entrada - Coleta da AMOSTRA 3 a montante da ETE

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78.890-000 - Sorriso/MT
(66) 3545-4700 Ramal 4729 – e-mail: sama@sorriso.mt.gov.br

Página 11 de 28



[Handwritten signatures]
Augusto





NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

LAUDO TÉCNICO – NIF_2019/090

DATA: 13/02/2019

A **Amostra 4 - Relatório de Ensaio: 2956/2019.0.A** se refere ao efluente de saída (efluente tratado) da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE BENJAMIN RAISER. Devido à ausência de caixa de inspeção na saída da ETE, o efluente foi coletado na saída do emissário, após percorrer cerca de 400 metros de tubulação. A coleta foi feita de forma aérea, antes do efluente entrar em contato com a água do córrego, sofrendo influência de oxigenação que pode interferir na redução da DBO da amostra, ainda assim, o resultado do parâmetro de DBO em 300 mg/L extrapola o valor permissível de lançamento de 17mg/L previsto pela Portaria de Outorga de diluição nº 92/2018, emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT e o limite máximo de 120 mg/L. A eficiência de remoção inferior a 60% da DBO está em desacordo com a CONAMA nº 430, ficando também perceptível a inviabilidade de autodepuração de efluentes neste corpo hídrico.

AMOSTRA 4	CARACTERÍSTICAS	PONTO DE COLETA	DATA E HORA DA COLETA
ID 136049	Efluente Tratado	Jusante _ ETE / Benjamin Raiser + 500m (Tubo de lançamento)	24/01/2019 – 12:45h
PARÂMETROS	UNIDADE	RESULTADO	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA
DBO	mg/L	300,00	CONAMA 430 CONDICIONANTES DA OUTORGA
			NÃO ATENDE NÃO ATENDE



Imagem 8 – Efluente tratado/Saída do emissário 400m a jusante da ETE



Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78.890-000 - Sorriso/MT
(66) 3545-4700 Ramal 4729 – e-mail: sama@sorriso.mt.gov.br

Página 12 de 28

[Handwritten signatures]





NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

LAUDO TÉCNICO – NIF_2019/090

DATA: 13/02/2019



Imagem 9 – Efluente tratado – Coleta na saída do emissário devido a ausência de caixa de inspeção / amostragem.

CONSIDERAÇÕES

A empresa Águas de Sorriso LTDA, tem agido de forma omissa e negligente para com o Meio Ambiente ao longo do tempo, visto que irregularidades no lançamento de efluentes oriundos da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) do Bairro Benjamin Raiser foram detectadas em 2017, quando constatou-se o lançamento de efluentes em ponto divergente das Coordenadas constantes na Portaria de Outorga nº 359, de 09 de maio de 2015.

Na ocasião, constatou-se que o aporte do esgoto, ainda que tratado promovia a degradação do corpo hídrico devido ao volume incompatível com a capacidade de diluição do córrego, de forma que suas características eram alteradas, causando a poluição do leito num percurso de aproximadamente 550 metros, a partir do lançamento até o Rio Tenente Lira, causando transtornos à população dos bairros circunvizinhos pelo desconforto respiratório e proliferação de mosquitos a jusante do ponto de lançamento, época em que, considerando-se os impactos efetivamente causados ao Meio Ambiente em 01/08/2017 emitiu-se Auto de Infração nº 036/2017 e o do Auto de Notificação nº 2170/2017 onde determinou-se a adoção de medidas alternativas para o lançamento dos efluentes da ETE do Bairro Benjamin Raiser, visando cessar o impacto resultante sobre o Córrego Central, bem como a descontaminação e limpeza do curso hídrico a jusante do ponto de lançamento, até o Rio Tenente Lira no prazo de 15 dias.

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78.890-000 - Sorriso/MT
(66) 3545-4700 Ramal 4729 – e-mail: sama@sorriso.mt.gov.br



Página 13 de 28

[Handwritten signatures]





NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

LAUDO TÉCNICO – NIF_2019/090

DATA: 13/02/2019

Posteriormente ao Auto de Infração nº 036/2017 e o do Auto de Notificação nº 2170/2017, em 07/08/2017 a empresa protocolou a Carta ASO nº 200/2017, apresentando projeto alternativo para o lançamento dos efluentes oriundos da ETE do Bairro Benjamin Raiser, visando alterar o ponto de lançamento do Córrego Central para o Rio Lira, propondo a confecção de um novo emissário. Em 16/08/2017 protocolou a Carta ASO nº 211/2017, refutando os fatos e argumentando que o período de seca era a causa da diminuição do volume de água no córrego, da proliferação de mosquitos e do comprometimento do odor, todavia, foi constatado pelo NIF que a montante do ponto de lançamento era inexistente a proliferação de mosquitos e o desconforto respiratório menos intenso, visto que os odores eram oriundos dos efluentes e se agravavam a partir do ponto de lançamento.

Em 21/12/2018, motivado por novas denúncias, o NIF deu abertura a novo procedimento Administrativo de apuração. Foi constatado o lançamento do efluente no Córrego Central em ponto diverso ao anterior, contudo, devido à emissão da Portaria de Outorga 92/2018, nos mesmos parâmetros da Portaria de Outorga 359/2015, decidiu-se pela realização de análises laboratoriais dos efluentes lançados pela ETE do Bairro Benjamin Raiser.

Realizadas as análises, constatou-se que o tratamento dos efluentes não atende o disposto na Resolução CONAMA nº 430/2011, estando muito aquém dos parâmetros fixados na Portaria de Outorga 92/2018, desta forma, o lançamento de efluentes na forma que está ocorrendo eleva a Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO (parâmetro mais utilizado na avaliação do impacto ambiental). A elevação da DBO nos moldes constatados configura POLUIÇÃO AMBIENTAL e DEGRADAÇÃO DO CÓRREGO CENTRAL, contrariando a Lei Federal nº 9605/1998, Artigos 54 e 60 e o Decreto Federal nº 6514/2008, Artigos 61, 62 e 66.

Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem: (...)

V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78.890-000 - Sorriso/MT
(66) 3545-4700 Ramal 4729 – e-mail: sama@sorriso.mt.gov.br



Página 14 de 28



NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

LAUDO TÉCNICO – NIF_2019/090

DATA: 13/02/2019

substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos; (...)

VII - deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível;

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Neste espeque, conclui-se que além do Impacto Ambiental causado, a empresa tem agido de forma negligente, prestando o serviço de tratamento de esgoto de forma omissa e ineficiente, causando a poluição do Córrego Central e consequentemente do Rio Tenente Lira.

Vale ressaltar que foram detectados o não atendimento a parâmetros relacionados à *eschremia coli* (balneabilidade) - CONAMA 274/2000, Fósforo Total e Oxigênio Dissolvido CONAMA 357/2005, colocando em risco a saúde da população que utiliza o rio para a prática de pesca e irrigação de pequenas propriedades para produção de frutas e hortaliças, seja no âmbito comercial e de subsistência, desta forma, a poluição da água além de interferir no equilíbrio do ecossistema aquático pode ocasionar em doenças graves para os seres humanos.

Vale salientar que as amostragens ocorreram durante o período chuvoso, onde as precipitações constantes aumentam a vazão do curso da água avaliado, favorecendo a diluição dos efluentes. Em período de seca, na ausência de precipitações, a vazão do Córrego Central diminui consideravelmente, de forma que a continuidade do lançamento acarretará no agravamento da situação e potencialização dos impactos sobre o meio ambiente e as comunidades vizinhas.

NOTIFICAÇÕES

Frente ao exposto, fica a empresa Águas de Sorriso **NOTIFICADA** a cumprir os itens e prazos estabelecidos neste Laudo Técnico, sem prejuízo da emissão do Auto de Infração nº 106/2019, de 13/02/2019, com imposição de MULTA e MULTA DIÁRIA em caso de descumprimento.

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78.890-000 - Sorriso/MT
(66) 3545-4700 Ramal 4729 – e-mail: sama@sorriso.mt.gov.br



Página 15 de 28

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]





NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

LAUDO TÉCNICO – NIF_2019/090

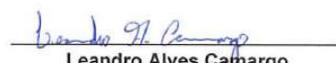
DATA: 13/02/2019

A MULTA DIÁRIA será contabilizada a partir do vencimento dos prazos dos prazos estipulados nos *Itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6* desta notificação.

1. - Apresentar projeto com alternativa técnica que garanta o atendimento aos padrões de lançamento no corpo receptor, estabelecidos na Portaria de Outorga nº 92/2018, Resolução CONAMA 430/2011 e 357/2005 acompanhados de ART dos técnicos responsáveis, **sob pena de Multa Diária em caso de descumprimento - PRAZO: 15 Dias;**
2. - Executar as alternativas técnicas constantes no projeto previsto no *Item 1*. Atender aos padrões de lançamento para o corpos receptores, estabelecidos na Portaria de Outorga nº 92/2018, Resolução CONAMA 430/2011 e 357/2005 **sob pena de Multa Diária em caso de descumprimento - PRAZO: 45 Dias;**
3. - Apresentar a Licença de Operação da ETE do Benjamin Raiser **sob pena de Multa Diária em caso de descumprimento - PRAZO: 45 Dias;**
4. - Realizar a limpeza e descontaminação do Córrego Central a jusante do emissário, encaminhar relatório ao NIF **sob pena de Multa Diária em caso de descumprimento - PRAZO: 45 Dias;**
5. - Providenciar a instalação do medidor de vazão na saída da ETE, encaminhar relatório ao NIF **sob pena de Multa Diária em caso de descumprimento - PRAZO: 45 Dias;**
6. - Providenciar a instalação de caixa de inspeção a jusante da ETE, encaminhar relatório ao NIF **sob pena de Multa Diária em caso de descumprimento - PRAZO: 45 Dias;**
7. - Realizar monitoramento da vazão de saída na ETE e apresentar relatório mensal ao NIF por 12 meses;
8. Realizar o monitoramento físico/químico e bacteriológico da entrada e saída da ETE e no corpo receptor, a montante e jusante do ponto de lançamento. Apresentar relatório mensal ao NIF por 12 meses;
9. - Apresentar comprovante de destinação do lodo proveniente do leito de secagem dos últimos 12 meses;



Augusto Fagnani
Engenheiro Ambiental
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



Leandro Alves Camargo
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



Ranier Moura de Oliveira
Fiscal Municipal
NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização



Reinaldo Ferreira Nunes
Fiscal de Uso do Solo e Meio Ambiente
NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78.890-000 - Sorriso/MT
(66) 3545-4700 Ramal 4729 - e-mail: sama@sorriso.mt.gov.br



Página 16 de 28





Urge expor, ainda que também foi constatada a precariedade de funcionamento na estação de tratamento do Bairro São Francisco, consoante se pode inferir da visualização das seguintes fotos:

- fotos da estação de tratamento do Bairro São Francisco (tampa quebrada e enferrujada):



Já na estação de tratamento de esgoto do Bairro Mário Raiter também foram constatados problemas, a seguir indicados:

- Tubulação de esgoto sem vedação, com inserção de tijolo improvisado para sustentar o que deveria ser a tampa (isso agrava o problema de mau cheiro existente na estação de tratamento localizada no Bairro Mário Raiter):



VII-III) Outros problemas verificados nos serviços de saneamento prestados pela requerida:

- vazamento de esgoto no poço de visita (P.V.) localizado no Bairro Mário Raiter (doc. 23, anexo):

Auto circunstanciado de diligência

Certifico e dou fé, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Márcio Florestan Berestinas, Promotor de Justiça em atribuição legal na 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso/MT, que, neste dia **18/09/2020, período vespertino**, em **acompanhamento** ao aludido Promotor de Justiça e da Servidora Ministerial Sra. **Sandrely U. Cardoso**, Oficiala de Gabinete local, durante inspeção ministerial na **Unidade Básica de Saúde da Família Vereador João Carlos Zimmermann, Bairro Mário Raiter**, neste **Município de Sorriso/MT**, foi prestada **informação (denúncia)** verbal pelo cidadão Sr. **Antonio Carlos Silva**, Presidente da Associação de Moradores do bairro em questão, ali presente e conforme identificou-se, acerca da **ocorrência de problemas na rede de esgoto** próxima da **Estação de Tratamento de Esgoto** existente naquele bairro. Diante desta situação, pouco depois, nos dirigimos junto com este cidadão para **averiguação**, sendo constatado conforme segue descrito e fotografias na sequência:

Por volta das 15h18min, na **Rua Gramado, esquinas com a Rua Vereador Elias Maciel** (sentido **PSF - Bairro**), do lado esquerdo, constatado a existência de uma **estação de tratamento de esgoto** gerida pela **Empresa Águas de Sorriso**, concessionária local dos serviços públicos de **fornecimento de água e de coleta de esgoto** no âmbito do **Município de Sorriso/MT**, segundo apurado, bem como, do lado direito, a existência de moradias populares na quadra, onde, **próximo da esquina**, constatado a existência de um **bueiro na calçada de circulação de pedestres e moradores**, onde se visualiza **considerável extravasamento de líquido de cor escura e odor fétido**, o qual seria **esgoto ainda sem tratamento** proveniente da coleta realizada no bairro e então direcionada para a citada estação de tratamento situada do outro lado da Rua Gramado (ou seja, separada apenas pelas duas vias de direção do logradouro público). Assim, verificado que o **líquido extravasado do bueiro, grande parte deste se espalhava sobre a calçada (Rua Vereador Elias Maciel)**, assim como outra parte escorria para uma boca de lobo perto. Acostado, segue CD-R contendo gravação em vídeo do constatado.





(vazamento de esgoto de poço de visita na frente da referida estação de tratamento)



(vazamento de esgoto de poço de visita no Bairro Mário Raiter)



- trechos de certidão lavrada pelo Técnico Administrativo da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso relatando problemas na estação de tratamento do Bairro Mário Raiter (doc. 23):



Finalizando, restou apurado a **veracidade** do relato prestado pelo cidadão em questão e o visível **descumprimento de normas técnicas para escoamento e destinação do esgoto coletado** na localidade do **Bairro Mário Raiter de Sorriso/MT**, situação esta que seria **frequente e, ainda, até com eventuais alagamentos causados pelos líquidos oriundos da rede de esgoto mencionada**, segundo relato recebido, deste modo, também evidenciado o **risco flagrante nas questões da saúde pública coletiva e ambiental** na área ora diligenciada, carecendo/cabendo a tomada de **medidas urgentes para regularização e responsabilização** do(s) responsável(is), a critério das autoridades competentes.

Sem mais nada a certificar, encerro a presente.

Sorriso/MT, 18 de setembro de 2020.



Paulo Aparecido de Lima
Técnico Administrativo





- vazamento de esgoto em poço de visita localizado no Bairro São Francisco, em região habitada, provocando dano ambiental e mau cheiro, colocando em risco a saúde da população que ali reside – vídeo encaminhado por representante do Poder Legislativo Municipal):





(foto do aludido vazamento)

É oportuno anotar, outrossim, que o referido vazamento perdurou por uma semana, o que causou sérios transtornos aos moradores do Bairro São Francisco, por conta do mau cheiro exalado pelo esgoto no local. Além disso, o esgoto que transbordou no mencionado poço de visita contaminou o solo e o Rio Lira, conforme também relatou a moradora Magda Sanches Cunha em depoimento gravado em áudio e vídeo (DVD anexo).



VIII) Quanto ao mau cheiro exalado pelas estações de tratamento:

Os moradores que residem nas proximidades das estações de tratamento de esgoto mantidas em Sorriso pela ré reclamam há anos do mau cheiro produzido pelo funcionamento inadequado de tais estações, localizadas nos Bairros Santa Maria, Pinheiros III, Benjamin Raiser, São Francisco e Mário Raiter.

Verificou-se durante a tramitação dos inclusos inquéritos civis que o mau cheiro é ocasionado em virtude da precariedade e dos problemas técnicos existentes nas referidas estações de tratamento.

Além dos prefalados vazamentos de esgoto, acima documentados e noticiados, foram flagrados inúmeros outros problemas que contribuem para agravar o mau cheiro das estações, a seguir listados:

- vazamento de esgoto nas dependências da estação de tratamento localizada no Bairro Pinheiros III:





(equipamentos danificados provocando transbordamento dos efluentes e mau cheiro frequente na estação Pinheiros III – visita inspeccional realizada por este Agente Ministerial no dia 9/10/2020):



(Vazamento no local de secagem da E. T. E. do Bairro Benjamin Raiser)



Figura 01: Vazamento de efluente sem tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) Santa Maria I: Contaminação do solo (registros fotográficos feitos em 09/10/2020).





Figura 03: Irregularidades constatadas na Estação de Tratamento de Efluente (ETE) Benjamin Raiser: todas as etapas do tratamento foram comprometidas pelo mau funcionamento do tratamento preliminar; contaminação do solo no terreno ao lado e na própria dependência da ETE (registros fotográficos feitos em 09/10/2020).

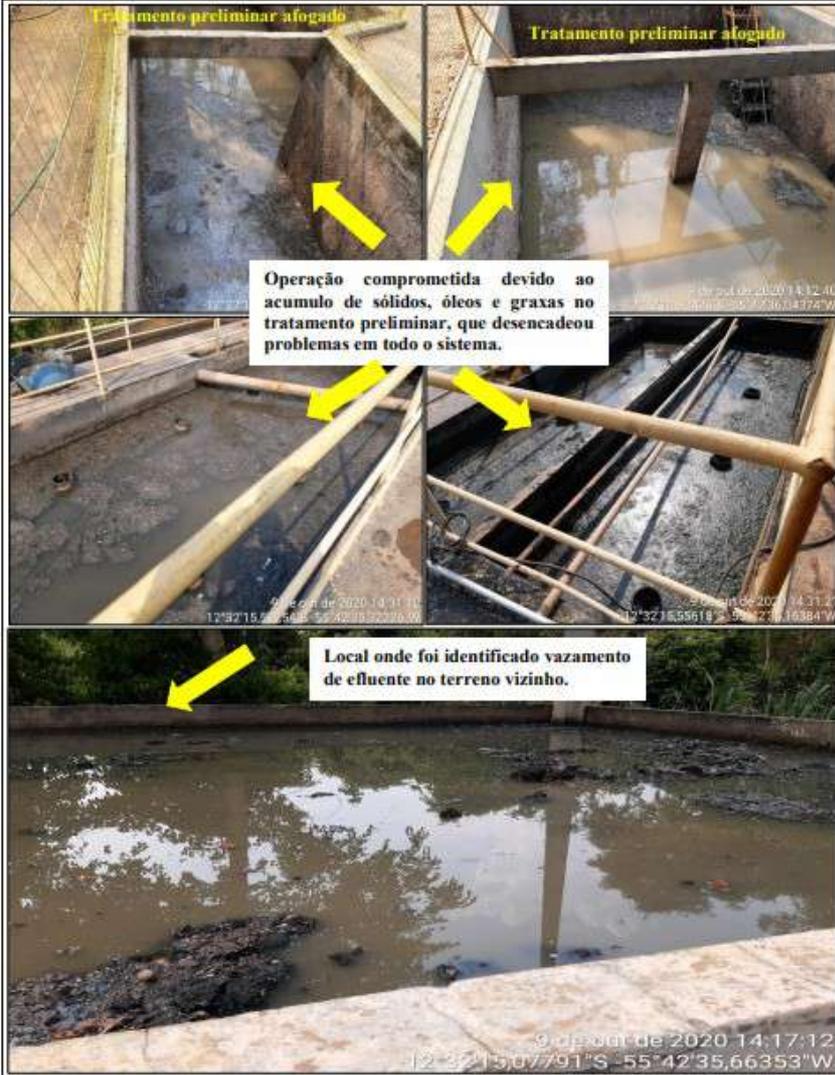




Figura 04: Imediações da Estação de Tratamento de Efluente (ETE) Benjamin Raiser: Constatou-se locais onde há lançamento de efluentes no solo (registros fotográficos feitos em 09/10/2020).





Nas imediações da ETE Mario Raiter constatou-se estruturas danificadas e que foram operacionalizadas de maneira adaptada (Figura 05). Essa adaptação propicia a liberação de gases de odor fétido, que afetam os moradores das proximidades bem como incorre na contaminação do solo.

Figura 05: Estrutura da Estação de Tratamento de Efluente (ETE) Mario Raiter: Constatou-se estruturas danificadas operando de maneira impropria o que propicia liberação de gases de odor fétido e contaminação do solo (registros fotográficos feitos em 09/10/2020).





Nas imediações da ETE São Francisco constatou-se estruturas danificadas e sem manutenção adequada (Figura 06). A ausência de manutenção adequada propicia a liberação de gases de odor fétido, que afetam os moradores das proximidades e geram problemas que representam risco aos operadores.

Figura 06: Estrutura da Estação de Tratamento de Efluente (ETE) São Francisco: Constatou-se estruturas danificadas por falta de manutenção adequada oferecem risco aos operadores e liberação de gases de odor fétido (09/10/2020).





Excelência, a precariedade das citadas estações de tratamento, como já dito, agrava sobremaneira o problema do mau cheiro nas imediações das estações localizadas nos Bairros Mário Raiter, Santa Maria, Pinheiros III, Benjamin Raiser e São Francisco, causando grande incômodo e desconforto aos moradores dos citados bairros, os quais, com razão, reclamam há anos do mau cheiro exalado por tais estações, o que reforça a conclusão no sentido de que o serviço de saneamento básico vem sendo prestado de forma insegura, ineficiente e inadequada, em clara violação às obrigações previstas no contrato de concessão (doc. 1 anexo) e ao arripio do disposto no Código de Defesa do Consumidor, na Lei Nacional das Concessões (Lei nº 9.987/95) e na Lei Nacional que estabelece as diretrizes do aludido serviço.

Sobre o referido problema, calha reiterar que, em reunião realizada com este Agente Ministerial, os Presidentes das Associações de Moradores registraram uma vez mais a grande insatisfação da população quanto ao mau cheiro emanado das citadas estações, conforme consta do seguinte documento (doc. 5 anexo):

ATA DE REUNIÃO

Com relação aos Inquéritos Cíveis atuados sob os SIMPs 006702-025/2018, 007363- 025/2019, 002919-025/2019, 002922-025/2019 e Procedimento Administrativo de Fiscalização de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 007357-025/2019.

Aos 19 dias do mês de agosto de 2020, às 15h00min, o Dr. Márcio Florestan Berestinas, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Cível, reuniu-se virtualmente pelo aplicativo Microsoft TEAMS, com a representante do Presidente da Casa dos Conselhos, Mônica, bem como com os Presidentes das Associações de Moradores dos bairros do município, para tratar de assuntos relacionados aos serviços públicos de abastecimento e distribuição de água e esgotamento sanitário em Sorriso-MT.

No início os presidentes de bairros discutiram sobre as reclamações feitas pela população, bem como a frequente falta de água em determinados bairros, a falta de tratamento de esgoto, o descaso por parte da concessionária nos atendimentos online encerrados sem a solução da problemática.

No entanto, foram colhidas algumas informações com cada representante de bairro a respeito das reclamações feitas, para buscar uma solução da problemática.

Nisiane Sergil Cordeiro de Oliveira, (66) 9.9974-3853, Presidente do bairro Pinheiros I:

- Água parada, acúmulo de mosquito/larva na ETA (final da rua Lupicínio Rodrigues)
- Falta de água algumas vezes no ano
- Água suja há mais ou menos 15 dias
- Atendimento online encerrado sem solução da problemática

Julio César de Souza Gomes, (66) 9 9988-0105, Presidente de bairro Recanto dos Pássaros e Parque das Araras:



- Esgoto sem tratamento contaminando o rio Lira
- Mau cheiro
- Contas com altos valores (medição equivocada), suposto ar
- Falta de respostas nos atendimentos feitos

Hellen dos Santos Garcia, (66) 9 9672-2978, Presidente do bairro Taiamã:

- Falta de saneamento básico
- Não tem tubulação de esgoto
- Falta de água algumas vezes no ano
- Água acumulada atraindo mosquitos

Leandro Diego Ehle Dias, (66) 9 9920-9030, Presidente do bairro Pinheiros III:

- Mau cheiro (piora em época de chuva) na mini estação

Rodrigo Machado, (66) 9985-7908, Presidente do bairro Alphaville:

- Falta de água e pressão baixa constante
- Falta de respostas nos atendimentos feitos

Em seguida o Promotor de Justiça esclareceu que, os documentos entregues constando as denúncias e os protocolos de atendimentos encerrados sem a solução da problemática, serão juntados no Inquérito Civil. Por fim, o Promotor de Justiça Márcio Florestan Berestinas informou aos Presidentes das Associações de Moradores dos bairros do município sobre a possível criação de um website para efetuar denúncias. A íntegra da reunião está gravada na mídia digital em anexo. Nada mais havendo a registrar, eu  Raissa de Souza, estagiária da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso/MT, digitei a presente ata.



Ainda quanto às reclamações de mau cheiro nas imediações das estações de tratamento, vale anotar que, nas visitas inspecionais realizadas no dia 9 de outubro de 2020, foram colhidos em áudio e vídeo depoimentos de vários moradores de bairros da cidade (DVDSs anexos) reclamando do citado problema, a seguir degravados:

Local da inspeção: Rua São Valentino, Bairro São Francisco.

Data: terça-feira, 9 de outubro de 2020.

“Domingos Geraldo Nunes Sá – O meu nome é Domingos Geraldo Nunes Sá, tô aqui desde o início quando a gente começou essa comunidade e moro aqui como todos vocês já sabem nessa rua São Valentino;

Promotor Márcio – Bairro São Francisco né?

Domingos Geraldo Nunes Sá – Bairro São Francisco!

Promotor Márcio – Certo, eu vejo que a sua casa é logo aqui ao lado da estação de tratamento;

Domingos Geraldo Nunes Sá – Sim;

Promotor Márcio – É. A respeito da estação de tratamento, o que o senhor gostaria de relatar?

Domingos Geraldo Nunes Sá – Que melhorasse bastante;

Promotor Márcio – Tem havido algum problema?

Domingos Geraldo Nunes Sá – Constante!

Promotor Márcio – Quais o senhor se lembra?

Domingos Geraldo Nunes Sá – Quais eu me lembro? Olha o nosso problema principal é esse mau cheiro, e as vezes no inverno a água ela retorna, retorna e chega a inundar dentro de casa;

Promotor Márcio – retorna de onde? De onde que ela vem?

Domingos Geraldo Nunes Sá – Olha eu não posso afirmar com precisão de onde ela vem, quer dizer, porque tem a rede direto da estação e a outra que passa eu só sei que ela retorna daqui da rua ali, vem da rua;





Promotor Márcio – de cima ou vem da direção da Estação?

Domingos Geraldo Nunes Sá – Eu não sei de onde ela vem, eu só sei que não comporta, e quando eu falo retorno é porque ela volta pra cá e inunda a casa.

Promotor Márcio – Entendi, aqui dos equipamentos da Concessionária da ETE, os equipamentos daqui de perto, aconteceu algum vazamento por esses dias?

Domingos Geraldo Nunes Sá – aconteceu:

Promotor Márcio – onde que foi?

Domingos Geraldo Nunes Sá – naquela, do outro lado lá, eles vieram e fizeram um primeiro trabalho e mais tarde novamente ela tava jorrando outra vez;

(...)

Promotor Márcio – tá certo, tem mais alguma informação que o senhor considera importante que o senhor queira colocar pra nós?

Domingos Geraldo Nunes Sá – não a importância maior, é se nós pudesse dar jeito nessas duas áreas, uma do valor que eu acho muito alto, até porque aqui é simplificado nós não tem muita coisa e ela tem esse valor tá dobrando de vez em quando e cada dia ela aumenta mais , e o outro é esse mau cheiro, porque ele se torna permanente, há dias mais toleráveis e dias que fica insuportáveis e é a hora que meus colegas chamam;

Promotor Márcio – muito obrigada pelas informações, o senhor autorizou a gravação desse vídeo?

Domingos Geraldo Nunes Sá – autorizei, mas eu posso provar com documentos o que estou lhe falando a respeito do valor, aí só o cheiro eu não tenho nada com essa questão só meus olfatos mesmo;

Promotor Márcio – tá certo, obrigado viu”.

Local da inspeção: Rua Uberlina, Bairro Santa Maria I.

Data: terça-feira, 9 de outubro de 2020.

Morador: Adailton de Melo Gomes, CPF: 839-300.191-91

“Promotor Márcio- Bom dia.

Morador- Bom dia.





Promotor Márcio- Hoje é dia 09 de outubro, que horas são agora Júlia?

Júlia (Assistente Ministerial): São 10 e 34.

Promotor Márcio- Agora são 10h34min, estou aqui no Bairro Santa Maria, na Estação de Tratamento de Esgoto do bairro, e a gente constatou ali um vazamento de esgoto e mau cheiro, esse problema vem acontecendo há quanto tempo? Desde quando?

Morador- Já tem bastante dias viu, já tem muitos dias já

Promotor Márcio- Faz meses, semanas ou já é de ano já esse problema? O senhor sabe me dizer?

Morador- Só que eu moro aqui nessa casa já tem quase 10 meses já, e é fedendo direto, todo dia.

Promotor Márcio - O senhor mora há dez meses e há dez meses vem tendo esse mau cheiro?

Morador- Todo dia, é uma carniça que ninguém aguenta aqui.

Promotor Márcio- Qual que é o nome inteiro do senhor?

Morador- meu nome é Adailton de Melo Gomes, CPF: 839-300.191-91.

Promotor Márcio- O senhor tem algum documento seu Adailton, para deixar registrado? Seu Adailton aquele vazamento que a gente viu ali, o senhor sabe dizer desde quando que está tendo aquele vazamento ali?

Morador- Rapaz eu não me aproximo muito porque eu não sei se é um produto tóxico ou alguma coisa ali né, ai tem que ficar “veiaço” né.

Promotor Márcio- Certo, mas o mau cheiro o senhor falou que há dez meses o senhor mora aqui, esse é o documento do seu Adailton, o CPF dele né, o senhor mora em qual casa seu Adailton?

Morador- Aqui.

Promotor Márcio- O senhor mora aqui, qual que é o número e o nome da rua aqui?

Morador- Rua Uberlina.

Promotor Márcio- Certo, e o número da casa do senhor?

Morador- Pegar o comprovante aqui.

Promotor Márcio- Ah não tudo bem, é ao lado da casa número 896.

Morador- Isso.





Promotor Márcio- Falta de água teve algum problema durante esse ano?

Morador- Não, aqui não. Só essa catinga ai.

Promotor Márcio- O problema aqui é o mau cheiro só?

Morador- Fede demais.

Promotor Márcio- A pressão tá vindo boa? A pressão da água?

Morador- A água tá boa.

Promotor Márcio- Certo, tem mais alguma informação que o senhor considera importante que o senhor queira prestar?

Morador- Não só isso ai mesmo, fede demais.

Promotor Márcio- Tá legal, o senhor autorizou a gravação do vídeo?

Morador- Tá autorizado.

Promotor Márcio- Muito obrigado viu”.

Local da inspeção: Rua Uberlina, bairro Santa Maria I.

Dia: 9 de outubro 2020.

Morador: Edson Felipe Novais.

“Promotor Márcio- Nós estamos aqui na Estação de Tratamento de Esgoto da Águas de Sorriso e encontramos aqui uma pessoa que mora bem próximo, mora bem aqui na frente né seu Edson? Sseu Edson eu gostaria de colher informações do senhor, o senhor mora aqui pertinho da Estação de Esgoto, vou pedir que o senhor fale um pouco alto para pegar o áudio, como que é o nome do senhor, sr. Edson?

Morador- Edson Felipe Novais.

Promotor Márcio- O senhor mora aqui no Bairro Santa Maria a quanto tempo?

Morador- Já a 8 meses.

Promotor Márcio- Como que é nome da rua que o senhor mora?

Morador- Rua Uberlina.

Promotor Márcio- Certo, Seu Edson, nós estamos aqui ao lado da estação de tratamento da Águas de Sorriso e nós constatamos aqui um vazamento de esgoto no solo, esse vazamento já existe a quanto tempo?





Morador- São quase constantes esses vazamentos e fora o que polui o rio, começo dessa semana foi o vazamento na estação lá em cima que inundou o córrego ai.

Promotor Márcio- Semana passada esse vazamento aqui no Santa Maria também?

Morador- Não, na outra de cima, nessa aqui não, o Santa Maria I.

Promotor Márcio- E ali o esgoto vazou pro Córrego Gonçalves?

Morador- Vazou mesmo, realmente.

Promotor Márcio- E isso aconteceu que dia?

Morador- Antes de ontem.

Promotor Márcio- Antes de ontem? Aqui na estação tem muito mau cheiro?

Morador- E demais, a vizinhança toda reclama.

Promotor Márcio- São constantes as reclamações?

Morador- São constantes as reclamações.

Promotor Márcio- Certo, e como a gente consegue ver aqui, as casas ficam muitos próximas né, a casa do senhor fica a que distância daqui?

Morador- Ala oh, número 896 ali.

Promotor Márcio- Menos de 50 metros né?

Morador- Aham, menos de 50 metros, a vizinhança toda reclama aqui.

Promotor Márcio- E quando vai esse esgoto, tem muito mau cheiro? Mosquito?

Morador- Ai aumenta, mosquito? Mosquito é normal por causa da mata.

Promotor Márcio- Esse vazamento de esgoto que a gente viu aqui no solo, também já aconteceu aqui no Córrego Gonçalves ou não?

Morador- Aconteceu da outra subestação lá.

Promotor Márcio- Da outra subestação, a do Santa Maria I?

Morador- A do Santa Maria 2.

Promotor Márcio- A do Santa Maria 2, aqui é o Santa Maria 1, falta d'água vocês tem problemas aqui?

Morador- A última falta d'água, foi no meio da semana aqui agora, passada, estourou a tubulação e avisaram, conseguiram avisar lá.

Promotor Márcio- E por quanto tempo sem água?





Morador- Acho que de 4 a 8 horas sem água.

Promotor Márcio- E foi só dessa vez ou tem acontecido ao longo do ano de 2020?

Morador- Na época que eu to aqui não.

Promotor Márcio- E a pressão como está vindo?

Morador- É boa a pressão, o único inconveniente é isso aqui oh.

Promotor Márcio- Certo, e essa falta d'água, qual que foi a origem desse problema?

Morador- Acho que foi uma empresa que tá mexendo no asfaltamento.

Promotor Márcio- Entendi, tá legal seu Edson, muito obrigado viu, o senhor está com algum documento aí só para a gente documentar, fazendo favor, aqui o documento do seu Edson, seu Edson o senhor autorizou a gravação dos depoimentos?

Morador- Está autorizado.

Promotor Márcio- Muito obrigado viu.

Morador- De nada."

Local da inspeção: Rua Gramado, quadra 05, casa 06, Bairro Mario Raiter.

Data: terça-feira, 9 de outubro de 2020.

Morador: Jander D. F.

"Morador- Boa tarde meu nome é Jander D. F., moro aqui no Mario Raiter, Rua Gramado, quadra 05, casa 06, tá acontecendo um fato que todo ano quando chove mina água e sai borra preta.

Promotor Márcio- Aqui nesse local aqui? Que eu estou filmando agora?

Morador- isso, toda vez quando chove sai aí.

Promotor Márcio- E, aqui sai esgoto desse local?

Morador- Eu acho que sim, porque não tem, se caso entope ou dá algum retorno, mas aqui ele mina água aqui eu até tive que cortar a paredinha ali para poder descer a água.





Promotor Márcio- *E isso aconteceu só em 2020 ou todos os anos têm acontecido isso? O senhor mora desde quando aqui no Mario Raiter?*

Morador- *Abril.*

Promotor Márcio- *Abril? O ano passado aconteceu também?*

Morador- *também.*

Promotor Márcio- *E vocês comunicaram a águas de Sorriso sobre isso?*

Morador- *Vai lá e fala que eles vão vir em breve, mas não.*

Promotor Márcio- *E ai demora quanto tempo?*

Morador- *Ah, até hoje a primeira vez só que veio, só que eu não estava aqui, estava viajando, aí fiquei sabendo por viagem, estourou aqui, e só vieram uma vez, depois não vieram mais.*

Promotor Márcio- *Nós recebemos a mesma reclamação ali da esquina, né, aqui pertinho da estação de tratamento, né, ali na esquina o presidente do bairro relatou que já recebeu a informação que crianças brincam nesse esgoto que vaza dali, aqui o senhor já viu alguma criança brincando?*

Morador- *aqui não mas quando chove vira uma piscina, não tem onde escorrer a água.*

Promotor Márcio- *E essa água que sai dali quando transborda no período da chuva, ela tem mau cheiro ou um cheiro...*

Morador- *Tem, tem que ficar lavando, jogando pra cá a água desce pro vizinho aqui e tem que empurrar pra lá.*

Promotor Márcio- *Certo, e aqui da estação de tratamento é pertinho da casa do senhor, aqui no Mario Raiter, vem mau cheiro da estação de tratamento aqui na casa do senhor?*

Morador- *Sinceramente vem.*

Promotor Márcio- *é todo dia ou não?*

Morador- *todo dia.*

Promotor Márcio- *todo dia? Tem algum horário que o cheiro fica mais forte? Se é manhã, de tarde ou de noite? Ou não depende do dia?*

Morador- *Todo dia, cara o cheiro se propõe mais no dia de sábado ou domingo que acho a que população tá em casa.*





Promotor Márcio- Certo, o senhor tinha falado de um outro problema ali do outro lado, qual que é?

Morador- Sim, é os dois bueiros de lá que o cheiro também vem.

Promotor Márcio- Tá, o que que tem ali? Vem cheiro desses bueiros? Cheiro forte?

Morador- Vem.

Promotor Márcio- E já vazou esses bueiros?

Morador- Vazar não vazou mas a grade passa ali e arrebenta tudo.

Promotor Márcio- A grade passa e ai arrebenta?

Morador- É, não sei quem vem passar aqui, mas ai ó, olha o cheiro, nós viemos arrumar, olha o cheiro como sobe, sobe o odor.

Promotor Márcio- E ai sobe o odor por que o concreto tá quebrado né?

Morador- Isso, porque nós que fizemos isso aqui.

Promotor Márcio- Ah foram vocês que concretaram?

Morador- Sim, foi nós, lá também.

Promotor Márcio- Aqui, é visível, tem um cheiro muito forte que vem daqui e esses trincos no concreto fazem com que o mau cheiro venha, né e aqui nós estamos em região habitada, cheia de casas, e o senhor falou do outro bueiro que acontece isso também?

Morador- Aquele lá também.

Promotor Márcio- Vamos até o outro lá também, ali é a estação de tratamento olha, bem pertinho da estação de tratamento aqui, no bairro Mario Raiter, aqui, esse aqui também foi a população mesmo que concretou?

Morador- Mais ou menos, o dia que nós mudou aqui no bairro começou a vir muito cheiro, muito cheiro, muito cheiro, eu peguei e tampei com lona e meti cimento, ai como a grade já vem frequente, vem e passa.

Promotor Márcio- Esse aqui eu não estou sentindo cheiro né!?

Morador- Isso porque tá bem isolado né!?

Promotor Márcio- Esse tá bem isolado né, eu não estou sentindo cheiro aqui, mas ai quando o concreto começa a trincar eles tem que vir fazer manutenção periódica para evitar que saia o mau cheiro igual o outro ali que a gente estava né, tá certo obrigado...”.





Restam, portanto, amplamente demonstrados os graves transtornos causados à população de Sorriso pelo mau cheiro emanado das referidas estações de tratamento.

IX) Das reiteradas reclamações formuladas por usuários do sistema de fornecimento de água quanto a cobranças lançadas a maior nas contas d'água:

Nobre julgador, os moradores de todas as regiões da cidade insurgem-se contra a tarifa de água cobrada pela requerida, relatando que está sendo feita a cobrança de água em volume superior ao utilizado, em razão da influência do ar existente na tubulação da rede de distribuição de água na aferição realizada pelos hidrômetros. O Procon enviou ao Ministério Público dezenas de denúncias apresentadas por moradores de Sorriso noticiando a cobrança de água em volume superior ao utilizado (doc. 3).

No tocante ao citado problema, o Poder Legislativo Municipal enviou ao Ministério Público o seguinte ofício (doc. 2):



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Considerando que alguns dos prazos estipulados pelo Contrato de Concessão de nº. 047/2000, firmado entre a Concessionária e o Município de Sorriso, já se encontram vencidos e sem qualquer perspectiva de prazo para finalização e entrega das obras necessárias;

Considerando o péssimo serviço de recapamento do asfalto das vias públicas do Município de Sorriso que vêm sendo realizado pela Concessionária Águas de Sorriso nos pontos onde estes, sem autorização do município, realizam cortes no asfalto e posteriormente recuperam de maneira superficial através da colocação de massa asfáltica;

Considerando os inúmeros casos envolvendo o fornecimento de água com excesso de cloro causando diversos prejuízos financeiros aos consumidores, inclusive, com risco eminente a própria saúde dos munícipes que consomem diretamente a água que é fornecida pela Concessionária;

Considerando a reiterada e frequente falta do fornecimento de água em diversos bairros do Município de Sorriso;

Considerando a existência de inúmeras reclamações de consumidores quanto a existência de cobranças indevidas por parte da Concessionária, bem como a existência de superfaturas de fornecimento de água que chegam próximas a um salário mínimo nacional;

Considerando a cobrança indevida de esgoto de residências em alguns bairros, sem mesmo estar disponibilizada a coleta;

Considerando a destinação inadequada do esgoto sanitário realizado pela Concessionária, da qual, foi inclusive multada recentemente pelo poder público local, bem como o mau cheiro existente em diversos bairros do nosso município advindo das centrais de coleta e tratamento de esgoto;

Considerando a Audiência Pública realizada pela Câmara Municipal de Sorriso na data de 21 de março do ano de 2019, convocada através do Requerimento de nº. 013/2019, assinado pelos Vereadores: PROFESSORA SILVANA – PTB, MAURICIO GOMES – PSB, PROFESSORA MARISA – PTB,

Página 2 de 11





O site *sonoticias* publicou a seguinte notícia sobre o referido tema⁴:

POLITICA

Sorriso: vereadores relatam ao Ministério Público casos de ‘cobranças abusivas’ de água e outros problemas

25/04/2019 11:07

Vereadores protocolaram um dossiê na promotoria de Justiça apontando problemas e cobrando soluções da concessionária Águas de Sorriso. O documento foi elaborado pela câmara depois dos debates com a comunidade em audiência pública, realizada no dia 21 do mês passado, onde também estiveram presentes dirigentes de entidades e de associações de bairros, além de representantes da própria concessionária e também da prefeitura.

→ O presidente do legislativo municipal, Claudio Oliveira informou, ao Só Notícias, que os principais problemas enfrentados por moradores são falta de água, alguns casos de preços abusivos, excesso de cloro, mau cheiro do esgoto, a maneira irregular de como é arrumado o asfalto após ser instalada tubulação.

→ “Tem casas pequenas pagando conta de água de R\$ 300, R\$ 400. Na audiência mostramos os problemas, deixamos eles se manifestar mas a população ficou agitada com as explicações, então, deixamos que os moradores fizessem os apontamentos e encaminhamos tudo ao Ministério Público, ontem à tarde”.

No tocante ao citado problema, é oportuno trazer à baila as declarações prestadas pela Sra. Milena Feitoza Souza, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, n. 1214, Bairro Santa Maria, Sorriso/MT, no dia 16 de setembro do ano em curso, a seguir expostas (doc. 24):

⁴<https://www.sonoticias.com.br/politica/sorriso-vereadores-relatam-ao-ministerio-publico-casos-de-cobranças-abusivas-de-agua-e-outros-problemas/>.





TERMO DE INFORMAÇÕES

DECLARANTE: MILENA FEITOZA SOUZA;

ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora de Fátima, 1214, bairro Santa Maria, Sorriso;

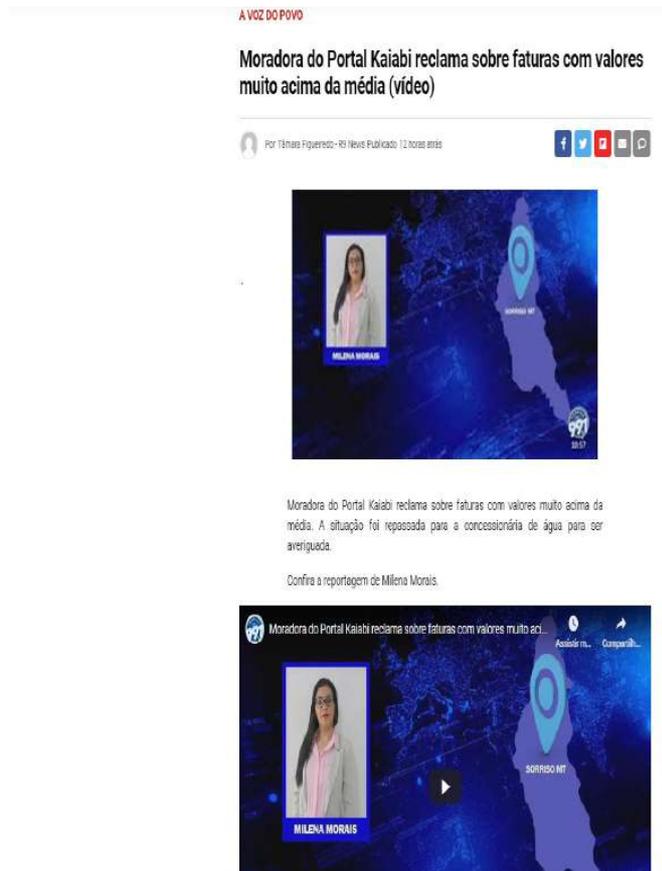
TELEFONE: (66) 9 9958-9866; (66) 9 9600-5430 (Tiago – esposo);

Nos dias 16 de setembro de 2020, às 13 horas e 50 minutos, compareceu à Sede da Promotoria de Justiça de Sorriso-MT, situada à Rua do Bosque, s/n, Centro, a declarante acima identificada, oportunidade que prestou a seguinte declaração: “*Que reside no bairro Santa Maria, na cidade de Sorriso-MT e que vem enfrentando problemas com a concessionária Águas de Sorriso acerca das faturas mensais com valores elevados; que já deu entrada no PROCON para tentar solucionar o problema; que reside em uma casa popular e que entende que o valor das faturas não é adequado ao consumo, eis que na casa residem apenas 02 adultos e 03 crianças e não tem piscina; que a declarante, geralmente, vê os funcionários da concessionária passando para realizar a medição do consumo; que a média de consumo no ano de 2019 era em torno de R\$ 100,00 e que aos poucos foi aumentando, sendo que atualmente paga em média R\$ 300,00; que entende estranho o valor da fatura do mês de maio/2019 e julho/2019 serem idênticos, na quantia de R\$ 313,67; que a declarante mesmo quando fecha o registro, este continua girando devagar; que já procurou vazamento pela casa, mas não encontrou nenhum; que entende que o atendimento prestado pela concessionária não é adequado, uma vez que não consegue resolver nenhum problema, tendo o consumidor no final, para não ficar sem água, que pagar as contas ou renegociar; que no bairro Santa Maria existem outras pessoas com o mesmo problema, sendo que uma cidadã teve uma fatura no valor absurdo de R\$ 958,00*”. Nada mais havendo a declarar, encerra-se o presente termo de informações, que lido e de acordo, segue assinado por mim Sandrely Sandrely Ugulino Cardoso, Oficial de Gabinete, da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso/MT.


MILENA FEITOZA SOUZA
DECLARANTE



A imprensa local noticiou reiteradas vezes reclamações de moradores de Sorriso a respeito de possíveis cobranças de contas de água incompatíveis com o volume de água consumido, a exemplo da reportagem gravada no DVD anexo⁵.



As reclamações de valores lançados a maior nas contas de água, expedidas pela ré, ocorrem em todos os bairros da cidade, como já dito.

No Estado de São Paulo, foi comprovado que, de fato, a existência de ar na tubulação da rede pode sim gerar leitura equivocada do volume de água

5 <https://r9news.com.br/moradora-do-portal-kaiabi-reclama-sobre-faturas-com-valores-muito-acima-da-media-video/>.



consumido, gerando a cobrança de valores indevidos, consoante consta do seguinte artigo publicado pelo jornal Folha de São Paulo⁶:

São Paulo, segunda-feira, 27 de agosto de 2001 **FOLHA DE S.PAULO cotidiano**

Problema, que é reconhecido por empresas de saneamento, ocorre sobretudo em locais onde há racionamento

Ar em tubulação faz conta de água disparar.

EUNICE FREE-LANCE PARA A NUNES FOLHA

Sua conta de água subiu, sem mais nem menos, de um mês para o outro? Você pode estar pagando por ar em vez de água. Isso acontece quando falta água e os canos são invadidos pelo ar, fazendo o hidrômetro rodar e contabilizar esse ar como se água fosse.

A interrupção no abastecimento, devido ao racionamento ou para executar serviços de manutenção na rede, permite a entrada de ar pelos canos. Nas regiões mais altas e nas mais afastadas dos reservatórios, quando a demanda é muito alta, falta água e entra ar. O ar pode entrar também quando há bombeamento de água sob pressão nas redes.

Uma vez normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que tomou conta da tubulação para os pontos de saída. Ao chegar ao hidrômetro, esse ar faz o ponteiro girar para a frente, registrando um falso consumo. O problema não é novo nem se restringe a São Paulo. Porém as empresas de saneamento resistiam em admiti-lo. Hoje já o reconhecem, mas ainda não o solucionaram. O Ministério Público do Estado de São Paulo tem em andamento uma investigação, iniciada em 1994, envolvendo a Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), responsável pelo abastecimento em mais da metade dos municípios paulistas.

"Nós estamos perto de fechar um termo de compromisso em que a companhia se obrigará a instalar equipamentos nessas redes para eliminar o ar dos canos", diz Edgard Moreira da Silva, promotor de Justiça do Consumidor. Maria Lúcia Tiballi, superintendente de marketing e coordenadora de consumo domiciliar da Sabesp, admite que o ar nos canos pode alterar a conta, mas diz que é pequeno o número de consumidores afetados.

"O consumidor tem de estar atento. Saiu da média de consumo sem razão, peça à companhia para analisar. Se não for dada explicação satisfatória, deve procurar os órgãos de defesa do consumidor", diz Sezefredo Paz, consultor técnico do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor.

6 <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2708200116.htm>.



A superintendente da Sabesp diz que, na capital, a intermitência provocada pelo aumento da demanda ocorre na periferia e afeta basicamente casas "nos extremos das zonas leste, sul e oeste". Durante o racionamento, o consumidor pode se prevenir adotando medidas simples. Conhecendo os dias e os horários anunciados para o corte da água, deve deixar a caixa encher e fechar o registro antes que a água acabe. Só deve reabri-lo pelo menos meia hora após a água voltar, evitando que o ar entre para sua casa. Fátima Lemos, técnica da área de serviços essenciais da Fundação Procon de São Paulo, diz que, em geral, os consumidores não sabem do problema e não reclamam do ar no cano. Mas quando a discrepância de valores entre uma conta e outra é muito grande, depois de tentar negociar o pagamento com a Sabesp, alguns procuram o Procon/SP. Foi o que fez o comerciante Eun Kookjun, 60. Em maio de 2000, ele viu sua conta saltar de uma média de R\$ 55 para R\$ 590 sem razão aparente. Em fevereiro deste ano, de R\$ 45 para R\$ 390. Um técnico da Sabesp concluiu não haver vazamento ou outro motivo para a conta ter aumentado. "O técnico disse que podia ser a pressão do ar no hidrômetro. Mas a Sabesp recusou-se a baixar o valor cobrado. Só aceitaram devolver depois que registramos reclamação no Procon", diz Jang Ho Jun, 30, filho do comerciante. O engenheiro Wolfram Henrich, 70, no ano passado, viu seu consumo saltar da média de 19 m3 mensais para 47 m3. Durante um mês, ele anotou o vai e volta do hidrômetro. Colocou um apito que era acionado quando o ar começava a entrar. Ele ouvia o apito e anotava a marcação do medidor. Quando a água voltava, o apito avisava novamente. Ele tornava a anotar. Descontava as distorções provocadas pelo ar na medição do consumo. A média dava 600 litros por dia, totalizando 18 m3 no mês.

Impende expor, ainda, que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou a Lei Municipal n. 2968/2019, cujo conteúdo exige que a requerida divulgue para a população, nas contas de água e em materiais publicitários, a possibilidade de o consumidor adquirir equipamento para evitar que o ar existente na tubulação interfira na aferição do hidrômetro, entregando-o para que a concessionária promova a sua instalação (doc. 25).

Diante disso, faz-se necessário viabilizar a realização de prova pericial para aferir, ao longo de ao menos 6 meses, a quantidade de ar que entra na tubulação da rede de abastecimento de água em Sorriso e o impacto médio da entrada de ar nas





contas de água em âmbito local, a fim de que, ao final, a requerida seja condenada a restituir em dobro os valores cobrados de forma indevida.

X) Do descumprimento do prazo assinalado no compromisso de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público para a construção da estação central de tratamento de esgoto:

Ao longo dos vários anos de vigência do contrato de concessão do serviço de saneamento básico, o Ministério Público tentou insistentemente obter a solução dos graves problemas existentes na prestação do serviço de saneamento básico de forma consensual, por meio da autocomposição.

Com esse intento, foi pactuado inicialmente o termo de compromisso de ajustamento de conduta a seguir reproduzido em parte (doc. 26):

PRIMEIRO TAC (pactuado em 19 de novembro de 2014):

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **PRIMEIRA COMPROMITENTE**, assume o compromisso de, no prazo máximo de 02 (dois) anos, efetuar o fornecimento dos serviços de tratamento adequado de esgoto ao mínimo 90% (noventa por cento) da população urbana do Município de Sorriso-MT;

CLÁUSULA SEGUNDA - A **PRIMEIRA COMPROMITENTE**, assume o compromisso de sempre efetuar a destinação dos resíduos líquidos do Município de Sorriso-MT para estações de tratamentos de esgoto devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente;



Ocorre que as obrigações previstas no compromisso de ajustamento de conduta supramencionado não foram cumpridas pela concessionária, que deveria ter, no prazo de 2 anos, contado a partir de 19 de novembro de 2014, ampliado a oferta do serviço de coleta e tratamento de esgoto para 90% da população urbana do Município.

O referido compromisso de ajustamento de conduta foi entabulado com a concessionária em razão do descumprimento da obrigação assumida pela requerida no contrato de concessão, consistente em, no prazo de 10 anos, contados da assinatura do contrato, viabilizar a oferta do serviço de coleta e saneamento básico para ao menos 50% da população urbana de Sorriso.

Posteriormente, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas no aludido compromisso de ajustamento de conduta, no dia 23 de novembro de 2016, foi celebrado termo aditivo entre a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso e a requerida, ocasião em que foi ajustado novo prazo, desta feita de dois anos, para o cumprimento da obrigação de ampliar a oferta do serviço de coleta e tratamento de esgoto para 90% da população urbana de Sorriso (doc. 26).

Ocorre, Excelência, que a requerida descumpriu novamente as obrigações ajustadas com o Ministério Público, sendo que, no dia 27 de maio de 2019, foi assinado um segundo termo aditivo entre a 1ª Promotoria de Justiça Cível e a ré, quando foram firmadas as seguintes cláusulas (doc. 26):

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da repactuação dos prazos

1.1. Fica alterada a cláusula primeira do TAC e seu posterior aditivo, passando a valer os seguintes prazos:

Cláusula Primeira – A Primeira Compromitente assume o compromisso de implantar a nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, afastada do centro

urbano, no prazo de 12 (doze) meses contados da emissão e publicação, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, da respectiva licença ambiental.

Olson
Parágrafo primeiro: Após a efetiva operação da nova ETE, a Primeira Compromitente assume o compromisso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, desativar da ETE Central – Benjamin Raiser, redirecionando todo o esgoto coletado para tratamento na nova ETE.

Parágrafo segundo: O prazo para entrega da meta final de cobertura de esgoto, constante no contrato de concessão oriundo do certame nº 001/2000, será antecipado a fim de que a universalização dos serviços ocorra até o final do ano de 2023.

No entanto, a requerida descumpriu novamente as obrigações pactuadas com o Ministério Público, uma vez que o prazo assinalado na cláusula primeira do segundo termo aditivo para a construção da estação de tratamento de esgoto foi inobservado, tendo expirado em agosto de 2020.

Decerto, a destacada recalcitrância da requerida em cumprir as obrigações definidas no contrato de concessão e no compromisso de ajustamento de conduta entabulado com o *Parquet!* **A esse respeito, chama a atenção o fato de que o primeiro compromisso de ajustamento de conduta previa que, ao final do ano de 2016, a ré deveria ter ampliado a oferta do serviço de coleta e tratamento de esgoto para 90% da população urbana de Sorriso, o que, infelizmente, está muito distante de ocorrer, pois a requerida fornece o mencionado serviço a menos de 30% da população de Sorriso, causando graves prejuízos à saúde da população e ao meio ambiente.**

E convém ponderar que, mesmo quanto à pequena percentagem de esgoto coletado, o “tratamento” é realizado nas condições expostas acima, contaminando o solo e os cursos de água localizados na capital do agronegócio.

XI) Da precariedade da estação de distribuição e tratamento de água localizada no Bairro Bela Vista:



No dia 9 de outubro do ano em curso, em visita inspeccional efetuada na estação de distribuição de água localizada no Bairro Bela Vista foram constatados os problemas adiante noticiados (doc. 12 anexo):

Certidão de Diligência

Aos 09 dias do mês de outubro de 2020, nos períodos matutino e vespertino, o Dr. Márcio Florestan Berestinas, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Cível junto aos Senhores: Elson Rodrigues do Comitê de Gestão Hídrica de Sorriso, Gilmar Ribas de Campos Presidente da AGER, Marcel Medinas de Campo Engenheiro Sanitarista efetivo do Ministério Público, fiscais do NIF, fiscais da AGER, Thiago Holtz Coutinho representante da Concessionária Águas de Sorriso e funcionários da Concessionária.

Primeiramente nos dirigimos ao Bairro Bela Vista, Rua Lupicínio Rodrigues esquina com a Rua São Conrado, na Estação de Distribuição de Água do Bairro, (vídeos anexos) oportunidade em que pudemos observar que:

1) Havia uma única bomba ativa para abastecer o bairro todo e uma segunda bomba não instalada, perguntado a respeito da instalação foi respondido que demoraria cerca de uma semana para realizar essa instalação:





2) A tubulação da bomba estava com ferrugem e remendada de forma improvisada com fita veda rosca:



3) Casa de produtos químicos - equipamentos com ferrugem:



4) Bomba dosadora para inserção de cloro - reparo feito de forma improvisada com cordas e fitas:



Quanto ao sistema de abastecimento

Durante a inspeção realizada no sistema de abastecimento operado pela concessionária Águas de Sorriso foram constatadas a falta de manutenção adequada de equipamentos (tubulações oxidadas, bomba dosadora de cloro oxidada) oferecendo risco de contaminação da água de abastecimento (Figura 07).

Figura 07: Estrutura do sistema de abastecimento e tratamento de água com manutenção precária (registros fotográficos feitos em 09/10/2020).

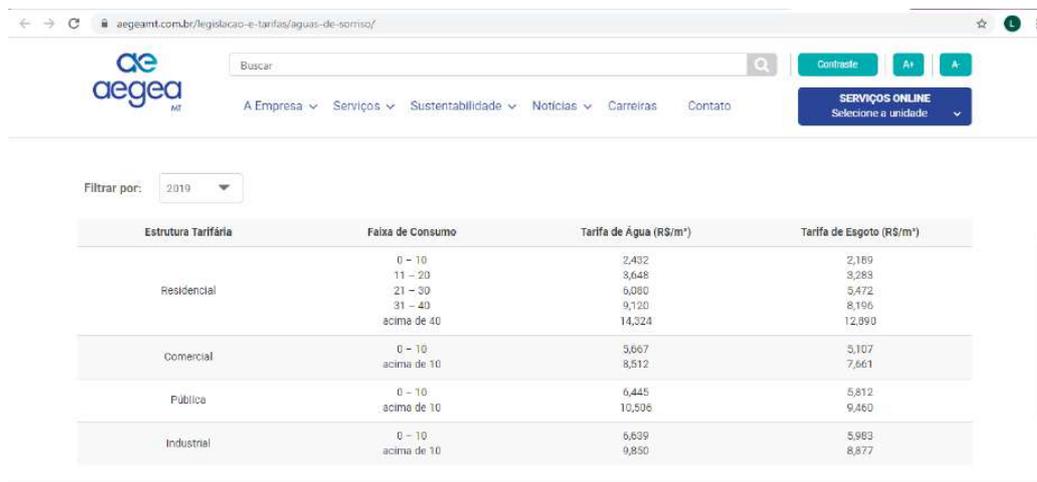


Ante o exposto, percebe-se que a precariedade dos equipamentos e das instalações da requerida abarca tanto o serviço de captação, distribuição e tratamento de água, como o serviço de coleta e tratamento de esgoto.

XII) Da necessidade de suspensão da tarifa de esgoto e da devolução em dobro dos valores:

- Informações sobre a forma de cálculo da tarifa de água e esgoto:

Excelência, para a melhor compreensão dos fatos narrados é imperioso colacionar a forma de cobrança da de esgoto cobrada pela Concessionária Águas de Sorriso, conforme quadro disponibilizado no site⁷ da requerida, destacando-se que a tarifa de esgoto corresponde a 90% do valor cobrado a título de consumo de água.



Estrutura Tarifária	Faixa de Consumo	Tarifa de Água (R\$/m³)	Tarifa de Esgoto (R\$/m³)
Residencial	0 - 10	2,452	2,169
	11 - 20	3,648	3,283
	21 - 30	6,080	5,472
	31 - 40	9,120	8,106
	acima de 40	14,324	12,890
Comercial	0 - 10	5,667	5,107
	acima de 10	8,512	7,661
Pública	0 - 10	6,445	5,812
	acima de 10	10,506	9,460
Industrial	0 - 10	6,659	5,983
	acima de 10	9,850	8,877

Ocorre que, em que pese a citada forma de cobrança, as provas obtidas durante a tramitação dos prefalados inquéritos civis revelam que o precário funcionamento das unidades de tratamento tem prejudicado o manejo do esgoto, o qual tem sido lançado nos cursos de água contendo composição química em desconformidade com as normas técnicas correlatas (NBRs 7229/1997, 12208/1992, 12209/2011 e 13969/1997).

⁷<https://www.aegeamt.com.br/legislacao-e-tarifas/aguas-de-sorriso/>



Em outras palavras, os consumidores do serviço de coleta e tratamento de esgoto pagam a tarifa (preço público) como contraprestação à coleta e ao efetivo tratamento do esgoto. Assim, se, em razão da precariedade das estações de tratamento, o esgoto está sendo lançado contaminado nos cursos de água, a cobrança da tarifa de esgoto é indevida, o que gera o direito à devolução em dobro dos valores cobrados, uma vez que se trata de obrigação de resultado (a obrigação da concessionária consiste em lançar efluentes não contaminados nos cursos de água).

XIII) Dos danos ambientais causados pela requerida no solo e nos cursos hídricos existentes nas imediações da “estação de tratamento” Benjamin Raiser:

Descobriu-se durante a tramitação dos inquéritos civis anexos que o mau funcionamento da estação de tratamento Benjamin Raiser produziu os danos adiante descritos:

XIII-a) ocorreu degradação ambiental no solo do terreno em que está localizada a residência do Sr. Gilberto Carlos Oliveira da Silva, na Rua Rio de Janeiro, n. 406, Bairro Benjamin Raiser, Sorriso/MT, em razão do recorrente transbordamento do esgoto no poço de visita instalado pela requerida no quintal da casa do citado morador, conforme consta dos vídeos anexos e do depoimento do Sr. Gilberto, gravado em áudio e vídeo (DVD anexo).



(foto do poço de visita que transborda no quintal do Sr. Gilberto)





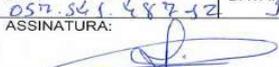
(print da tela do vídeo que mostra o poço de visita transbordando esgoto no quintal da residência do Sr. Gilberto).

XIII-b) houve dano ambiental no solo do quintal da residência do Sr. Gilberto Carlos Oliveira da Silva, na Rua Rio de Janeiro, n. 406, Bairro Benjamin Raiser, Sorriso/MT, em razão do contínuo vazamento de esgoto pelas fissuras existentes na parede do leito de secagem da referida estação de tratamento, que faz divisa com a propriedade do Sr. Gilberto, consoante consta dos vídeos anexos, do auto de infração lavrado pelo Núcleo Integrado de Fiscalização (N. I. F.), do depoimento do Sr. Gilberto, gravado em áudio e vídeo (DVD anexo) e da matéria jornalística produzida pela emissora SBT, canal local, a seguir indicados:

- auto de infração (doc. 21):





AUTO DE INFRAÇÃO	Nº 2089	DATA: 09/10/2020	DATA E HORÁRIO DA OCORRÊNCIA: 09/10/2020 às 14h30min	Nº DO PROCESSO SAMA:	FOLHA 01/01
NOME/RAZÃO SOCIAL: AGUAS DE SORRISO LTDA		NOME FANTASIA: AGUAS DE SORRISO		CPF/CNPJ: 04.002.227/0001-27	
ENDEREÇO: AVENIDA PORTO ALEGRE, Nº 2735 - CENTRO					
MUNICÍPIO: SORRISO	UF: MT	CEP: 78890-000	TELEFONE: (66)	ÁREA DO EMPREENDIMENTO: *****	
ASSUNTO: VAZAMENTO DE EFLUENTES NO LEITO DE SECAGEM DA ETE CENTRAL					
LOCAL DE OCORRÊNCIA: ETE Central - Bairro Benjamin Raiser / Rua Rio de Janeiro, Lote 41-E-2		LAT.: 12°32'15.04"S	LON.: 55°42'35.84"W		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Atendimento a denúncia de vazamento de Efluentes no Leito de Secagem do Lodo de Esgoto gerado na ETE Central - Bairro Benjamin Raiser. Instalações em condições precárias de funcionamento, ocasionando vazamento de efluentes por fissuras existentes na parede do Leito de Secagem, lançando o efluente diretamente sobre o solo na propriedade vizinha, situada à Rua Rio de Janeiro, Lote 41-E-2, com conseqüente infiltração e contaminação do solo e recursos hídricos.					
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: <u>Lei Federal nº 9.605/1998</u> Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008. Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem: II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou ofensivo devidamente atestado pelo agente atuante; V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos; VI - deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo; <u>Lei Municipal nº 55/2006.</u> Art. 5º. Ao Município de Sorriso, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente... IV - exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas; Art. 7º. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos: I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde; II - inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público; III - danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade. Art. 8º. O Município, através dos seus órgãos competentes, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exercerá o controle das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas ao meio ambiente. Art. 43. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinação legal relativa à proteção da qualidade do meio ambiente. FICA AUTUADO O INFRATOR, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL 6.514/2008 À MULTA NO VALOR DE: *****R\$ 50.000,00***** VALOR POR EXTENSO: *****CINQUENTA MIL REAIS ***** O INFRATOR TERÁ O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA JUNTO AO NIF - NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO, CONFORME ARTIGO 113 DO DECRETO FEDERAL 6.514/2008.					
NOME DO RESPONSÁVEL: Tiago Holz Coutinho Coordenador Regional			CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL RESPONSÁVEL		
CPF: 057.561.487-2	DATA: 09/10/2020	 Reinaldo Ferreira Nunes FISCAL NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização			
ASSINATURA: 			NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização		

- print do vídeo da matéria jornalística:





- print do depoimento prestado pelo Sr. Gilberto Carlos de Oliveira da Silva, que reside ao lado da estação de tratamento Benjamin Raiser:

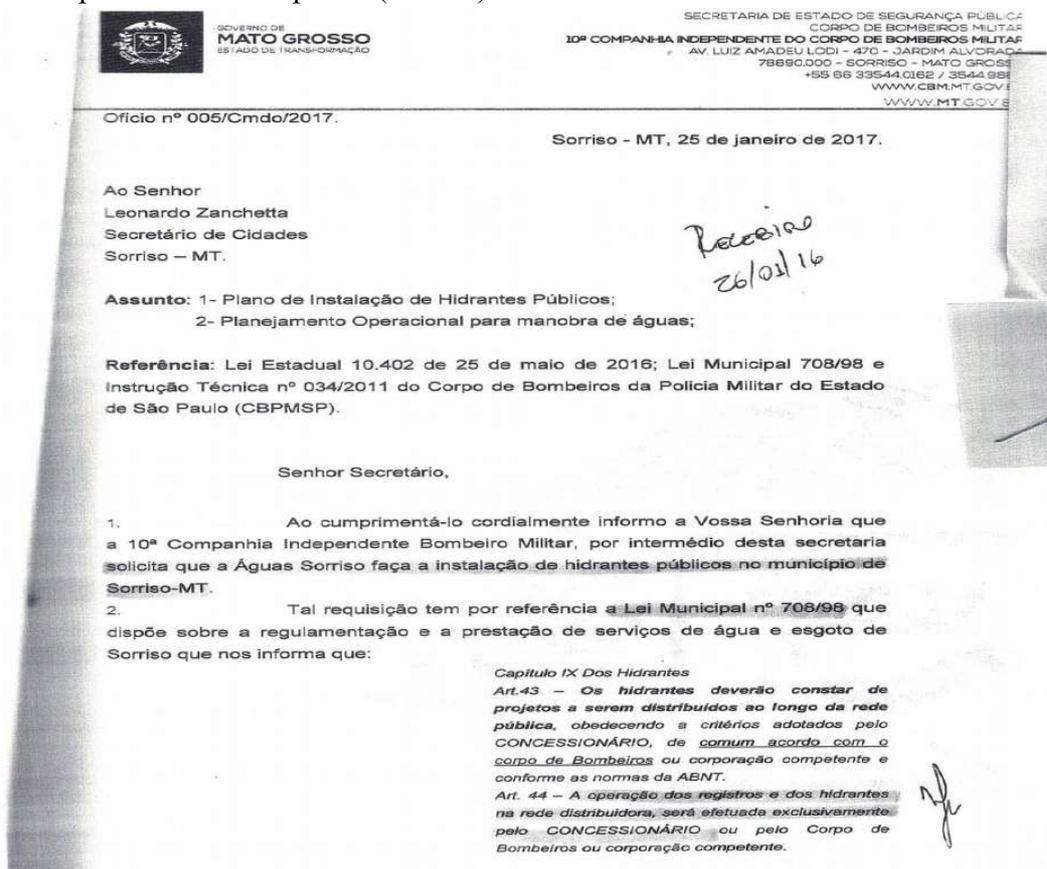


XIII-c) ocorreu dano ambiental no Córrego Central em razão do lançamento de esgoto não tratado, conforme consta dos vídeos anexos, causando, ainda, por via reflexa, a contaminação do Rio Lira, pois o Córrego Central deságua no mencionado rio.

XIV) Do descumprimento da obrigação de instalar hidrantes nos passeios públicos do Município de Sorriso:

A requerida, desde o início do contrato de concessão de saneamento básico, instalou nos passeios públicos do Município de Sorriso apenas 7 hidrantes, o que dificulta sobremaneira o trabalho do Corpo de Bombeiros, uma vez que é necessária a instalação de hidrantes em várias regiões da cidade para viabilizar o reabastecimento dos caminhões do corpo de bombeiros. **Relativamente a esse problema, para fazer prova do alegado, é oportuno assinalar que a requerida oficiou ao M. P. noticiando que instalou apenas 7 hidrantes em Sorriso (doc. 27).**

Com o objetivo de comprovar o alegado, o Ministério Público colaciona as provas adiante expostas (doc. 28):





GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
10ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
AV. LUIZ AMADEU LODI - 470 - JARDIM ALVORADA
78890.000 - SORRISO - MATO GROSSO
+55 66 33544.0162 / 3544.9886
WWW.CBM.MT.GOV.BR

Art 45 – Os danos causados aos registros e dos hidrantes, serão reparados pelo CONCESSIONÁRIO as expensas de quem lhes deu causa, sem prejuízos as sanções previstas neste Regulamento e das penas criminais aplicáveis. (Grifo Nosso)

3. Ademais considerando também o que estabelece os art. 22 e 23 da Lei Estadual 10.402 de 25 de maio de 2016 a saber:

Dos Hidrantes Públicos Urbanos

Art. 22 Compete ao CBM/MT planejar e supervisionar a instalação de hidrantes públicos.

Art. 23 As empresas públicas prestadoras de serviços de água ou suas concessionárias são responsáveis pela aquisição, instalação, manutenção e abastecimento de água dos hidrantes públicos, atendendo às normas técnicas do Corpo de Bombeiros. (Grifo Nosso)

4. Dessa forma e considerando também Instrução Técnica nº 034/2011 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMSP), referência nacional que estabelece distanciamento e instalações dos hidrantes públicos, verificamos a necessidade de 207 para a condição atual do município, considerando um raio de 300 metros conforme documentação anexa. Tpc

5. Portanto solicitamos que seja feito pela concessionária:
- a) Um plano de instalação dos hidrantes públicos com metas para execução da quantidade de hidrantes mensal, semestral e anual para que até determinada data tenhamos completado a quantidade necessária para: 1- raio de 1200 metros (Etapa 1 do projeto), raio para 600 metros (Etapa 2) e finalmente etapa 3 com raio conforme normativa (300 metros);
 - b) Que no caso dos novos lotes seja exigida a instalação dos hidrantes conforme IT 34 Técnica nº 034/2011, para que seja inserido no check-list da aprovação de novos loteamentos seja da concessionária ou do setor responsável pela prefeitura;
 - c) Que seja desenvolvido um plano de manobra de águas e que o mesmo seja encaminhado ao 10ª CIBM com telefones para contato, que atendam preferencialmente 24 horas, fins de nos auxiliar com sinistros;
- af



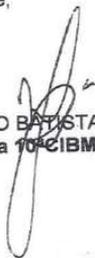
GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PI
CORPO DE BOMBEIROS N
10ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS N
AV. LUIZ AMADEU LODI - 470 - JARDIM ALVC
78890.000 - SORRISO - MATO GF
+55 66 33544.0162 / 3544
WWW.CBM.MT.G
WWW.MT.GC

- d) Que seja priorizada a área central para instalações, após a área industrial e, finalmente, 01 hidrante em cada bairro ao menos;
- e) Atentar para instalação conforme item 5.1.3 da IT 34 Técnica nº 034/2011 quanto as instalações nas esquinas das vias públicas e no meio das grandes quadras, bem como do item 5.4.1 quanto a pintura dos mesmos;
- f) Cada novo hidrante instalado deverá ser comunicado, fins de que possamos atualizar o mapa da 10ª CIBM;
- g) Verificar se é responsabilidade da Águas Sorriso ou setor competente da prefeitura quanto à pintura descrita em 5.5.;
6. Em contrapartida a 10ª CIBM se compromete a testar os hidrantes constantemente e fazer a limpeza em primeiro escalão do mesmo caso seja necessário e informar sobre os problemas para que não tenhamos dissabores na hora que efetivamente formos utilizá-lo.

Desde já agradeço atenção e presteza e a disposição caso seja necessário estudo conjunto para locar os hidrantes ou qualquer outra medida necessária para execução dos trabalhos.

Atenciosamente,


WEBER DIONÍSIO BATISTA JÚNIOR – CAP QOBM
Comandante da 10ª CIBM /CRIII/DOP./CBM-MT





- ofício enviado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros ao Município de Sorriso (doc. 29):

Ofício nº. 036/CMDO/2018

Sorriso - MT, 08 de outubro de 2018.

Ao Senhor
Alex Sandro Moranin
Procurador Geral do Município de Sorriso
Nesta

Assunto: Implantação dos hidrantes em Sorriso.

Anexos: Cópias dos ofícios nº 005/CMDO/2018 de 25 de janeiro de 2017 (03 fls.), 003/CMDO/2018 de 08 de fevereiro de 2018 (03 fls.), 252/SAdm/2018 de 28 de junho de 2018 (05 fls.) – recebido em 03jul18 e depois em 29ago18 e finalmente Carta ASO nº 189/2018.

Senhor Procurador,

Apraz em cumprimentar Vossa Senhoria ao tempo em que prestamos esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados até então pela 10ª Companhia Independente Bombeiro Militar (10ªCIBM) sobre os hidrantes públicos de Sorriso. Insta informar que serão repassadas somente informações dos últimos 02 (dois) anos (2017/2018), sendo que possivelmente existem demais documentos relativos ao caso de anos anteriores.

No dia 25 de janeiro de 2017 foi encaminhado ofício nº 005/CMDO/2017 (anexo) ao Secretário de Cidades, Sr Leonardo Zancheta que versava sobre a necessidade de implantação, a legislação que ampara e principalmente o PLANEJAMENTO pela concessionária de águas do município para: instalação, plano de manobra de águas e um telefone que atenda 24 horas para que nos do Corpo de Bombeiros Militar pudéssemos acionar.

Passados 01 (um) ano da solicitação fora realizada uma reiteração do ofício anterior agora com numeração 003/CMDO/2018 datado de 08 de fevereiro de 2018.

Após este documento este comandante foi convidado para uma reunião no Conselho de Saneamento de Sorriso na qual foi exposta





novamente toda situação aos conselheiros e inclusive ao senhor Jeferson de Paula, gestor da concessionária a época.

Após algum tempo o gestor Sr. Jeferson entrou em contato solicitando que a 10ª CIBM informasse quais os pontos que seriam melhores para implantação dos sistemas ora descritos. Cremos ter recebido um documento sobre esta situação, contudo não fora encontrado nos arquivos.

Depois então de muito estudo pelos militares da 10ª CIBM a cidade de Sorriso, juntamente com as características dos locais para instalação dos equipamentos, foi confeccionado o ofício nº 252/SAdm (anexo) contendo todos os 143 (cento e quarenta e três) locais previstos de forma detalhada para instalação dos hidrantes públicos.

Após um grande incêndio na cidade fizemos contato com a concessionária novamente para saber sobre os trâmites dos documentos e fomos informados que havia trocado o antigo gestor para senhora Fernanda Barreto. Descobri pela necessidade de um documento conforme carta ASO 189/2018 (anexo) qual pude conversar diretamente com a gestora. Inicialmente quando informei sobre o assunto dos hidrantes e a mesma ficou de em 15 dias nos dar retorno sobre a situação e, após esta data, não nos atendeu e nem retornou o contato.

Até o presente momento esta é a situação apresentada.

Desde já agradeço a atenção e solicito escusas pela demora na confecção do documento em virtude de estamos envidando esforços na operação eleições.

A disposição para demais esclarecimentos caso seja necessário.

Respeitosamente,

WEBER DIONISIO BATISTA JUNIOR – MAJ QOBM
Comandante da 10ª CIBM /CRIII/DOp./CBM-MT



30): - ata da reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico (doc.

“... Na sequência o presidente passa o próximo tema que é a implantação de hidrantes para atender o Corpo de Bombeiros Militar. O capitão Weber iniciou a sua fala sobre a regulamentação dos hidrantes, explanou sobre a necessidade dos mesmos e ainda fomentou que há mais de um ano vem solicitando a Concessionária Águas de Sorriso um cronograma de implantação de hidrantes e um telefone 24 horas para caso de emergência realizar manobra de água para um determinado hidrante e afirma que até a presente data nenhuma dessas informações foram repassadas para o Corpo de Bombeiro Militar de Sorriso e ainda complementa frisando a importância da instalação dos hidrantes e sua necessidade em casos de emergências relacionadas a incêndios. O presidente questiona o senhor Jefferson que representa a Concessionária Águas de Sorriso, em resposta o senhor Jefferson informa quanto ao cronograma de instalação irá repassar para o setor competente, pois envolve um alto custo para a instalação, referente ao telefone informou que irá repassá-lo logo após o término desta reunião. Após explanações de debates sobre hidrantes ficou claro que a concessionária deveria atentar-se para a Lei Municipal n. 708/98 e que em seu Art. 43 estabelece: ‘Os hidrantes deverão constar de projetos a serem distribuídos ao longo da rede pública, obedecendo a critérios adotados pelo Concessionário, de comum acordo com o corpo de Bombeiros ou corporação competente e conforme as normas da ABNT’. Os conselheiros afirmaram que a responsabilidade da aprovação dos projetos de rede de água é de responsabilidade da Concessionária Águas de Sorriso e que houve omissão na aprovação de projetos de água sem a exigência de hidrantes na rede...”

Ante o exposto, resta amplamente demonstrado que a ré descumpriu as obrigações previstas no contrato de concessão firmado com a Municipalidade e que o serviço de saneamento básico vem sendo prestado de forma inadequada e deficiente.





XV) DO RESULTADO DA PERÍCIA REALIZADA PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MP/MT E DA ATA NOTARIAL LAVRADA PELO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE SORRISO:

Os graves defeitos existentes quanto à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, além das provas acima relacionadas, foram demonstrados pelo resultado da perícia efetuada pelo Centro de Apoio Operacional do MP/MT, cujo relatório preliminar será reproduzido a seguir (doc. 13):



PROTOCOLO: 002922-25/2019

SAT: 2488

COMARCA: 3ª Promotoria Cível de Sorriso

REQUERENTE: Márcio Florestan Berestinas

ASSUNTO: Avaliação preliminar dos serviços prestados pela concessionária de serviços de saneamento Águas de Sorriso ao município de Sorriso/MT.

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 545/2020

1 OBJETO DA PERÍCIA

Verificar, por meio de vistoria *in loco*, as condições das estruturas e serviços que compõem o sistema de abastecimento e esgotamento sanitário do município de Sorriso. Serviços esses que são prestados pela concessionária Águas de Sorriso sob CNPJ: 04.002.227/0001-27.

2 HISTÓRICO

Trata-se de solicitação para que se avalie as condições dos sistemas de esgotamento sanitário e de abastecimento de água realizados pela concessionária Águas de Sorriso ao município de Sorriso.

3 MATERIAL E MÉTODO

3.1 Data e horário da inspeção

As inspeções *in loco* foram realizadas nos dias 09/10/2020, 11/10/2020 e 13/10/2020.

3.2 Condições meteorológicas

As condições meteorológicas eram favoráveis para a realização da perícia.

3.3 Materiais e equipamentos utilizados

Durante a inspeção *in loco* utilizou-se de aparelho celular para registro fotográfico. O deslocamento se deu por meio de veículo oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.





3.4 Método utilizado

Realizou-se a vistoria *in loco* e registro fotográfico em pontos da rede de abastecimento de água e em instalações do sistema de tratamento de efluentes e seus emissários. Foram realizadas medições de pressões utilizando manômetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO (ANEXO 2).

Os registros fotográficos das medições de pressões feitas (ANEXO 2) possuem a informação da coordenada geográfica, do local do registro. Essas informações foram georreferenciadas por meio do *software* ArcGis bem como foram elaborados mapas com essas informações.

Para a análise das características altimétricas do terreno do município de Sorriso foram utilizados dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) por meio da plataforma TOPODATA¹.

3.5 Pessoas contatadas

- Thiago Holtz Coutinho (Representante da Empresa Águas de Sorriso);
- Gilmar Ribas de Campos (Presidente da AGER de Sorriso/MT);
- Elso Rodrigues (Presidente do Comitê de Gestão Hídrica de Sorriso/MT);
- Edson Felipe Novais (Morador próximo à Estação de Tratamento de Efluentes Santa Maria I).

4 ANÁLISE TÉCNICA

4.1 A atividade possui licença ambiental?

Foi apresentado pelo Sr. Thiago a Licença de Operação, Nº 318289/2018 (ANEXO 1) e respectivo Parecer Técnico Nº 120437/CINF/SUIMIS/2018 (ANEXO 1), que trata da licença do sistema de abastecimento de água operado pela concessionária Águas de Sorriso.

¹ Disponível no endereço eletrônico ><http://www.dsr.inpe.br/topodata/><





Nesses documentos constam que o abastecimento é feito exclusivamente por captação subterrânea, que ocorre por meio de 29 poços que estão outorgados até 2030 conforme Outorga Nº 358/2015. O sistema conta também com 6 (seis) reservatórios que totalizam o volume de 3590 m³ de água. Consta também nesses documentos que o sistema de abastecimento é feito por 8 (oito) sistemas, que consiste basicamente nas subdivisões de redes e reservatórios que atende ao município.

Em busca feita no Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental SIMLAM - Parceiros² da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - (SEMA-MT) não foram localizadas todas a documentação referente às Licenças e Outorgas pertinentes aos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário, operados pela concessionária Águas de Sorriso.

Sugere-se que seja solicitado, em sua totalidade, as Licenças e Outorgas do sistema operados pela concessionária Águas de Sorriso, englobando as Licenças de operação dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água potável, Licenças de Operação do sistema de transporte, tratamento de efluentes, Outorgas de captação dos poços (especialmente à sob número 358/2015) e Outorgas de diluição de efluentes tratados pela concessionária Águas de Sorriso bem como os pareceres técnicos vinculados a estes processos.

4.2 Como ocorre o abastecimento de água?

O abastecimento do município de Sorriso é feito exclusivamente por captação de água subterrânea, sistema de reservação, sistema de tratamento, conjunto motobomba que pressuriza a rede e a rede de distribuição que se subdivide em 8 (oito) sistemas (vide item 4.1).

² Acesso via link: <http://monitoramento.sema.mt.gov.br/simlamparceiros/>





4.3 Qual a fonte de captação de água?

A fonte da captação é subterrânea. Sugere-se a solicitação das Licenças Operação e Outorgas referentes a todas as captações do sistema à Secretária de Estado e Meio Ambiente (SEMA-MT) (vide item 4.1).

4.4 A captação está de acordo com a outorga prevista na legislação pertinente?

A medição da vazão captada é feita pela própria concessionária. Sugere-se a solicitação dos registros de vazões captadas de todos os poços operados pela concessionária Águas de Sorriso ao longo do período da concessão bem como comprovação da calibração periódica dos equipamentos utilizados nessas medições.

4.5 Qual a localização do ponto de captação de água para o sistema de abastecimento?

A localização dos pontos de captação, vinculados a Licença de Operação Nº 318289/2018, estão dispostos no ANEXO 1. Ainda assim sugere-se a solicitação da localização (por meio de coordenadas geográficas) de todos os poços licenciados e em processo de licenciamento pela concessionária Águas de Sorriso.

4.6 Há captação de água por meio de poços subterrâneos?

Sim. (vide item 4.1).

4.7 Informar se existe perímetro de proteção sanitária, ou seja, se há cercamento da área do poço, informando o diâmetro desta área se houver.

Inspecionou-se 5 (cinco) poços de captação. A Licença de Operação Nº 318289/2018 menciona que há 29 (vinte e nove) poços operados pelo Águas de Sorriso. Desses 5 poços inspecionados, o poço localizado nas coordenadas - 12°32'35,96"S; -55°44'19,55"W apresentava cerca danificada que possibilitava acesso não autorizado, as demais vistoriadas possuíam sistema de isolamento satisfatório. Há que se verificar as condições dos demais poços.



4.8 Existe alguma fonte de emissão, lançamento, despejo, infiltração ou acúmulo de resíduos ou efluentes imediatamente a montante do ponto de captação da água de abastecimento? Em caso positivo, localizar e identificar.

Não se aplica.

4.9 Este sistema dispõe de responsável técnico, conforme prevê a Portaria do Ministério da Saúde?

Sim. Conforme disposto na Licença de Operação Nº 318289/2018 o responsável técnico pelo sistema é o Engenheiro Diego Rafael Dal Magro.

4.10 Quais outras observações e recomendações pertinentes?

Das irregularidades constatadas durante as inspeções técnicas realizadas aponta-se.

Quanto às Estações de Tratamento de Efluentes (ETE)

Nas imediações das Estações de Tratamento de Efluentes (ETE) vistoriadas (Quadro 01), naquelas identificadas por Santa Maria I, Pinheiros III, Benjamin Raiser e Mario Raiter, constatou-se danos ambientais decorrentes da operação inadequada e/ou falta de manutenção adequada, constatou-se estruturas que oferecem risco para os operadores e para a população das circunvizinhanças, além de liberação de odores fétidos. Na ETE São Francisco foi constatado falta de manutenção adequada que geram risco para os operadores e liberação de odores fétidos.



Quadro 01: Identificação e localização das Estações de Tratamento de Efluentes (ETE's) em que foram constatadas irregularidades.

Identificação	Latitude	Longitude
Santa Maria I	12°32'30.16"S	55°46'19.53"W
Pinheiros III	12°32'34.37"S	55°45'47.88"W
Benjamin Raiser	12°32'16.93"S	55°42'36.04"W
Mario Raiter	12°35'6.46"S	55°42'15.48"W
São Francisco	12°32'16.62"S	55°42'8.97"W

Nas imediações da ETE Santa Maria I constatou-se vazamento de efluente sem tratamento, que ocorria próximo à Estação Elevatória de Esgoto (EEE). A finalidade dessa EEE é conduzir o efluente bruto para início do sistema de tratamento, ou seja, trata-se do efluente sem qualquer tratamento sendo lançado no solo (Figura 1). Segundo informado pelo Sr Edson Felipe Novais, morador de residência que fica em frente a essa ETE, o problema é recorrente.





Figura 01: Vazamento de efluente sem tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) Santa Maria I: Contaminação do solo (registros fotográficos feitos em 09/10/2020).



Nas imediações da ETE Pinheiros III constatou-se manutenção precária do sistema. As tubulações que interligam os compartimentos do ETE compacta, estavam quebradas. O isolamento da ETE é feito de modo precário (com madeiras e telas) não impedindo o acesso de pessoas ou animais aos compartimentos do sistema (Figura 02).

Os efluentes que saem da ETE Pinheiros III são lançados no córrego





Gonçalves. No ponto de lançamento, a baixo da estrutura que transporta o efluente até o curso d'água (emissário), constatou-se processos erosivos severos que ocorre na Área de Preservação Permanente (APP) do córrego (Figura 02). Faz-se necessário a adoção de medidas preventivas nesses locais para se evitar processos erosivos.

Figura 02: Manutenção precária da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) Pinheiros III e do seu emissário: Tubulação que interliga o sistema quebrada, processos erosivos no emissário na Área de Preservação Permanente APP do córrego Gonçalves (registros fotográficos feitos em 09/10/2020).





Nas imediações da ETE Benjamin Raiser constatou-se a ineficiência do sistema bem como o lançamento de efluentes sem tratamento no solo. O sistema de tratamento preliminar, que consiste basicamente em gradeamento (que remove materiais grosseiros), e caixa de areia (que remove principalmente sólidos sedimentáveis), estava afogado (submerso e sem funcionalidade). Esse fato levou a sobrecarga e pane de todas as etapas consecutivas do sistema de tratamento da ETE Benjamin Raiser (Figura 03).

A grande quantidade de sólidos, óleos e graxas removidos ao longo do sistema, majoritariamente, composta por efluentes sem tratamento, acumulados no tratamento preliminar, estavam sendo dispostos no leito de secagem (local que deve ser vedado, cuja finalidade é propiciar a secagem do material por ação unicamente de evaporação). Contudo nas laterais desse leito de secagem (que é limítrofe com terreno de morador) havia vazamento desses efluentes que contaminavam o solo (Figura 04).

Próximo a esse leito de secagem nas dependências da ETE Benjamin Raiser foi constatado solo revolvido recentemente e com a base úmida (Figura 04), que possivelmente também decorrente de vazamento do leito de secagem.

Durante a inspeção, nas proximidades da ETE Benjamin Raiser, constatou-se que no cruzamento da Avenida Otávio Souza Cruz com a Rua Rio de Janeiro (coordenadas -12.538127, -55.710891) existe poço de visita (estrutura que possibilita a inspeção e também tem a finalidade de ligar dois trechos da rede). Foi relatado por moradores da região, que constantemente há extravasamento de efluente sem tratamento proveniente da ETE Benjamin Raiser por esse local. Isso pode estar ocorrendo devido a cota (nível) em relação a cota da ETE.

No local destinado a drenagem pluvial, no qual esses extravasamentos escoam, foi constatado acúmulo de efluentes haja vista a ausência de chuva a pelo menos 120³ dias na região. Esses lançamentos causam contaminação do solo e curso d'água.

³ Segundo dados do INMET disponível no link ><https://mapas.inmet.gov.br/><



Figura 03: Irregularidades constatadas na Estação de Tratamento de Efluente (ETE) Benjamin Raiser: todas as etapas do tratamento foram comprometidas pelo mau funcionamento do tratamento preliminar; contaminação do solo no terreno ao lado e na própria dependência da ETE (registros fotográficos feitos em 09/10/2020).



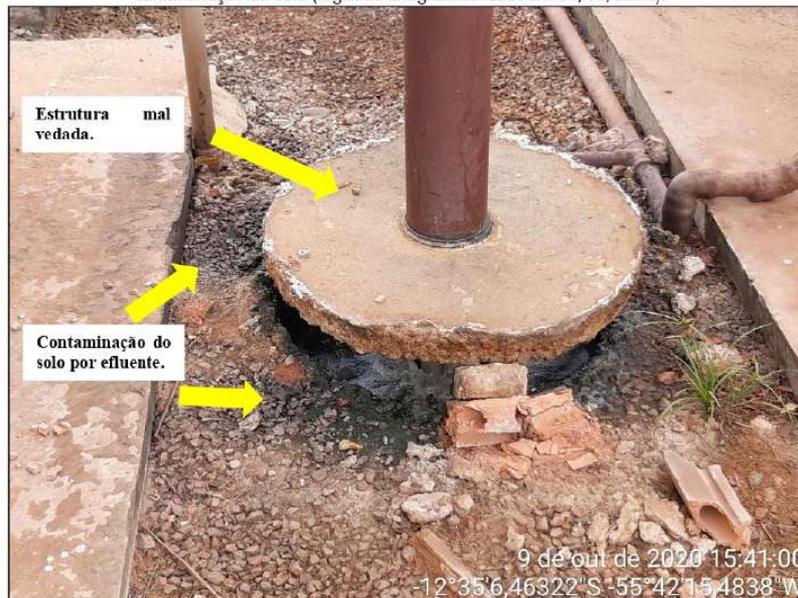
Figura 04: Imedições da Estação de Tratamento de Efluente (ETE) Benjamin Raiser: Constatou-se locais onde há lançamento de efluentes no solo (registros fotográficos feitos em 09/10/2020).





Nas imediações da ETE Mario Raiter constatou-se estruturas danificadas e que foram operacionalizadas de maneira adaptada (Figura 05). Essa adaptação propicia a liberação de gases de odor fétido, que afetam os moradores das proximidades bem como incorre na contaminação do solo.

Figura 05: Estrutura da Estação de Tratamento de Efluente (ETE) Mario Raiter: Constatou-se estruturas danificadas operando de maneira improvisada o que propicia liberação de gases de odor fétido e contaminação do solo (registros fotográficos feitos em 09/10/2020).



Nas imediações da ETE São Francisco constatou-se estruturas danificadas e sem manutenção adequada (Figura 06). A ausência de manutenção adequada propicia a liberação de gases de odor fétido, que afetam os moradores das proximidades e geram problemas que representam risco aos operadores.

Figura 06: Estrutura da Estação de Tratamento de Efluente (ETE) São Francisco: Constatou-se estruturas danificadas por falta de manutenção adequada oferecem risco aos operadores e liberação de gases de odor fétido (09/10/2020).



Quanto ao sistema de abastecimento

Durante a inspeção realizada no sistema de abastecimento operado pela concessionária Águas de Sorriso foram constatadas a falta de manutenção adequada de equipamentos (tubulações oxidadas, bomba dosadora de cloro oxidada) oferecendo risco de contaminação da água de abastecimento (Figura 07).

Figura 07: Estrutura do sistema de abastecimento e tratamento de água com manutenção precária (registros fotográficos feitos em 09/10/2020).



Quanto as pressões na rede

As pressões na rede que abastecem o município de Sorriso foram medidas em duas ocasiões. A primeira excursão, previamente avisada aos representantes do Águas de Sorriso, foi realizada no dia 11/10/2020 em companhia da equipe da concessionária Águas de Sorriso, representantes da Agência Reguladora de Sorriso (AGER – Sorriso) e dos representantes do Núcleo de Fiscalização Integrada (NIF). A

Página 14 de 30

outra excursão foi realizada no dia 13/10/2020, realizada sem prévio aviso ao Águas de Sorriso, na companhia apenas dos representantes da AGER – Sorriso. As pressões analisadas contam no Quadro 02 e as fotografias no ANEXO 2.

Entende-se, nesse relatório, por pressões baixas, as pressões inferiores ao mínimo definido na norma ABNT NBR 12218 de 2017, que trata de “Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público - Procedimento”. No item 5.3, subitem 5.3.1 dessa norma é definido que “A pressão estática máxima nas tubulações distribuidoras deve ser de 400 kPa, podendo chegar a 500 kPa em regiões com topografia acidentada, e a pressão dinâmica mínima, de 100 kPa, e ser referenciada ao nível do terreno” Convertendo-se essas pressões para Metros Coluna de Água (MCA) equivalem a aproximadamente a 40 MCA, 50 MCA e 10 MCA, respectivamente.

A unidade MCA foi a considerada nas medições realizadas no município de Sorriso (das quais foram consideradas às medições feitas por equipamento certificado pelo INMETRO⁴ apresentados no Quadro 02). Para questões de simplificação, o valor de 10 MCA, definido na NBR 12218/2017, corresponde a uma coluna de água que alcança 10 metros de altura, perpendicularmente, acima do solo, em uma tubulação aberta para a atmosfera (em situação em que há fluxo de água na rede).

Quadro 02: Localização de onde foram feitas as medições de pressões consideradas neste relatório.

Data da medição	Latitude	Longitude	Pressão (mca)
13/10/2020	-12,545489	-55,739753	6*
13/10/2020	-12,549642	-55,750469	5*
13/10/2020	-12,550672	-55,751025	1*
13/10/2020	-12,546589	-55,754161	6*
13/10/2020	-12,547075	-55,754344	5*
13/10/2020	-12,537397	-55,740756	3*
13/10/2020	-12,534408	-55,737572	5*
13/10/2020	-12,562694	-55,725153	3*
13/10/2020	-12,562083	-55,724642	1*
13/10/2020	-12,562331	-55,725736	2*

⁴ Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. Registros fotográficos das medições estão no ANEXO 2 desse relatório.





11/10/2020	-12,577797	-55,741728	13
11/10/2020	-12,582122	-55,753092	9*
11/10/2020	-12,565836	-55,727200	7*
11/10/2020	-12,561681	-55,725192	5*
11/10/2020	-12,552636	-55,732947	11
11/10/2020	-12,545136	-55,739767	10
11/10/2020	-12,532925	-55,745342	25
11/10/2020	-12,554664	-55,704956	17

* Locais onde foram constatadas pressões baixas (inferiores a 10 mca), em desacordo com a pressão dinâmica, mínima, estabelecido na ABNT NBR 12218 de 2017.

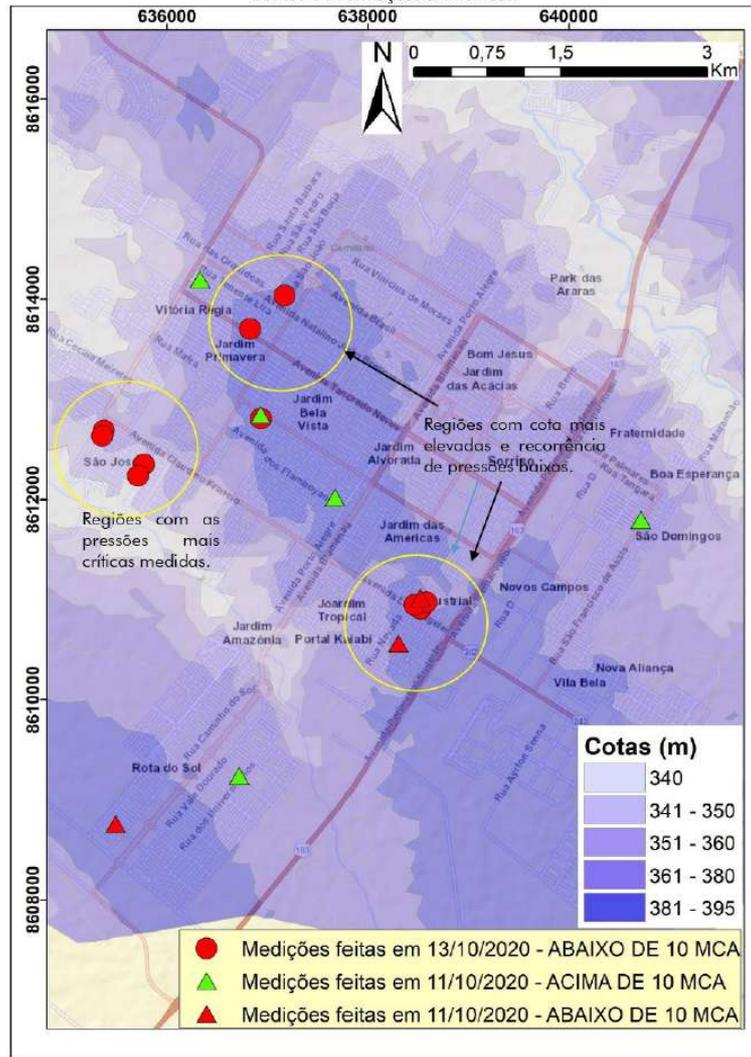
Nota-se que as medições feitas no dia 13/10/2020 apresentaram valores mais desfavoráveis (pressões baixas), em quantidade de ocorrências e em valores de pressão. Nota-se que em determinados locais, como na região do Jardim Tropical próximo ao cruzamento da Avenida Perimetral Sudeste e Avenida Los Angeles, há recorrência de pressões baixas (constatada nas duas excursões). Nota-se também que essa região fica localizada em cota menos favorável (locais mais elevados) para o abastecimento (Figura 08).

Pressões baixas também foram observadas na região do Jardim Primavera que também fica localizado em região mais elevada. O abastecimento de locais com cotas elevadas se torna difícil quando a distribuição é feita de locais com cotas inferiores aos daqueles. No entanto, existem intervenções técnicas para se contornar essas dificuldades, como por exemplo, a implantação de reservatórios em locais estratégicos, instalação de conjuntos motobombas na rede entre outras.

Já na região do bairro São Jose I e II, onde foram constatadas as pressões mais críticas (menores), não há o fator "cota elevada" para dificultar o abastecimento. Em tese, em decorrência disso (o bairro estar em costas mais baixas) deveria haver pressões mais elevadas. Nota-se, no entanto, que esses bairros estão mais afastados da região central. Fatores como tubulações subdimensionadas em final de rede podem estar afetando o abastecimento dessa região e/ou a distância entre essa região e os pontos de captação e distribuição.



Figura 08: Mapa de localização das pressões medidas na rede de abastecimento do Município de Sorriso e informações altimétricas.





5 CONCLUSÃO

Diante do exposto relata-se que:

Nas imediações das Estações de Tratamento de Efluentes (ETE), vistoriadas, identificadas por Santa Maria I, Pinheiros III, Benjamin Raiser e Mario Raiter, constatou-se danos ambientais causados pela operação inadequada e/ou falta de manutenção adequada, constatou-se estruturas que oferecem risco para os operadores e para a população das circunvizinhanças, além de liberação de odores fétidos. Na ETE São Francisco foi constatado falta de manutenção adequada que geram risco para os operadores e liberação de odores fétidos.

Nas imediações da ETE Santa Maria I constatou-se vazamento de efluente sem tratamento, que ocorria próximo à Estação Elevatória de Esgoto (EEE). A finalidade dessa EEE é conduzir o efluente bruto para início do sistema de tratamento, ou seja, trata-se do efluente sem qualquer tratamento sendo lançado no solo.

Nas imediações da ETE Pinheiros III constatou-se manutenção precária do sistema. As tubulações que interligam os compartimentos do ETE compacta, estavam quebrados. Os efluentes que saem da ETE Pinheiros III são lançados no Córrego Gonçalves. No ponto de lançamento, a baixo da estrutura que transporta o efluente até o curso d'água (emissário), constatou-se danos ambientais decorrentes de processos erosivos severos na Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego.

Nas imediações da ETE Benjamin Raiser constatou-se ineficiência do sistema bem como o lançamento de efluentes sem tratamento no solo.

Nas imediações da ETE Mario Raiter constatou-se estruturas danificadas e que foram operacionalizadas de maneira adaptada (Figura 05). Essa adaptação propicia a liberação de gases de odor fétido, que afetam os moradores das proximidades bem como incorre na contaminação do solo.

Nas imediações da ETE São Francisco constatou-se estruturas danificadas e sem manutenção adequada (Figura 05). A ausência de manutenção adequada propicia a liberação de gases de odor fétido, que afetam os moradores das proximidades.

Durante a inspeção realizada no sistema de abastecimento operado pela concessionária Águas de Sorriso foram constatadas a falta de manutenção adequada de equipamentos (tubulações oxidadas, bomba dosadora de cloro oxidada) oferecendo risco de contaminação da água de abastecimento.





Na rede de distribuição de água potável no município de Sorriso, constatou-se pressões inferiores ao mínimo estabelecido na norma ABNT NBR 12218 de 2017, que trata de "Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público - Procedimento".

Sugere-se:

A solicitação das Licenças e Outorgas do sistema operados pela concessionária Águas de Sorriso, em sua totalidade, englobando as Licenças de operação dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água potável, Licenças de Operação do sistema de transporte, tratamento de efluentes, Outorgas de captação dos poços (especialmente à sob número 358/2015) e Outorgas de diluição de efluentes tratados pela concessionária Águas de Sorriso bem como os pareceres técnicos vinculados a estes processos.

Que sejam feitas manutenções preventivas e adequações, de maneira planejada, em todos os componentes do sistema de transporte, tratamento e emissários dos efluentes de todas as Estações de Tratamento de Efluentes (ETE's) do município de Sorriso operadas pela Águas de Sorriso.

Que na ETE Santa Maria I seja instalado conjunto motobomba reserva, que seja dada manutenção preventiva em todo o sistema (englobando os conjuntos motobombas, os tanques, dutos que compõem o sistema de tratamento, na bacia de contenção dos efluentes) e vedação de todos os compartimentos que possam exalar odor, desde que não comprometa sua operação.

Que na ETE Pinheiros III haja adequação dos componentes do sistema de tratamento (concerto de tubulação quebrada), seja dada manutenção preventiva do sistema. Que seja feito o isolamento efetivo da área prevenindo acesso de pessoas e animais as instalações da ETE, vedação de todos os componentes que possam exalar odores, desde que não comprometa sua operação. Quanto ao emissário (onde foi constatado processo erosivo em Área de Preservação Permanente - APP) deve se adotar medidas técnicas para cessar o processo erosivo e deve-se adotar medidas para impedir novos eventos dessa ordem.

Que na ETE Benjamin Raiser haja adequação técnica do sistema de tratamento preliminar, especificamente, aprimoramento do sistema de gradeamento (evitando problemas de acumulo de resíduos grosseiros) e se o problema não for de ordem técnica (promover ações de sensibilização da população – em caso de problemas relacionados ao lançamento de sólidos na rede de esgoto) além implantação de





sistema de remoção de óleos de graxas no tratamento preliminar. Quanto ao leito de secagem faz-se necessário manutenção e adequação do sistema para impedir vazamento. Que seja operacionalizado o sistema de queima de gases. Que no cruzamento da Avenida Otávio Souza Cruz com a Rua Rio de Janeiro (coordenadas - 12.538127, -55.710891) seja construído Estação Elevatória de Esgoto (EEE) e seja adotado todas as medidas, cabíveis, necessárias que impeçam o extravasamento de efluentes no local.

Que na ETE Mario Raiter seja feito a vedação de todos os componentes que possam exalar odores, desde que não comprometa sua operação.

Que na ETE São Francisco seja dada manutenção preventiva de todos os componentes prevenindo riscos de acidente bem como seja feito a vedação de todos os componentes que possam exalar odores, desde que não comprometa sua operação.

Que seja realizado diagnóstico do sistema de abastecimento de água, e que sejam a adotadas medidas para sanar os problemas relacionados às baixas pressões e falta de água no sistema de abastecimento de água, principalmente, nos locais mais críticos apontados neste relatório e nos locais com maior número de reclamações (feitas a AGER – Sorriso).

Este é o relatório, contendo 30 (trinta) páginas e 2(dois) Anexos.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2020.

Marcel Medinas de Campos
Assist. Ministerial - Eng. Sanitarista e Ambiental
CREA-MT: 035358

Página 20 de 30





ANEXO 2 (pressões medidas com equipamento aferido pelo INMETRO)









XVI) Da ata notarial lavrada para complementar as provas anteriormente obtidas:

Há vários anos, convém reiterar, os usuários do sistema de abastecimento de água têm o acesso à água inviabilizado em suas residências devido à baixa pressão da água na rede de distribuição. Essa baixa pressão faz com que a água não tenha força suficiente para chegar até as caixas de água instaladas no telhado das casas.

No tocante ao problema ora sob discussão, foi elaborada a seguinte ata notarial (doc. 31):





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SORRISO

2º Ofício Extrajudicial

Registro Civil - Pessoas Jurídicas e Naturais - Protestos e Tabelionato
CNPJ - 02.485.076/0001-80

Hudson Franklin Felipetto Malta

Notário e Registrador

Alessandro José Vieira - Francieli Mayer

Substitutos

Ana Paula Couto - Dineia Dias Sanches Santos

Escreventes

Dirlete Cristine Schene - Jordana Bergmann de Mello

Escreventes

Página 1

SEGUNDO TRASLADO

CERTIFICO atendendo a pedido de pessoa interessada que revendo os Livros de Atas Notariais a cargo desta Serventia, nas folhas nºs 0102/0104 do Livro nº 0001 de Atas Notariais, encontrei lavrada a Ata Notarial de teor seguinte:

ATA NOTARIAL

LIVRO Nº 0001 FOLHAS NºS 0102/0104

SAIBAM os que esta Pública Ata Notarial virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e vinte, aos dezesseis dias do mês de outubro (16-10-2020), neste Município e Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, nesta Serventia, eu **Alessandro José Vieira**, Tabelião Substituto e **Cristiano Yudi Tsurukawa**, Escrevente Autorizado, por requerimento do Dr. **MARCIO FLORESTAN BERESTINAS**, que declara ser brasileiro, casado, promotor de justiça, filho de Irineu Berestinas e de Maria de Lourdes Miosso Berestinas, nascido na cidade de Araçatuba-PR, em 06-12-1978, residente e domiciliado na Av. dos Imigrantes nº 2.494, Centro, portador da Cédula de Identidade Funcional, matrícula nº 1243, CPF-025.222.839-10; identificado como o próprio por nós, conforme os documentos apresentados, do que trato e damos fé. E pelo requerimento protocolado nesta Serventia em 13-10-2020, solicitou que fosse feito acompanhamento durante as diligências inspeccionais realizadas no dia 13 de outubro de 2020. No dia treze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (13-10-2020) às quinze horas e vinte minutos (15h:20m), nos deslocamos desta Serventia em veículo particular, até a sede do Ministério Público / 3ª Promotoria de Justiça Cível situado na Rua do Bosque s/nº, Centro, neste Município de Sorriso-MT. Na sede do Ministério Público, fomos recebidos pelo requerente, Dr. **Marcio Florestan Berestinas**, e concomitante a nossa chegada, chegou também o Dr. **Elso Rodrigues**, que declarou ser brasileiro, casado, advogado, filho de filho de Júlio Rodrigues e de Ondelina Scheretta Rodrigues, nascido em Irai-RS, em 13-01-1959, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Marechal Cândido Rondon nº 3.235, Centro Norte, inscrito na OAB-MT sob nº 3526-A, CPF-044.239.248-62, e identificou-se como representante do Comitê de Gestão Hídrica e Esgotamento Sanitário deste Município de Sorriso-MT; minutos depois, chegaram, o Sr. **Adriano Bedin**, que declarou ser brasileiro, solteiro, maior, convivente em união estável, ouvidor, filho de Arnildo Bedin e de Nelci Bedin, nascido na cidade de Anchieta-SC, em 30-06-1980, residente e domiciliado nesta cidade na Rua José de Alencar s/nº, Lote 26, Quadra 04, Bairro Residencial Pinheiros II, portador da CNH-01615767868 Detran-MT, CPF-307.829.738-17; o Sr. **Gilmar Ribas de Campos**, que declarou ser brasileiro, casado, funcionário público municipal, filho de Epaminondas Moreira de Campos e de Olga Ribas de Campos, nascido na cidade de Guarapuava-PR, em 11-06-1959, residente e domiciliado nesta cidade na Rua dos Desbravadores nº 3.782, Bairro Jardim das Acácias, portador da CNH-00014377307 Detran-MT, CPF-339.239.579-04, e identificaram-se como representantes da Agência Reguladora de Serviços Públicos (AGER) deste Município de Sorriso-MT; e o Sr. **Marcel Medinas de Campos**, que declarou ser brasileiro, casado, engenheiro sanitaria e ambiental, filho de José Conceição de Campos e de Sônia Mara Medinas de Campos, nascido na cidade de Cuiabá-MT, em 07-11-1990, residente e domiciliado na Rua Comendador Henrique nº 1.974, Bairro Dom Aquino, na cidade de Cuiabá-MT, portador da Carteira de Identidade Profissional, Registro Nacional nº 1215015844-CONFEEA-CREA, CPF-036.079.961-21 e identificou-se como assistente ministerial do Ministério Público deste Estado de Mato Grosso. Após nossas apresentações de praxe e uma breve reunião, nos deslocamos da sede do Ministério Público às dezesseis horas (16h:00m) em diligência até os locais a serem inspeccionados pela equipe. Às dezesseis horas e quinze minutos (16h:15m), chegamos na Estação de Tratamento (ETE) de Deixa Santa Maria II localizada na Rua Ubaldino, neste Município de Sorriso-MT. Local





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SORRISO

2º Ofício Extrajudicial

Registro Civil - Pessoas Jurídicas e Naturais - Protestos e Tabelionato

CNPJ - 02.485.076/0001-80

Hudson Franklin Felipetto Malta

Alessandro José Vieira - Francieli Mayer

Ana Paula Couto - Dineia Dias Sanches Santos

Dirlete Cristine Schene - Jordana Bergmann de Mello

Notário e Registrador

Substitutos

Escreventes

Escreventes

Página 2

Tratamento (ETE) do Bairro Santa Maria II. Nesta visita, constatamos um forte odor / mau cheiro exalando da referida Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Encerramos as constatações neste local às dezesseis horas e vinte minutos (16h:20m), aproximadamente e nos deslocamos até a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Bairro Residencial Pinheiros III. Para visualizar, vide: 001.jpg, 002.jpg, 003.jpg, 004.jpg, 005.jpg e 006.jpg; Às dezesseis horas e vinte e três minutos (16h:23m), chegamos na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Bairro Residencial Pinheiros III, localizada próxima ao Parque Infantil Municipal do referido Bairro, e da Rua Maria Clara Machado, neste Município de Sorriso-MT, local onde constatamos que duas das tubulações que ligam um reservatório ao outro estão rompidas / danificadas, constamos ainda que existiam buracos nas tampas de vedações. Constatamos também um forte odor / mau cheiro exalando da referida Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Encerramos as constatações neste local às dezesseis horas e trinta minutos (16h:30m) aproximadamente e nos deslocamos até o Córrego Gonçalves, localizado no final da Rua Euclides da Cunha, nos Fundos do Bairro Residencial Pinheiros III. Para visualizar, vide: 007.jpg, 008.jpg, 009.jpg, 010.jpg, 011.jpg, 012.jpg e 013.jpg; Às dezesseis horas e trinta e cinco minutos (16h:35m), chegamos no Córrego Gonçalves localizado no final da Rua Euclides da Cunha, nos Fundos do Bairro Residencial Pinheiros III, neste Município de Sorriso-MT, local onde segundo o Dr. Elso Rodrigues, fica localizado o emissário do Esgoto do Bairro Residencial Pinheiros III, onde constatamos que a água despejada no referido Córrego Gonçalves, pelo emissário do Esgoto do Bairro Residencial Pinheiros III, tem uma cor acinzentada, criando um contraste entre as águas na fusão. Neste local, também sentimos um forte odor / mau cheiro. Encerramos as constatações neste local às dezesseis horas e cinquenta minutos (16h:50m) aproximadamente e nos deslocamos até a Residência da Sra. Hellem Pavany de Andrade, localizada na Rua Santa Anastácia nº 2.009, no Bairro São José I. Para visualizar, vide: 014.jpg, 015.jpg, 016.jpg, 017.jpg, 018.jpg, 001.mp4, 002.mp4 e 003.mp4; Às dezesseis horas e cinquenta e seis minutos (16h:56m), chegamos na Residência da Sra. Hellem Pavany de Andrade, localizada na Rua Santa Anastácia nº 2.009, no Bairro São José I, neste Município de Sorriso-MT, onde o ouvidor da Agência Reguladora de Serviços Públicos (AGER) deste Município de Sorriso-MT, o Sr. Adriano Bedin, procedeu na aferição da pressão da água recebida no cavalete de água da referida residência; e pelo Sr. Adriano Bedin, foi-nos informado que o resultado obtido / demonstrado pelo manômetro foi de um bar e meio (1,5 bar) de pressão; o Sr. Adriano Bedin, informou também que o aparelho utilizado na aferição foi certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). A proprietária da residência, Sra. Hellem Pavany de Andrade, informou na ocasião da visita, que a pressão da água é muito baixa, inclusive não tem força para encher sua caixa de água, e os horário que a água tem força para encher sua caixa de água é das vinte e duas horas (22:00) em diante. Encerramos as constatações neste local às dezessete horas e cinco minutos (17h:05m) aproximadamente e nos deslocamos até uma residência localizada na Rua São Borja nº 1.511, no Bairro Residencial Village. Para visualizar, vide: 019.jpg, 020.jpg, 021.jpg, 022.jpg e 004.mp4; Às dezessete horas e dez minutos (17h:10m), chegamos na residência, localizada na Rua São Borja nº 1.511, no Bairro Residencial Village, neste Município de Sorriso-MT, ocasião que os proprietários não se encontravam no local para autorizar a entrada e aferição da pressão da água recebida no cavalete. O Sr. Adriano Bedin, resolveu então proceder na aferição da pressão da água recebida no cavalete existente no lote vizinho, entre a referida residência e o lote de esquina com a Av. Tancredo Neves; e pelo Sr. Adriano Bedin, foi-nos informado que o resultado obtido / demonstrado pelo manômetro foi de três bares (3,0 bar) de pressão. Encerramos as constatações neste local às dezessete horas e quinze minutos (17h:15m) aproximadamente e nos deslocamos até à Sede / Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Bairro Benjamin Raiser, localizado na Rua Rio de Janeiro s/nº, (entre o nº 406 e a Polítec). Para visualizar, vide: 023.jpg, 024.jpg e 025.jpg; Às dezessete horas e vinte e três minutos (17h:23m), chegamos na Sede / Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Bairro Benjamin Raiser.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SORRISO

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil - Pessoas Jurídicas e Naturais - Protestos e Tabelionato
CNPJ - 02.485.076/0001-80

Hudson Franklin Felipetto Malta	Notário e Registrador
Alessandro José Vieira - Francieli Mayer	Substitutos
Ana Paula Couto - Dineia Dias Sanches Santos	Escreventes
Dirlete Cristine Schene - Jordana Bergmann de Mello	Escreventes

Página 3

responsável no local. O Dr. Marcio Florestan Berestinas, efetuou uma ligação para o responsável pela Sede / Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Bairro Benjamim Raiser, informando que estaria retornando ao local. Enquanto aguardávamos a chegada do responsável, fomos até a Residência do Sr. Gilberto Carlos Oliveira da Silva, que autorizou a nossa entrada e nos levou até os fundos de sua residência, para informar e mostrar o local que segundo ele, há alguns dias atrás, os detritos do leito de secagem da Sede / Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Bairro Benjamim Raiser, estariam vazando em dois supostos furos, ocasião que não os localizei e também não identifiquei vestígios. O Sr. Gilberto Carlos Oliveira da Silva, informou também que por algumas vezes, ocorreram vazamentos na tampa de bueiro; e, quando os vazamentos ocorrem os detritos caem no córrego localizado próximo a sua residência. Também nos informou, que o córrego desagua no Rio Lira; levando-nos ainda até o referido córrego, para mostrar possíveis vestígios. Para visualizar, vide: 026.jpg, 027.jpg, 028.jpg, 029.jpg, 030.jpg, 031.jpg e 032.jpg. Após a espera de aproximadamente vinte (20) minutos, chegou o Sr. Tiago Holz Coutinho, que declarou ser brasileiro, casado, coordenador de ETE, filho de Jose Geraldo Coutinho e de Zelda Holz Coutinho, nascido na cidade de Vila Velha-ES, em 03-06-1986, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Lupicínio Rodrigues nº 621, Apto. 04, Bairro Jardim Alvorada, portador da CNH-03758273243 Detran-ES, CPF-057.541.487-12, e identificou-se como coordenador da Sede / Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Bairro Benjamim Raiser, autorizou e nos acompanhou nas verificações realizadas nos fundos da referida Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e por ter um muro baixo, atrás dele visualizamos uma espécie de aterramento próximo a uma tampa de bueiro e, pela diferença na cor da terra do solo e pelas formas que se encontravam, tudo leva a crer que fora feita há poucos dias. Encerramos as constatações neste local às dezoito horas (18h:00m) aproximadamente. Para visualizar, vide: 033.jpg, 034.jpg, 035.jpg, 036.jpg, 037.jpg, 038.jpg, 039.jpg, 040.jpg, 041.jpg e 042.jpg. Não havendo mais fatos constatados encerramos este ato; e, por solicitação do requerente, fotografei o que foi constatado, totalizando quarenta e duas (42) imagens, para melhor visualização dos fatos apresentados *in loco*. Todas as imagens foram salvas em um disco compacto (DVD+R), que fica fazendo parte integrante da presente Ata Notarial, em conformidade com o §2º, Art. 413 da CNGCE - 4ª Edição. As imagens ficam também arquivadas digitalmente dentro do servidor de dados desta Serventia na pasta denominada "34907" no endereço: "Z:\Escrituras\Arquivos Digitais - ATAS NOTARIAIS". A qual, depois de feita e lida na presença do requerente, por ele foi aceita e assinada. Dou fé. Eu, Alessandro José Vieira, Tabelião Substituto, e Cristiano Yudi Tsurukawa, Escrevente Autorizado, a digitei, a subscrevo, e de todo seu conteúdo, damos fé e assinamos. **Emolumentos: R\$ 154,88; Taxa de Fiscalização - TJMT: R\$ 38,72; Total: R\$ 193,60.** Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme a CNG da CGJ/MT. Sorriso-MT, 16 de outubro de 2020.- (assinaram).- Requerente: Dr. Marcio Florestan Berestinas. Tabelião Substituto: Alessandro José Vieira. Escrevente Autorizado: Cristiano Yudi Tsurukawa. Aditamento. Pelo presente, atendendo solicitação feita pelo Dr. **Marcio Florestan Berestinas**, anteriormente qualificado, no dia vinte e sete do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (27-10-2020), às quatorze horas (14h:00m), desloquei-me desta Serventia até à sede da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso-MT, localizada na Rua do Bosque, s/nº, Centro, nesta cidade de Sorriso-MT, onde fui informado pelo mesmo, que na presente Ata Notarial, constou declaração do Sr. Adriano Bedin, representante da Agência Reguladora de Serviços Públicos (AGER), em que a unidade de medida utilizada no manômetro é "bar", que conforme as imagens "019.jpg, 020.jpg, 024.jpg e 025.jpg", a unidade de medida correta é "mca". Analisando as imagens, constatei que a unidade de medida correta constante no manômetro é "mea". O referido é verdade e dou fé. Sorriso-MT, 27-10-2020. (assinou) - Tabelião Substituto Alessandro José Vieira. Era o que continha no referido instrumento, (ao qual me reporto). Eu Alessandro José Vieira Tabelião Substituto, que a trasladei, conferi, achei conforme, dou fé, subscrevo e assino em público em Sorriso, MT, 27 de outubro de 2020.





XVII) Das reportagens produzidas pelas emissoras de televisão local:

Excelência, grande parte dos problemas acima apontados foi documentada também em matérias jornalísticas elaboradas pela imprensa local (DVDs anexos).

Em seguida, será colacionado resumo das informações principais atinentes às citadas matérias (DVDs anexos):

REDE RECORD:

Matéria n.º 1:

Data: 14/09/2017.

Local: Rio Lira, nas proximidades da ponte na BR 242.

Entrevistado(a)s: Reinaldo Nunes Coordenador do NIF.

Assunto: Danos ambientais decorrentes do lançamento de efluentes no Rio Lira.

Resumo: Verifica-se o lançamento de efluente da E.T.E. do Bairro Mario Raiter há poucos metros da ponte sob o Rio Lira na BR 242, nas proximidades da área frequentada por banhistas, com reclamação de forte mau cheiro e espuma sobre a água. NIF relatou irregularidades no lançamento do efluente.

Matéria n.º 2:

Data: 12/09/2018.

Local: Bairro não informado, concessionária águas de Sorriso.

Entrevistado(a)s: não houve entrevistado.

Assunto: Reclamações de morador em relação ao atendimento e atraso excessivo no fornecimento da fatura de água.

Resumo: Após atraso de 02 (dois) meses no fornecimento da fatura de água, o morador Tião relata que é cadeirante e que ligou para a concessionária



solicitando a fatura, mas não a recebeu em sua residência. Afirma que precisou ir ao escritório da concessionária para solicitar os boletos, os quais foram entregues apenas dias depois.

Matéria n.º 3:

Data: 11/01/2019;

Local: Bairro Primavera, Rua Monte Alegre.

Entrevistado(a)s: Sra. Maria das Graças (idosa), moradora do citado bairro.

Assunto: Demora excessiva na instalação de ligação de água e hidrômetros em residência.

Resumo: A moradora relatou que solicitou o serviço de ligação de água e instalação de hidrômetros em suas duas quitinetes, todavia, dois meses após a solicitação, a concessionária não efetuou o serviço. A moradora necessitou estender a ligação de água de sua própria casa para as duas residências para que os moradores não ficassem sem água.

Matéria n.º 4:

Data: 01/03/2019.

Local: E.T.E. bairro Benjamin Raiser.

Entrevistado(a)s: Sr. Celso Geraldo Lintz Maia, morador do referido bairro.

Assuntos: Danos ambientais graves causados pelo lançamento de efluente da E.T.E. do Bairro Benjamin Raiser no Córrego Central e reclamações dos moradores quanto ao mau cheiro excessivo no entorno da E.T.E.

Resumo: Morador Celso reclamou sobre o mau cheiro excessivo e contínuo. Técnicos do NIF constataram irregularidades no lançamento de efluente da ETE do Bairro Benjamin Raiser no Córrego Central, uma vez que, de acordo com a outorga de diluição de efluentes, é permitido o lançamento de 15 (quinze) litros por segundo, todavia o cano não possuía medidor de vazão. Constatou-se por



exames laboratoriais que as águas do Córrego Central estão bastante poluídas, contendo DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio muito elevado, de modo que antes do lançamento de efluentes a DBO era de 2,10 mg/l e após constatou-se 92,00 mg/l, o que segundo o NIF caracteriza a poluição do Córrego Central, impossibilita a existência de vida aquática e coloca em risco a saúde de qualquer pessoa que tenha contato com a água contaminada. Em razão dos fatos a Concessionária recebeu multa no valor de R\$ 1.200,000 (um milhão e duzentos mil reais) da SAMA (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente), no dia 20/02/2019.

Matéria n.º 5.

Data: 04/03/2019.

Local: Promotoria de Justiça de Sorriso/MT.

Entrevistado(a)s: Promotora de Justiça Fernanda Pawelec.

Assunto: Processos Judiciais e atuação do MP em relação a Concessionária Águas de Sorriso, visando à apuração de danos nas esferas cível e criminal.

Resumo: Foi ajuizada Ação Civil Pública no ano de 2012 para apurar irregularidades relacionadas à Concessionária Águas de Sorriso. MP reitera pedidos de liminar feitos em 2012 em relação à multa diária.

Matéria n.º 6.

Data: 25/03/2019.

Local: Câmara Municipal de Vereadores.

Entrevistados: moradora Fabiana Guerra, Claudio Oliveira (Presidente da Câmara Municipal), Maurício Gomes (Vereador), Luís Fábio Marchioro (Secretário de Saúde).

Assunto: Reclamações da população em audiência pública realizada na Câmara Municipal de Sorriso quanto aos serviços prestados pela Concessionária Águas de Sorriso.



Resumo: Na audiência pública realizada pela Câmara de Sorriso/MT, a população fez reclamações quanto ao serviço de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto. A moradora Fabiana Guerra relatou o problema de mau cheiro no bairro Santa Maria nas proximidades da ETE. O Diretor da Empresa Águas de Sorriso afirmou que o tratamento está sendo feito de acordo com as regras do CONAMA e que o lançamento de efluente no Rio Lira é temporário, após construção de uma ETE maior o efluente será lançado no Rio Teles Pires.

Matéria n.º 7.

Data: 18/04/2019.

Local: Rua Mamoré, na esquina com a rua Lions Club, Bairro Vila Bela.

Entrevistados: Moradora Gislene Lima da Costa, Nilceu Santos Silva (presidente do bairro Vila Bela).

Assunto: Reclamações dos moradores quanto rompimento de canos, vazamento e desperdício de água, tarifas altas e baixa pressão da água.

Resumo: A moradora Gislene reclamou do vazamento de água, dos valores altos da tarifa de água, no valor aproximado de R\$ 200,00 (duzentos) reais mensais e da baixa pressão da água. Segundo os moradores do bairro Vila Bela, há vários meses a concessionária realiza obras mensais no bairro e após a conclusão das obras vários canos se romperam e começou um vazamento em vários pontos do bairro, o que comprometeu a distribuição de água para os moradores. O vice-presidente do bairro Vila Bela relatou que já tentou resolver o problema de várias formas solicitando providências à concessionária e acrescenta que recorreu à Câmara de Vereadores, contudo não ocorreram melhoras na prestação do serviço. Um morador que preferiu não ser identificado disse que ocorre até mesmo vazamento de esgoto a céu aberto no Bairro Vila Bela.

Matéria n.º 8.

Data: 26/07/2019.

Local: Bairro Santa Maria I, rua Santa Clara de Assis.





Entrevistado: Cláudio de Oliveira Presidente da Câmara de Vereadores.

Assunto: Moradores denunciam vazamento de esgoto a céu aberto no Bairro Santa Maria para a Câmara Municipal.

Resumo: Moradores do bairro Santa Maria denunciaram crime ambiental de vazamento de esgoto a céu aberto para a Câmara de Vereadores. Alguns vereadores foram ao local e viram o vazamento de esgoto. Após os moradores solicitarem providências à Concessionária Águas de Sorriso, colaboradores foram ao local e alegaram que não encontraram vazamento de esgoto. A concessionária emitiu nota relatando que encaminhou equipe operacional.

Matéria n.º 9.

Data: 26/08/2019.

Local: Bairro Mario Raiter.

Entrevistados: Sidimar Inácio da Silva (morador), Sargento Justo (Corpo de bombeiros), Iralina Soares de Paula, Antônio dos Santos, Tiago Coutinho (gerente da Concessionária Águas de Sorriso).

Assunto: Moradores do bairro Mario Raiter realizaram protesto em via pública após ficarem 04 dias sem água.

Resumo: o abastecimento de água do Bairro Mario Raiter foi interrompido por 4 dias. A Concessionária Águas de Sorriso foi acionada, mas não resolveu o problema. O morador Sidimar Inácio da Silva relatou que vários moradores ligaram para a Concessionária, mas não foram atendidos, razão pela qual os moradores do bairro organizaram um protesto para cobrar melhorias. Segundo o morador costumava faltar água com frequência apenas no final de semana, mas na ocasião a falta de água continuou no decorrer da semana. Já o morador Antônio dos Santos reclamou sobre o valor excessivo na fatura, relativo ao tratamento de esgoto e afirmou que a população está chegando ao limite.

Matéria n.º 10.

Data: 28/08/2019.



Local: Prefeitura Municipal.

Entrevistados: Prefeito Municipal e Vereadores.

Assunto: Câmara Municipal sugere intervenção do Município de Sorriso/MT na Concessionária Águas de Sorriso.

Resumo: Após o protesto realizado por moradores do Bairro Mario Raiter, vereadores protocolaram requerimento junto à Prefeitura Municipal solicitando a nomeação de representante do Poder Executivo para fazer levantamento de contas e falhas no serviço.

Matéria n.º 11.

Data: 17/09/2019.

Local: Avenida Natalino João Brescansin.

Entrevistado(a)s: Secretário Municipal de Obras - Acácio Ambrosini.

Assunto: Obra de tubulação da Concessionária Águas de Sorriso foi embargada pela Secretaria Municipal de Obras.

Resumo: Equipe técnica da Prefeitura Municipal de Sorriso identificou que a compactação das obras de tubulação da Concessionária Águas de Sorriso/MT estava sendo realizada de maneira inadequada e que, após o recape asfáltico, a obra cederia.

Matéria n.º 12.

Data: 22/10/2019.

Local: PROCON de Sorriso/MT.

Entrevistado(a)s: Robson Moura - Coordenador do PROCON de Sorriso.

Assunto: Procon de Sorriso aplicou multa de R\$ 165.000,00 reais contra a concessionária Águas de Sorriso/MT devido ao problema de falta de água no bairro Mário Raiter.

Resumo: Devido à interrupção do fornecimento de água no bairro Mario Raiter, no mês de fevereiro de 2019, o PROCON aplicou multa de R\$ 165.000,00



reais contra a Concessionária, a qual afirmou em nota que apresentaria resposta no prazo estipulado pelo Procon.

Matéria n.º 13.

Data: 12/11/2019.

Local: Rua Turmalinas, Zona Leste.

Entrevistado(a)s: não houve entrevistados;

Assunto: Motociclistas sofreram acidente em razão de buraco feito pela concessionária Águas de Sorriso em meio a via pública.

Resumo: A concessionária Águas de Sorriso deixou no meio da Rua Turmalinas, na Zona Leste de Sorriso/MT, um buraco de grandes proporções, cuja reparação foi feita de maneira ineficiente, não havendo sinalização adequada para alertar os motoristas, o que ocasionou dois acidentes, sendo um deles grave, uma vez que a motociclista sofreu fraturas na clavícula e no joelho e necessitou realizar cirurgias.

Matéria n.º 14.

Data: 15/01/2020.

Local: Vias públicas.

Entrevistados: Capitão Eraldo Moura, Tiago Coutinho (gerente Águas de Sorriso).

Assunto: MPMT acionou a Concessionária Águas de Sorriso requerendo a implantação de 143 hidrantes no Município, no prazo de 180 dias.

Resumo: Após ser acionada pelo Ministério Público, a Concessionária Águas de Sorriso concordou em implantar 35 hidrantes no Município de Sorriso/MT para atender as normas estaduais co Corpo de Bombeiros. A concessionária afirmou que 35 hidrantes seriam instalados até 2021. O pedido inicial para instalação dos hidrantes foi feito em 2017⁸.

8 Até o ajuizamento desta ação, os 35 hidrantes ainda não haviam sido instalados pela requerida.





Matéria n.º 15.

Data: 19/02/2020.

Local: Bairro Boa Esperança II, Rua G.

Entrevistada: moradora do Bairro Boa Esperança, a qual não quis se identificar;

Assunto: Moradora do Bairro Boa Esperança II reclama da má qualidade dos serviços e do atendimento prestado pela Concessionária Águas de Sorriso/MT em instalação de encanamento.

Resumo: Segundo a moradora, a concessionária prestou serviços incompletos, deixando o encanamento exposto, gerando o vazamento de água em frente a sua residência. Colaboradores da empresa arrumaram o problema do vazamento, mas deixaram a tubulação exposta. O esposo da moradora solicitou providências da concessionária e foi informado que no prazo de 24h o problema seria resolvido, mas, após um mês, nada foi feito.

Matéria n.º 16.

Data: 20/02/2020.

Local: Bairro Boa Esperança II, Rua G.

Entrevistada: moradora do Bairro Boa Esperança, a qual não quis se identificar.

Assunto: Moradora do Bairro Boa Esperança II reclama da má qualidade dos serviços e do atendimento prestado pela Concessionária Águas de Sorriso/MT em reparação no local de instalação de encanamento.

Resumo: Conforme relato da moradora, a empresa Águas de Sorriso realizou serviço de cobertura do encanamento instalado em frente a sua residência com material de péssima qualidade, sendo que, após a chuva, o local se tornou extremamente escorregadio, de modo que a moradora chegou a sofrer uma queda. Relatou ainda que a compactação do solo foi feita de maneira inadequada, de modo que a terra cedia com pouquíssimo peso.





Matéria n.º 17.

Data: 02/09/2020.

Local: Bairro Mario Raiter.

Entrevistado: Tiago Coutinho, Gerente da Concessionária Águas de Sorriso.

Assunto: Após protesto que ocorreu no Bairro Mario Raiter. A empresa Águas de Sorriso afirma que realizou melhorias no sistema de abastecimento de água.

Resumo: De acordo com Tiago Coutinho, foram alugados geradores de energia para a estação de abastecimento de água do bairro Vila Bela, que abastece o bairro Mario Raiter. Moradores reclamaram sobre a entrada de ar nas tubulações que faz com que o medidor contabilize como consumo, o que acarretaria aumento das tarifas. Segundo Tiago nenhum laudo do INMETRO constatou problemas nos hidrômetros.

Matéria n.º 18.

Data: 09/09/2020.

Local: Promotoria de Justiça.

Entrevistado: Dr. Elso Rodrigues, Pres. do Comitê de Gestão Hídrica.

Assunto: O Comitê de Gestão Hídrica e esgotamento sanitário de Sorriso entregou para o MPMT dossiê sobre os defeitos dos serviços prestados pelas Águas de Sorriso.

Resumo: Realizou-se reunião no auditório da Promotoria de Justiça com a presença de vereadores e do Comitê de Gestão Hídrica, no intuito de solucionar os problemas dos serviços prestados pela concessionária Águas de Sorriso.

Matéria n.º 19.

Data: 20/10/2020.

Local: E.T.E Santa Maria, Bairro Santa Maria, E.T.E. Pinheiros III, Córrego Gonçalves.



Entrevistados: Sra. Maria de Fátima (moradora do citado Bairro) e Márcio Florestan Berestinas (Promotor de Justiça).

Assunto: Fiscalização realizada pelo Ministério Público nos serviços prestados pela Concessionária Águas de Sorriso.

Resumo: O Promotor de Justiça Márcio Florestan e representantes do Comitê de Gestão Hídrica e da AGER realizaram visitas nas E.T. Es dos Bairros Santa Maria e Pinheiros III e nos pontos de despejo de efluente no Córrego Gonçalves. Durante as visitas, moradores do Bairro Santa Maria relataram que no final de semana ocorreu vazamento na ETE do bairro. A moradora Maria de Fátima reclamou sobre o mau cheiro na ETE do Bairro Santa Maria e expôs que o mau cheiro é muito forte na área externa de sua residência. Ela acrescentou que, em algumas ocasiões, o mau cheiro entra em sua residência pelas tubulações, contaminando o ar e causando muito desconforto. Segundo a moradora, a empresa não resolve o problema, realiza reparos, mas logo o problema retorna. O Promotor de Justiça relata que serão apuradas questões relacionadas à distribuição de água, à coleta e ao tratamento de esgoto. A moradora Eleni Pavani relatou que há 04 anos sofre com falta de água frequente e que todos os moradores da rua sofrem com o mesmo problema e afirmou que solicitam providências da empresa, mas nada é resolvido. Na residência da Sra. Eleni a medição da pressão de água constatou 1,5 (um e meio) MCA.

TV CIDADE VERDE:

Matéria n.º 20.

Data: 12/10/2020.

Local: Rua Manacás, Bairro Morada do Bosque.

Entrevistado(a)s: Moradora não identificada.

Assunto: Vazamento de água por 12 (doze) dias no bairro Morada do Bosque.





Resumo: Uma moradora relatou solicitaram providências à Concessionária Águas de Sorriso em relação ao vazamento de água. Contudo, as solicitações não foram atendidas, e o vazamento perdurou por doze dias. Segundo a moradora, a Concessionária apenas afirmou que mandou equipe para verificar o problema, mas nada foi feito. Segundo a moradora, após o vazamento de água, sua tarifa aumentou consideravelmente, passando de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais para R\$ 76,00 (setenta e seis) reais.

REDE SBT:

Matéria n.º 21:

Data: 13/09/2017.

Local: Rio Lira, nas proximidades da ponte na BR 242.

Entrevistado: Morador Romildo.

Assunto: Danos ambientais decorrentes do lançamento de efluentes no Rio Lira, nas proximidades da BR MT 242.

Resumo: Lançamento de efluentes da E.T.E do Bairro Mario Raiter sendo despejado no Rio Lira, às margens da MT 242, próximo de área frequentada por banhistas. O morador das proximidades Sr. Romildo reclamou do mau cheiro frequente e excessivo.

Matéria n.º 22.

Data: 27/09/2018.

Local: E.T.E. Bairro Santa Maria.

Entrevistados: Moradores do referido bairro.

Assunto: Reclamações dos moradores do Bairro Santa Maria quanto ao mau cheiro frequente e excessivo, conta de água em valores altos.

Resumo: Todos os moradores entrevistados reclamaram sobre o mau cheiro excessivo. Relataram que o odor causa incômodo o dia inteiro e atrapalha na hora do almoço, prejudicando o sono e até impregnando-se nas roupas lavadas que





são estendidas para secagem. Uma moradora relatou que a tarifa de água vem altíssima, mas o serviço é ineficiente, sendo que em certa ocasião a concessionária interrompeu o fornecimento da água em várias residências do bairro.

Matéria n.º 23.

Data: 22/02/2019.

Local: Rio Lira.

Entrevistado: Anildo Pazinato (empresário).

Assunto: Concessionária Águas de Sorriso recebe multa de R\$ 1.200,00 milhões de reais em razão de lançamento de efluente irregular no Rio Lira.

Resumo: O entrevistado construiu um estabelecimento em sua propriedade as margens do Rio Lira, todavia, devido o lançamento de efluente no rio, o empresário reclamou do aumento constante do mau cheiro da água e da presença de resíduos sobre o afluente.

Matéria n.º 24.

Data: 14/06/2020.

Local: Bairro Reserva Jardim.

Entrevistado: Antônio da Luz (morador).

Assunto: Reclamação dos moradores do Bairro Reserva Jardim sobre a falta de água;

Resumo: Em razão da ausência de rede de abastecimento de água em sua residência no Bairro Reserva Jardim, o morador relatou que a Concessionária Águas de Sorriso instalou uma bomba de água nas proximidades, mas após a instalação, o fornecimento de água foi interrompido.

Matéria n.º 25.

Data: 17/09/2020.

Local: Bairro São Mateus.

Entrevistada: Moradora Edinália.



Assunto: Reclamação dos moradores do Bairro São Mateus quanto a demora no fornecimento da tarifa de água e má qualidade no atendimento ao consumidor.

Resumo: Segundo a moradora Sra. Edinália o atraso no fornecimento da tarifa de água ocorre com várias pessoas e o atendimento, apenas por telefone, é ineficiente, vez que os moradores solicitam providências, mas a demora persiste.

Matéria n.º 26.

Data: 04/10/2020.

Local: Rio Lira, área rural não identificada.

Entrevistados: moradores não identificados.

Assunto: Reclamações de moradores de chácara as margens do Rio Lira em razão da contaminação e mau cheiro do rio por lançamento de efluente.

Resumo: Moradoras da chácara as margens do Rio Lira reclamaram sobre o mau cheiro frequente decorrente do lançamento de efluente no Rio Lira, aos fundos da propriedade rural privada. As moradoras relataram medo de contaminação e doenças e reclamaram quanto à ineficiência do tratamento do esgoto, vez que com frequência pedem providências à Concessionária, mas o tratamento é temporário e não resolve o problema de mau cheiro e contaminação da água. Um morador relatou que os peixes estão morrendo devido a contaminação da água e que moradores do entorno costumavam pescar, mas não há mais peixes. Relatou ainda que os banhistas que costumavam frequentar o local já não frequentam mais e que tiveram que interromper o cultivo de plantas e hortaliças em suas propriedades, haja vista que não é possível cultivar com a água contaminada.

Matéria n.º 27.

Data: 18/12/2019.

Local: Bairro Santa Maria.

Entrevistada: Milena.



Assunto: Denúncia de moradora em razão dos preços abusivos nas tarifas de água.

Resumo: Segundo a moradora Milena, no mês de abril, as tarifas começaram a apresentar valores de aproximadamente R\$ 300,00 reais. A moradora foi orientada pelo Procon a não pagar as contas em valores abusivos, todavia a Concessionária Águas de Sorriso trocou o hidrômetro da residência da moradora e interrompeu o fornecimento de água. Relatou ainda que colocou novo hidrômetro e este apresentava vazamento constante.

Matéria n.º 28.

Data: não informada.

Local: Córrego Central e E.T.E. Central Bairro Benjamin Raiser.

Entrevistado: Morador não identificado.

Assunto: Investigação em razão de denúncias de lançamento de esgoto sem tratamento adequado no Rio Lira.

Resumo: Equipe de reportagem averiguou o local ao lado da E.T.E. Central do Bairro Benjamin Raiser e encontrou um buraco com vazamento de efluente no solo. A equipe identificou também o lançamento de efluentes no Rio Lira aos fundos da E.T.E. e, segundo denúncias da população, o efluente lançado nesse local não recebe tratamento adequado. Um morador das proximidades reclamou do mau cheiro excessivo e pediu a retirada da E.T.E. do local.

Matéria n.º 29.

Data: não informado.

Local: Via pública, Avenida Tancredo Neves, em frente a empresa Paloma Veículos.

Entrevistado: Fábio da empresa Paloma Veículos.

Assunto: Denúncia de moradores sobre vazamento de água na Avenida Tancredo Neves.



Resumo: Segundo relato dos moradores e comerciantes do local ocorria vazamento de água na Avenida Tancredo Neves há mais de 01 (um) mês. O Sr. Fábio relatou que solicitou providências da empresa Águas de Sorriso, contudo nada foi feito. O morador reclamou do preço abusivo na cobrança de água, desperdício de água e má qualidade na prestação dos serviços de atendimento e de obras da empresa.

Matéria n.º 30.

Data: não informado.

Local: Rio Lira.

Entrevistado: Dono do Hotel e Pousada Lira.

Assunto: Danos ambientais decorrentes do lançamento de efluente no Rio Lira e danos ao consumidor em razão do mau cheiro excessivo causado pelo efluente;

Resumo: O NIF coletou amostra de água do Rio Lira no local de lançamento do efluente da E.T.E. Benjamin Raiser e constatou que o afluente foi contaminado e que os dejetos lançados não eram devidamente tratados. O dono do Hotel Pousada Lira, próxima ao Rio Lira, relatou que teve que fechar seu estabelecimento porque os clientes reclamavam do mau cheiro que vinha do Rio Lira para a propriedade.

Matéria n.º 31.

Data: não informada.

Local: ETE Benjamin Raiser.

Entrevistada: Coordenadora da Empresa Águas de Sorriso,

Assunto: Reportagem questionou a empresa Águas de Sorriso sobre as denúncias quanto a E.T.E. Benjamin Raiser.

Resumo: Segundo a Coordenadora da concessionária Águas de Sorriso estavam sendo feitos reparos para melhoria das estações, todavia não foi verificado atividades de trabalho no local.



Assim, nobre Julgador, percebe-se que os defeitos apresentados pelos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto vêm sendo expostos há anos pela imprensa local.

XVIII) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE ALICERÇAM OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA:

XVIII-a) DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO – QUANTO AO REITERADO DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL NO SENTIDO DE QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA ADEQUADA, SEGURA, CONTÍNUA E EFICIENTE:

O fornecimento de água tratada e a realização de coleta e tratamento de esgoto estão inseridos no conceito de **serviços públicos**, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), eis que se trata de atividades fornecidas no mercado de consumo, mediante remuneração (tarifa/preço público).

A requerida figura como **fornecedora** nas relações de consumo em apreço, ou seja, age na qualidade de pessoa jurídica que desenvolve a prestação de serviços (artigo 3º caput do CDC). Já os **consumidores** são, no presente caso, os usuários ou contratantes do serviço de saneamento básico, na condição de destinatários finais, incluindo-se aqui a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo (artigo 2º do C. D. C).

O CDC adotou a denominada *teoria da qualidade*, que impõe várias obrigações ao fornecedor, consoante se depreende do disposto nos artigos 4º, inciso VI, 6º, inciso X, 20 e artigo 22, todos do mencionado diploma consumerista.





A referida disciplina legal obriga o fornecedor a respeitar os direitos básicos dos consumidores, dentre os quais figura **o direito à adequada e à eficaz prestação de serviços públicos** (artigo 6º, inciso X, do CDC).

Nesse sentido, é oportuno trazer à baila as seguintes lições de Claudia Lima Marques, Antônio Herman V. Benjamin e Bruno Miragem:

“2. Aplicam-se as normas do CDC aos serviços públicos executados mediante o regime de concessão, cabendo ao intérprete potencializar a utilização das normas do Código em conjunto com as regras protetivas do consumidor, existentes nas leis específicas que regulam cada um dos serviços. 3. **O princípio da continuidade é de ser observado na prestação dos serviços públicos concedidos, sendo imposto tanto pelas normas de proteção do consumidor como pelas regras do direito administrativo. O descumprimento do dever de continuidade gera, além de sanções administrativas, a reparação dos danos causados, incidindo responsabilidade objetiva da prestadora do serviço.** 4. **Incide a responsabilidade objetiva das empresas concessionárias quanto aos danos ocasionados na prestação dos serviços, cabendo ao consumidor, desse modo, unicamente: a) a prova da efetiva ocorrência do dano; b) o nexó da causalidade entre a ação ou omissão da empresa e a ocorrência do dano; c) o montante do prejuízo**”. (MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 5 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 341. Grifo nosso).

Dessarte, os serviços oferecidos devem estar isentos de defeitos (falhas na segurança) ou vícios (falhas na adequação, na prestabilidade).

Ao tratar dos **serviços públicos**, o CDC estabeleceu obrigações mínimas a serem cumpridas pelas empresas ou concessionárias, impondo as seguintes diretrizes:



adequabilidade, eficiência, segurança e continuidade, conforme consta do preceito legal a seguir exposto:

“Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código”.

Calha destacar que, com a finalidade de garantir o cumprimento das aludidas obrigações, o parágrafo único do artigo 22 do CDC previu que, nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações nele instituídas, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados.

Trata-se de uma responsabilidade oriunda de um dever legal, objetivamente imputada, em caso de qualquer violação que frustre a confiança depositada pelo consumidor no produto ou serviço.

Acerca do tema, Leonardo de Medeiros Garcia preleciona:

“As pessoas jurídicas prestadoras de serviço público, sejam de direito público, sejam de direito privado, estão submetidas às regras do Código de Defesa do Consumidor, não só devendo prestar serviços adequados, eficientes e seguros, como também estando sujeitos a reparar os danos que porventura vierem a causar aos consumidores, nos mesmos moldes do art. 14 do CDC (STJ, Responsabilidade objetiva)”. (GARCIA, Leonardo de Medeiros. **Direito do Consumidor: Código Comentado e Jurisprudência**. 9 ed., rev., ampl. e atual. Editora JusPodivm. p. 217).



O CDC impõe aos fornecedores a obrigação de prestar serviços adequados. Trata-se de uma obrigação de resultado, não importando qualquer perquirição sobre culpa, ou seja, a responsabilidade é objetiva.

Enfim, a prestação de serviço adequado e eficiente passa a ser a regra, não bastando que o fornecedor tenha prestado o serviço com diligência.

Vale frisar que o princípio da eficiência impõe a prestação de serviços satisfatórios, qualitativa e quantitativamente. Já o princípio da regularidade determina que o serviço público deve ser mantido de forma contínua, sem interrupções injustificadas, e significa que a sua execução não deverá apresentar variação apreciável das características técnicas, no que tange à sua prestação aos usuários. Sintetizando, pode-se afirmar que o Poder Público fica no dever de prestar o serviço em condições adequadas para o público.

Tais princípios obrigam a requerida a prestar os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto de maneira contínua, segura, adequada e eficiente, o que de fato não vem acontecendo há vários anos, infelizmente.

Impende anotar, de outro lado, que a prestação contínua e eficaz aos consumidores do fornecimento de água potável pela requerida deriva ainda do princípio constitucional da **dignidade da pessoa humana**, considerado um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos moldes do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Isso porque, como é consabido, a água potável, além de ser indispensável para a preservação da vida e da saúde do ser humano, é essencial também para a realização de diversas atividades essenciais do cotidiano, tais como higiene, alimentação, execução de atividades de limpeza, etc.

Em que pese a exigência legal no sentido de que os serviços públicos devem ser prestados de forma adequada, eficaz, segura e contínua, a ré vem



descumprindo o contrato de concessão pactuado com o Município de Sorriso, prestando, como já dito, o serviço de saneamento básico aos consumidores locais com os seguintes graves e reiterados defeitos:

- a) problema de falta de água em bairros de todas as regiões da cidade;
- b) baixa pressurização da água na rede de distribuição, o que faz com que a água não tenha força suficiente para chegar até as caixas d'água dos consumidores locais, em várias regiões da cidade;
- c) falta de manutenção adequada dos equipamentos utilizados na prestação do serviço de saneamento básico;
- d) precariedade do atendimento prestado à população, em todas as modalidades de atendimento (presencial, telefone, whatsapp, etc...);
- e) demora na realização de reparos em obras realizadas em calçadas e vias públicas, provocando acidentes;
- f) descumprimento das normas de segurança do trabalho nas obras efetuadas, dando causa à ocorrência de acidente com morte;
- g) descumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão e nos compromissos de ajustamento de conduta pactuados com o Ministério Público;
- h) tratamento inadequado do esgoto coletado;
- i) vazamentos ocorridos nas estações de tratamento de esgoto, provocando contaminação do solo, do lençol freático e de cursos d'água (poluição hídrica do Rio



Lira e dos Córregos Central e Gonçalves), vulnerando a saúde humana e o meio ambiente;

j) descumprimento do prazo assinalado para a construção da estação central de tratamento de esgoto (prazo vencido em agosto do presente ano);

k) descumprimento da obrigação de ampliar a oferta do serviço de coleta e tratamento de esgoto, violando o contrato de concessão e os TACs ajustados com o Ministério Público (a concessionária oferta o serviço de tratamento de esgoto para menos de 30% da população urbana do Município de Sorriso. E a pequena percentagem de esgoto coletada é tratada de forma inadequada, em detrimento da saúde humana e do meio ambiente).

Em suma, a ré presta os serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto de forma insegura, inadequada, ineficaz e defeituosa!

Os defeitos acima enumerados foram (e continuam sendo) causados por condutas comissivas e omissivas da requerida, a seguir indicadas: **I)** ausência de contratação de funcionários em número suficiente para prestar atendimento ao público; **II)** ausência de aquisição e instalação de mais equipamentos para os canais de atendimento ao público; **III)** ausência de fornecimento de cursos de qualificação em favor de seus funcionários; **IV)** descumprimento das normas de segurança do trabalho; **V)** não realização dos investimentos financeiros para realizar as obras da rede de abastecimento de água previstas no contrato de concessão e nos compromissos de ajustamento de conduta entabulados com o Ministério Público (falta de investimento na construção de novos poços para captação de água e na aquisição de maior número de bombas de água); **VI)** não realização dos investimentos financeiros necessários para realizar a manutenção adequada da rede de tratamento de água e das estações de tratamento de água; **VII)** ausência de investimentos na instalação de equipamentos para obstar a entrada de ar nas redes de



abastecimento de água; **VIII**) ausência de investimentos na instalação de equipamentos para impedir que o ar existente na rede interfira na leitura do consumo de água pelos hidrômetros dos usuários; **IX**) lançamento de cobranças indevidas aos consumidores locais, em razão da influência do ar existente na rede de tubulação de água na aferição de consumo efetuada pelos hidrômetros.

Em verdade, os defeitos supramencionados na prestação do serviço de saneamento básico, além de infringirem os comandos normativos do Código de Defesa do Consumidor acima expostos, configuram ainda transgressão aos seguintes dispositivos legais inseridos na **Lei Nacional n. 11.445/2007**:

“Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva





das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

*VII - **eficiência** e sustentabilidade econômica;*

VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

*XI - **segurança, qualidade, regularidade e continuidade;** (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)*





XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

XIV - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

XV - seleção competitiva do prestador dos serviços; e (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

XVI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

§ 5º Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos, do contrato em execução, pelo prestador de serviços que estiver descumprindo as metas e cronogramas estabelecidos no contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:





I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerará os seguintes fatores: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;





V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos”.

Nobre Julgador, para reger os negócios jurídicos entre fornecedores e consumidores foi instituída a Política Nacional das Relações de Consumo, que prevê princípios basilares voltados à preservação dos valores mais caros à parte notadamente hipossuficiente, que é o próprio consumidor, conforme previsto no Código Consumerista:

“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

[...]

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho”.

Calha assinalar, outrossim, que a prestação defeituosa do serviço de saneamento básico no presente caso pela requerida caracteriza também violação ao disposto no artigo 6º da Lei Nacional n. 8.987/95, *in verbis*:





“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço”.

Os defeitos apurados quanto à prestação do serviço público de saneamento básico provocaram grandes transtornos, incômodos e reais sofrimentos aos seus usuários, consequências que estão a exigir o pagamento pela requerida de danos morais coletivos, os quais serão tratados nos tópicos a seguir explicitados.

XVIII – b) Dos danos morais coletivos causados pelos defeitos existentes na prestação do serviço de abastecimento de água:

O conjunto de provas coligido ao feito revela que a requerida tem, de forma reiterada, prestado de forma defeituosa o serviço de abastecimento de água, causando transtornos, incômodos e real sofrimento aos usuários do referido serviço público.

Excelência, os consumidores locais são obrigados a esperar durante horas para serem atendidos pela requerida, o que prejudica os seus afazeres cotidianos.

Todas as modalidades de atendimento prestadas pela ré demoram muito, em razão do número insuficiente de funcionários no setor de atendimento e do



pequeno número de equipamentos e de canais de atendimento. De igual modo, as solicitações para a reparação de danos nas calçadas e nas vias públicas efetuadas pelos consumidores são costumeiramente resolvidas somente após grande transcurso de tempo, o que chega a demorar semanas... Registre-se ainda que um buraco não tapado pela requerida causou grave acidente de trânsito no perímetro urbano de Sorriso, conforme anteriormente exposto.

Como se isso não bastasse, os consumidores locais sofrem há anos também com a demora no atendimento das solicitações de ligação de água e de consertos na rede de distribuição.

É necessário expor ainda que os elementos probantes encartados aos inclusos inquéritos civis comprovam que, há mais de uma década, os usuários do serviço de abastecimento de água padecem com demoradas e reiteradas interrupções do fornecimento de água, em todas as regiões da cidade, a exemplo do que ocorreu no Bairro Mário Raiter, local em que os moradores chegaram a permanecer por mais de 4 dias sem fornecimento de água.

O sofrimento e os graves incômodos causados pela requerida aos consumidores locais advêm também do recorrente problema da baixa pressão da água na rede de distribuição, fato que aflige há anos a população local. A água constantemente apresenta baixa pressão na rede de distribuição e não possui força suficiente para chegar até as caixas d'água inseridas nos telhados das residências, o que priva os moradores do acesso à água.

Essas infundáveis ocorrências de suspensão no fornecimento de água causam prejuízos à saúde dos usuários do sistema, que necessitam de água potável para sobreviver. Além disso, a recorrente falta de água prejudica a higienização dos ambientes, problema que se torna ainda mais grave em tempos de pandemia... Nessas ocasiões, os moradores ficam sem água para cozinhar, tomar banho e lavar



roupas. Todas essas constantes dificuldades geram danos à dignidade humana e causam grandes transtornos, consideráveis danos e sofrimento aos usuários do citado serviço público.

Demais disso, cabe assinalar que os danos morais coletivos derivam ainda das cobranças indevidas endereçadas aos consumidores locais, pois o ar existente nas tubulações interfere nas leituras de consumo realizadas pelos hidrômetros instalados nas unidades consumidoras, problema que costuma se agravar nos períodos que sucedem as interrupções no serviço de fornecimento de água, em razão da maior entrada de ar na tubulação. O problema narrado provoca em centenas e centenas de casos o lançamento de valores exorbitantes nas contas de água dos usuários do aludido sistema, que se veem surpreendidos com o lançamento injustificado de consumo de água muito além de sua média de consumo, ou melhor, do consumo efetivamente realizado. Em muitos casos, os consumidores não conseguem efetuar o pagamento de tais valores, o que gera o corte no fornecimento do serviço.

O pedido de fixação de danos morais coletivos ora apresentado encontra respaldo no disposto nos artigos 6º, inciso VI, e 22, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

*VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais **e morais**, individuais, coletivos e difusos.”*

“Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.





Parágrafo Único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código”.

Nessa linha de intelecção, convém expor as seguintes lições do jurista Zelmo Denari:

“Assim sendo, partindo do suposto de que todos os serviços públicos são essenciais, resta discorrer sobre a exigência legal de sua continuidade. A nosso aviso, essa exigência do art. 22 não pode ser subentendida: “os serviços essenciais devem ser contínuos” no sentido de que não podem deixar de ser ofertados a todos os usuários, vale dizer prestados no sentido coletivo.(...)”. (in Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, Ed. Forense Universitária, 2007, p. 225).

[...] tratando-se de reparação de danos, vale dizer, da restauração do estado anterior à lesão, responsabiliza as entidades públicas [...], o que significa, independentemente da existência de culpa, conforme estatui expressamente o art. 14 do CDC” (in Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, Ed. Forense Universitária, 2007, p. 228)

In casu, resta demonstrada a lesão aos direitos da personalidade, de titularidade dos consumidores locais, que sofreram real sofrimento, provocado pelos graves e reiterados defeitos apresentados pelo serviço de abastecimento de água prestado pela requerida.

De outro lado, a existência de nexa causal entre o sofrimento infligido aos consumidores e os defeitos dos serviços prestados pela requerida também foi evidenciada pelas provas reunidas nos inquéritos civis referenciados.



Excelência, a possibilidade de indenização por dano moral está prevista na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso V. O texto não restringe a violação à esfera individual, e mudanças históricas e legislativas têm levado a doutrina e a jurisprudência a entender que, quando são atingidos valores e interesses fundamentais de um grupo, não há como negar a essa coletividade a defesa do seu patrimônio imaterial.

Com efeito, o dano moral coletivo é a lesão na esfera moral de uma comunidade, isto é, a violação de valores coletivos, atingidos injustificadamente do ponto de vista jurídico. Essas ações podem tratar de dano ambiental (lesão ao equilíbrio ecológico, à qualidade de vida e à saúde da coletividade), desrespeito aos direitos do consumidor (por exemplo, por prestação defeituosa de serviços públicos), danos ao patrimônio histórico e artístico, violação à honra de determinada comunidade e até fraude a licitações.

Vale registrar que a ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Nancy Andrighi aduz que o Código de Defesa do Consumidor configura um divisor de águas no enfrentamento do tema. No julgamento do Recurso Especial 636.021, em 2008, a ministra afirmou que o artigo 81 do CDC rompeu com a tradição jurídica clássica, que sustentava que só indivíduos seriam titulares de um interesse juridicamente tutelado ou de uma vontade protegida pelo ordenamento.

Sem dúvida, com o CDC criam-se direitos cujo sujeito é uma coletividade difusa, indeterminada, que não goza de personalidade jurídica e cuja pretensão só pode ser satisfeita quando deduzida em juízo por representantes adequados.

Uma das consequências dessa evolução legislativa seria o reconhecimento de que a lesão a um bem difuso ou coletivo corresponde a um dano não patrimonial. Dano esse que deve encontrar uma compensação.



Deveras, o nosso ordenamento jurídico não exclui a possibilidade de que um grupo de pessoas venha a ter um interesse difuso ou coletivo de natureza não patrimonial lesado, nascendo aí a pretensão de ver tal dano reparado. Assim, o sistema jurídico pátrio admite a existência de danos extrapatrimoniais coletivos.

É oportuno ressaltar que o dano moral coletivo pode ser examinado e mensurado. Além disso, a sua fixação prescinde de prova da dor, do sentimento ou do abalo psicológico sofridos pelos indivíduos. Isso porque a dor, a repulsa e a indignação não são sentidas pela coletividade da mesma forma como pelos indivíduos. Estas decorrem do sentimento coletivo de participar de determinado grupo ou coletividade, relacionando a própria individualidade à ideia do coletivo.

À luz do exposto, resta demonstrada a necessidade de a requerida ser condenada a ressarcir os danos morais coletivos gerados pelos numerosos e recorrentes defeitos do serviço de abastecimento de água, causados pelas apontadas condutas comissivas e omissivas da ré.

XVIII-C) Dos danos morais coletivos provocados pelos defeitos existentes na prestação do serviço de coleta e tratamento de esgoto:

As provas carreadas aos inquéritos civis em apreço revelam que a requerida tem, de forma reiterada, prestado de forma defeituosa o serviço de coleta e tratamento de esgoto, causando transtornos, incômodos e real sofrimento aos usuários do referido serviço público.

Malgrado a exigência legal no sentido de que os serviços públicos devem ser prestados de forma adequada, eficaz, segura e contínua, a ré vem descumprindo o contrato de concessão pactuado com o Município de Sorriso, prestando, como já dito,



o serviço de coleta e tratamento de esgoto com os seguintes graves e reiterados defeitos:

a) a requerida tem efetuado o lançamento de efluentes não adequadamente tratados no Rio Lira e nos Córregos Gonçalves e Central, causando poluição hídrica, o que gera constante sofrimento à população local, que se vê obrigada a conviver permanentemente com o forte mau cheiro existente em regiões habitadas, provocado pela referida conduta da ré, que é responsável pelo precário funcionamento das estações de tratamento de esgoto (equipamentos avariados e insuficientes);

b) a requerida não tem realizado os investimentos necessários na modernização e na manutenção das unidades de tratamento de esgoto, as quais, reiteradamente, têm apresentado problemas de vazamento de esgoto, causando a poluição do solo e dos cursos hídricos, o que gera constante sofrimento à população local, que se vê obrigada a conviver permanentemente com o forte mau cheiro existente nos bairros onde estão localizadas as estações de tratamento. O esgoto que tem vazado das estações de tratamento gera o aparecimento de doenças e aumenta o número de insetos e animais peçonhentos, provocando sofrimento real à população local;

c) os consumidores há anos sentem-se lesados pela cobrança indevida da parte da tarifa de saneamento que se refere ao tratamento do esgoto, em virtude das razões acima apontadas, o que causa profunda angústia aos usuários do aludido serviço;

d) os vazamentos dos poços de visita nas vias públicas dos Bairros Mário Raiter, São Francisco e Benjamin Raiser têm gerado grandes transtornos aos usuários do mencionado serviço, em virtude do forte mau cheiro provocado por esses vazamentos e em razão do aparecimento de doenças e do aumento do número de insetos e de animais peçonhentos, prejudicando a qualidade de vida da população.



Tais vazamentos decorrem da falta de manutenção e de investimentos na rede de coleta e tratamento de esgoto;

e) precariedade do atendimento prestado à população, em todas as modalidades de atendimento (presencial, telefone, whatsapp, etc...);

f) demora na realização de reparos em obras realizadas em calçadas e vias públicas, provocando acidentes;

g) descumprimento das normas de segurança do trabalho nas obras efetuadas, dando causa à ocorrência de acidente com morte;

h) descumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão e nos compromissos de ajustamento de conduta pactuados com o Ministério Público;

i) descumprimento do prazo assinalado para a construção da estação central de tratamento de esgoto (prazo vencido em agosto do presente ano).

Os defeitos acima enumerados foram causados por condutas comissivas e omissivas da requerida, a seguir indicadas: **I)** ausência de contratação de funcionários em número suficiente para prestar serviços nas unidades de coleta e tratamento de esgoto; **II)** ausência de aquisição e instalação de mais equipamentos para as unidades de coleta e tratamento de esgoto; **III)** ausência de fornecimento de cursos de qualificação em favor de seus funcionários; **IV)** descumprimento das normas de segurança do trabalho; **V)** não realização dos investimentos financeiros para realizar as obras da manutenção da rede de coleta e tratamento de esgoto; **V)** ausência de investimentos na modernização das unidades de coleta e tratamento de esgoto; **VI)** lançamento de cobrança indevida aos consumidores locais, em razão da ausência de tratamento adequado do esgoto coletado, pois o serviço de coleta e tratamento de esgoto é completamente ineficiente.



O pedido de fixação de danos morais coletivos ora apresentado encontra respaldo no disposto nos artigos 6º, inciso VI, e 22, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

*VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais **e morais**, individuais, coletivos e difusos.”*

“Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo Único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código”.

In casu, resta demonstrada a lesão aos direitos da personalidade, de titularidade dos consumidores locais, que sofreram real sofrimento, provocado pelos graves e reiterados defeitos apresentados pelo serviço de coleta e tratamento de esgoto.

De outro lado, a existência de nexo causal entre o sofrimento infligido aos consumidores e os defeitos dos serviços prestados pela requerida também foi evidenciada pelas provas reunidas nos inquéritos civis em discussão.





Em suma, a ré presta os serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto de forma insegura, inadequada, ineficaz e defeituosa, causando sofrimento real e contínuo aos consumidores locais, razão pela qual deverá ser instada judicialmente a efetuar o pagamento de danos morais coletivos.

XVIII-D) Dos danos morais coletivos provocados em razão do descumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão e nos compromissos de ajustamento de conduta firmados com o Ministério Público:

Os documentos juntados ao feito revelam que a requerida descumpriu as cláusulas do contrato de concessão também no que tange ao serviço público de esgotamento sanitário no Município de Sorriso-MT, causando transtornos, incômodos e real sofrimento aos usuários do referido serviço público, consoante será adiante explicado.

Consta da cláusula nona, item 2.2, do contrato de concessão que a concessionária deveria, no prazo de 10 anos, contados da assinatura do contrato, viabilizar a oferta do serviço de coleta e tratamento de esgoto para ao menos 50% da população urbana de Sorriso, o que não foi cumprido pela ré, pois menos de 30% da população urbana de Sorriso possui acesso ao serviço de coleta e tratamento de esgoto.

Aliás, urge registrar que a Agência Reguladora de Saneamento Básico encaminhou ao M. P., no dia 9 de novembro de 2020, documento noticiando que, dos 95 bairros de cidade, a requerida oferece coleta e tratamento de esgoto para apenas 14 bairros (doc. 32).

Além disso, a requerida deixou de cumprir, no prazo pactuado, que expirou em agosto do corrente ano, a obrigação de construir a estação central de tratamento de esgoto, a qual foi assumida pela ré em compromisso de ajustamento de conduta entabulado com o *Parquet* (doc. 26).



Excelência, referidos descumprimentos agravam os problemas enfrentados pelos consumidores quanto aos serviços públicos fornecidos pela concessionária, uma vez que a oferta de um serviço de esgotamento sanitário de maneira inadequada e ineficiente provoca prejuízos à saúde pública da população local e ao meio ambiente.

Nesse sentido, calha indicar algumas doenças que podem ser causadas em decorrência da ausência de rede de coleta e tratamento de esgoto:

Grupos de Doenças	Formas de Transmissão	Principais Doenças	Formas de Prevenção
Feco-orais (não bacterianas)	Contato de pessoa para pessoa, quando não se tem higiene pessoal e Doméstica adequada.	1. Poliomielite 2. Hepatite tipo A 3. Giardíase 4. Disenteria amebiana 5. Diarreia por vírus	6. Melhorar as moradias e as instalações sanitárias 7. Implantar sistema de abastecimento de água 8. promover a educação sanitária
Feco-orais (bacterianas)	Contato de pessoa para pessoa, ingestão e contato com alimentos contaminados e contato com fontes de águas contaminadas pelas fezes.	9. Febre tifoide 10. Febre paratifoide 11. Diarreias e disenterias bacterianas, como a cólera	12. implantar sistema adequado de disposição de esgotos melhorar as moradias e as instalações sanitárias 13. implantar sistema de abastecimento de água 14. promover a educação sanitária
Helminthos transmitidos pelo solo	Ingestão de alimentos contaminados e contato da pele com o solo.	15. Ascaridíase (lombriga) 16. Tricuríase 17. Ancilostomias e (amarelão)	18. Construir e manter limpas as instalações sanitárias 19. Tratar os esgotos antes da disposição no solo 20. Evitar contato direto da pele com o solo (usar calçado)
Tênias (solitárias) na carne de boi e	Ingestão de carne mal cozida de animais infectados	21. Teníase 22. Cisticercose	23. construir instalações sanitárias adequadas 24. tratar os esgotos antes



de porco			da disposição no solo 25. inspecionar a carne e ter cuidados na sua preparação
Helminthos associados à água	Contato da pele com água contaminada	26. esquistossomose	27. construir instalações sanitárias adequadas 28. tratar os esgotos antes do lançamento em curso d'água 29. controlar os caramujos 30. evitar o contato com água contaminada
Insetos vetores relacionados com as fezes	Procriação de insetos em locais contaminados pelas fezes	31. filariose (elefantíase)	32. combater os insetos transmissores 33. eliminar condições que possam favorecer criadouros 34. evitar o contato com criadouros e utilizar meios de proteção individual

Doenças e Outras Consequências da Ausência de Tratamento do Esgoto

Sanitário:

Poluentes	Parâmetro de Caracterização	Tipo de Esgotos	Consequências
Patogênicos	1. Coliformes	2. Domésticos	3. Doenças de veiculação hídrica
Sólidos em suspensão	4. Sólidos em suspensão totais	5. Domésticos 6. Industriais	7. Problemas estéticos 8. Depósitos de lodo 9. Absorção de poluentes 10. Proteção de patogênicos
Matéria orgânica biodegradável	11. Demanda bioquímica de oxigênio	12. Domésticos 13. Industriais	14. Consumo de oxigênio 15. Mortandade de peixes 16. Condições sépticas
Nutrientes	17. Nitrogênio 18. Fósforo	19. Domésticos 20. Industriais	21. Crescimento excessivo de algas 22. Toxidade aos peixes 23. Doenças em recém-nascidos (nitratos)
Compostos não biodegradáveis	24. Pesticidas 25. Detergentes 26. Outros	27. Industriais 28. Agrícolas	29. Toxidade 30. Espumas 31. Redução da transferência de oxigênio 32. Não biodegradabilidade 33. Maus odores





O descumprimento da obrigação de ampliar a oferta do serviço de coleta e tratamento de esgoto e a inobservância do prazo assinalado para a conclusão da construção da estação central de tratamento de esgoto causaram vários danos aos usuários do mencionado serviço público.

Vale acrescentar que parte da população conseguiu ao longo dos anos obter recursos financeiros para construir e instalar fossas sépticas em suas casas. No entanto, as pessoas mais carentes financeiramente continuam tendo sérios problemas de saúde em razão da ausência de coleta e tratamento do esgoto gerado em suas residências, que, muitas vezes, acaba sendo lançado de forma inadequada.

O lançamento do esgoto em locais inadequados e em vias públicas, além dos danos causados à saúde das pessoas, gera sofrimento real à população local também porque as pessoas se veem obrigadas a suportar o mau cheiro e a maior proliferação de moscas e roedores no perímetro urbano da cidade.

Urge destacar ainda que o descumprimento das obrigações consistentes em promover a ampliação da oferta do serviço de coleta e tratamento de esgoto e a ausência de conclusão de construção da obra da estação central de tratamento de esgoto foram causados pela conduta omissiva da requerida, que deixou de investir os valores arrecadados com a cobrança da tarifa paga pelos usuários do referido serviço público de saneamento.

O pedido de fixação de danos morais coletivos ora apresentado encontra respaldo no disposto nos artigos 6º, inciso VI, e 22, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]





*VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais **e morais**, individuais, coletivos e difusos.”*

“Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo Único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código”.

Dessarte, resta demonstrada a lesão aos direitos da personalidade, de titularidade dos consumidores locais, que, como dito, sofreram real sofrimento, causado pelos graves e reiterados defeitos apresentados pelo serviço de coleta e tratamento de esgoto.

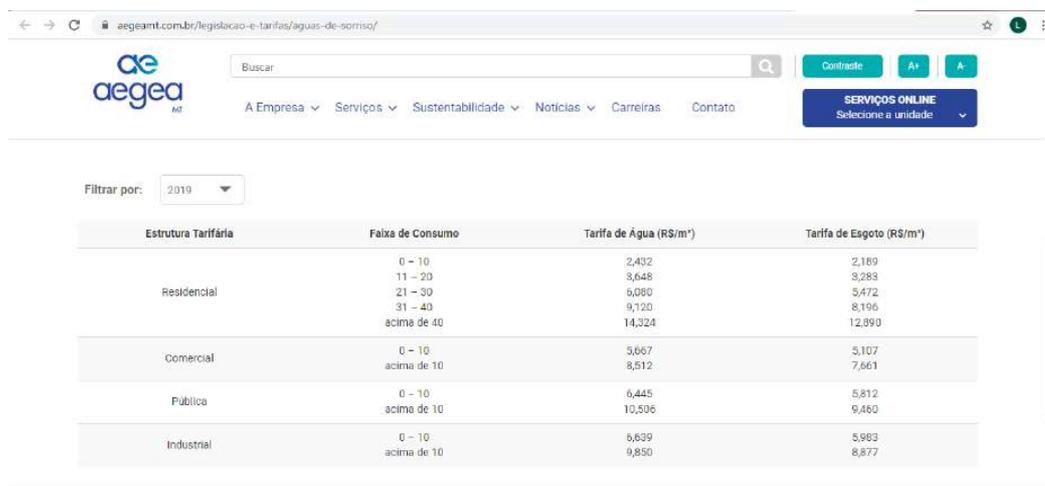
De outro lado, a existência de nexo causal entre o sofrimento infligido aos consumidores e os defeitos dos serviços prestados pela requerida também foi evidenciada pelas provas reunidas nos inclusos inquéritos civis.

Em suma, a ré presta o serviço de fornecimento de coleta e tratamento de esgoto de forma insegura, insuficiente, inadequada, ineficaz e defeituosa, causando sofrimento real e contínuo aos consumidores locais, razão pela qual deverá ser instada judicialmente a efetuar o pagamento de danos morais coletivos.

XVIII-E) DA NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE TARIFA DE ESGOTO:



Excelência, vale repisar, para a melhor compreensão dos fatos narrados, a composição da tarifa de água e esgoto cobrada pela Concessionária Águas de Sorriso, conforme quadro disponibilizado no site⁹ da requerida, destacando-se que a tarifa de esgoto corresponde a 90% do valor cobrado a título de consumo de água.



9<https://www.aegeamt.com.br/legislacao-e-tarifas/aguas-de-sorriso/>

Estrutura Tarifária	Faixa de Consumo	Tarifa de Água (R\$/m³)	Tarifa de Esgoto (R\$/m³)
Residencial	0 - 10	2,432	2,189
	11 - 20	3,648	3,283
	21 - 30	6,080	5,472
	31 - 40	9,120	8,196
	acima de 40	14,324	12,890
Comercial	0 - 10	3,667	3,107
	acima de 10	8,512	7,661
Pública	0 - 10	6,445	5,812
	acima de 10	10,506	9,460
Industrial	0 - 10	6,639	5,963
	acima de 10	9,850	8,877

Ocorre que, em que pese a citada forma de cobrança, as provas obtidas durante a tramitação dos aludidos inquéritos civis revelam que o precário funcionamento das unidades de tratamento tem prejudicado o manejo do esgoto, o qual tem sido lançado nos cursos de água contendo composição química em desconformidade com as normas técnicas correlatas (NBRs 7229/1997, 12208/1992, 12209/2011 e 13969/1997).

Portanto, se o esgoto está sendo tratado de forma ineficiente e em desacordo com as normas técnicas pertinentes, o descumprimento da obrigação de resultado consistente em efetivamente viabilizar o tratamento do esgoto impede a cobrança da tarifa pela prestação do citado serviço público.

9<https://www.aegeamt.com.br/legislacao-e-tarifas/aguas-de-sorriso/>



Com isso, os valores indevidamente cobrados dos consumidores locais pela taxa de tratamento de esgoto deverão ser restituídos em dobro pela concessionária, conforme prevê o artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, a seguir exposto:

“Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável”.

Pelo exposto, a requerida deverá ser condenada a restituir em dobro os valores indevidamente cobrados a título de tarifa de tratamento de esgoto dos usuários residentes em Sorriso, promovendo-se, em sede de cumprimento de sentença, a liquidação individual dos valores a serem ressarcidos a cada consumidor.

XVIII-F) DA NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR NAS CONTAS DE ÁGUA:

Os moradores de todas as regiões da cidade insurgem-se contra a tarifa de água cobrada pela requerida, relatando que está sendo feita a cobrança de água em volume superior ao utilizado, em razão da existência de ar na tubulação da rede de distribuição de água.





A esse respeito, vale reiterar que o Procon enviou ao Ministério Público dezenas de denúncias apresentadas por moradores de Sorriso noticiando a cobrança de água em volume superior ao utilizado (doc. 3). Já o Poder Legislativo Municipal enviou ao Ministério Público o seguinte ofício (doc. 2):



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
Estado de Mato Grosso
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

b) Considerando que alguns dos prazos estipulados pelo Contrato de Concessão de nº. 047/2000, firmado entre a Concessionária e o Município de Sorriso, já se encontram vencidos e sem qualquer perspectiva de prazo para finalização e entrega das obras necessárias;

c) Considerando o péssimo serviço de recapeamento do asfalto das vias públicas do Município de Sorriso que vêm sendo realizado pela Concessionária Águas de Sorriso nos pontos onde estes, sem autorização do município, realizam cortes no asfalto e posteriormente recuperam de maneira superficial através da colocação de massa asfáltica;

d) Considerando os inúmeros casos envolvendo o fornecimento de água com excesso de cloro causando diversos prejuízos financeiros aos consumidores, inclusive, com risco eminente a própria saúde dos munícipes que consomem diretamente a água que é fornecida pela Concessionária;

e) Considerando a reiterada e frequente falta do fornecimento de água em diversos bairros do Município de Sorriso;

f) Considerando a existência de inúmeras reclamações de consumidores quanto a existência de cobranças indevidas por parte da Concessionária, bem como a existência de superfaturas de fornecimento de água que chegam próximas a um salário mínimo nacional;

É oportuno, ainda, rememorar as declarações prestadas pela Sra. Milena Feitoza Souza, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, n. 1214, Bairro Santa Maria, Sorriso/MT, no dia 16 de setembro do ano em curso, a seguir expostas (doc. 24):



TERMO DE INFORMAÇÕES

DECLARANTE: MILENA FEITOZA SOUZA;

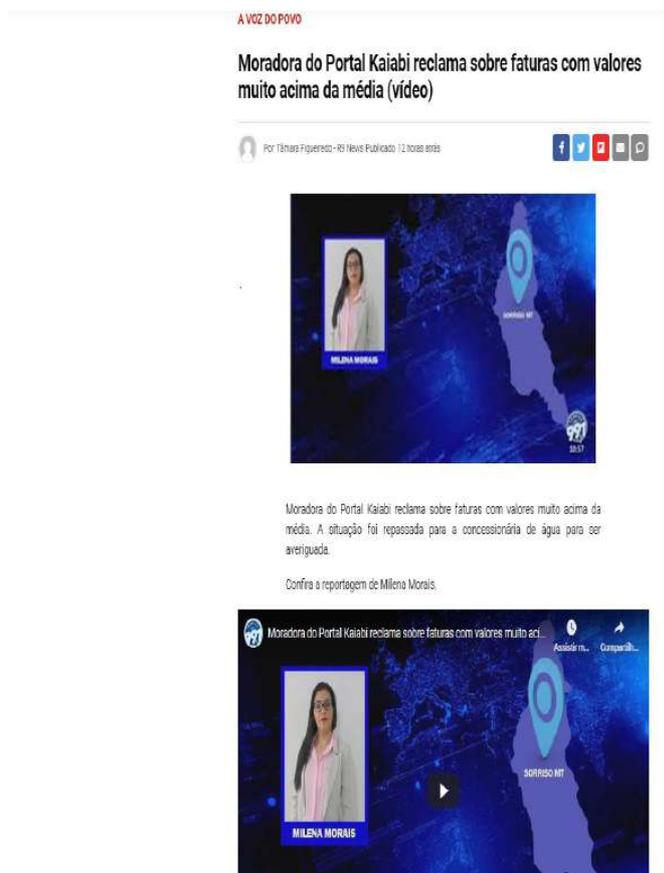
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora de Fátima, 1214, bairro Santa Maria, Sorriso;

TELEFONE: (66) 9 9958-9866; (66) 9 9600-5430 (Tiago – esposo);

Nos dias 16 de setembro de 2020, às 13 horas e 50 minutos, compareceu à Sede da Promotoria de Justiça de Sorriso-MT, situada à Rua do Bosque, s/n, Centro, a declarante acima identificada, oportunidade que prestou a seguinte declaração: “*Que reside no bairro Santa Maria, na cidade de Sorriso-MT e que vem enfrentando problemas com a concessionária Águas de Sorriso acerca das faturas mensais com valores elevados; que já deu entrada no PROCON para tentar solucionar o problema; que reside em uma casa popular e que entende que o valor das faturas não é adequado ao consumo, eis que na casa residem apenas 02 adultos e 03 crianças e não tem piscina; que a declarante, geralmente, vê os funcionários da concessionária passando para realizar a medição do consumo; que a média de consumo no ano de 2019 era em torno de R\$ 100,00 e que aos poucos foi aumentando, sendo que atualmente paga em média R\$ 300,00; que entende estranho o valor da fatura do mês de maio/2019 e julho/2019 serem idênticos, na quantia de R\$ 313,67; que a declarante mesmo quando fecha o registro, este continua girando devagar; que já procurou vazamento pela casa, mas não encontrou nenhum; que entende que o atendimento prestado pela concessionária não é adequado, uma vez que não consegue resolver nenhum problema, tendo o consumidor no final, para não ficar sem água, que pagar as contas ou renegociar; que no bairro Santa Maria existem outras pessoas com o mesmo problema, sendo que uma cidadã teve uma fatura no valor absurdo de R\$ 958,00*”. Nada mais havendo a declarar, encerra-se o presente termo de informações, que lido e de acordo, segue assinado por mim Sandrely Sandrely Ugulino Cardoso, Oficial de Gabinete, da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso/MT.


MILENA FEITOZA SOUZA
DECLARANTE

A imprensa local noticiou reiteradas vezes reclamações de moradores de Sorriso a respeito de possíveis cobranças de contas de água incompatíveis com o volume de água consumido, a exemplo da reportagem gravada no DVD anexo¹⁰.



As reclamações de valores lançados a maior nas contas de água, expedidas pela ré ocorrem em todos os bairros da cidade, como já dito.

Diante disso, faz-se necessário viabilizar a realização de prova pericial para aferir, ao longo de ao menos 6 meses, a quantidade de ar que entra na tubulação da rede de abastecimento de água em Sorriso e o impacto médio da entrada de ar nas contas de água em âmbito local, a fim de que, ao final, a requerida seja condenada a

10 <https://r9news.com.br/moradora-do-portal-kaiabi-reclama-sobre-faturas-com-valores-muito-acima-da-media-video/>.

restituir em dobro os valores cobrados de forma indevida, consoante prevê o artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, a seguir exposto:

“Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável”.

Pelo exposto, após a realização de prova pericial, a requerida deverá ser condenada a restituir em dobro os valores indevidamente cobrados a maior nas contas de água dos consumidores locais, promovendo-se, em sede de cumprimento de sentença, a liquidação individual dos valores a serem ressarcidos a cada consumidor.

XVIII-G) Da necessidade de fixação de dano moral coletivo em razão das cobranças indevidas formuladas com relação às tarifas de água e de esgoto:

A entrada de ar na tubulação da rede de distribuição de água de Sorriso, sobretudo nas ocasiões de interrupção do fornecimento de água, tem interferido indevidamente ao longo do tempo na leitura de consumo realizada pelo hidrômetros dos usuários do referido sistema, o que gerou (e continua gerando) a cobrança de água em consumo superior ao efetivamente ocorrido. Além disso, é necessário acrescentar que ocorreu também a cobrança indevida de tarifa de tratamento de esgoto, que não deveria ter sido cobrada, em razão da ineficiência do tratamento disponibilizado, conforme demonstrado anteriormente.





Tais cobranças indevidas causaram real sofrimento aos consumidores locais, que se viram surpreendidos com o lançamento de contas de água em valores vultosos, muito superiores à média de consumo familiar, em razão de a entrada de ar na tubulação causar interferência nas aferições de consumo, como já assinalado. Demais disso, o sofrimento causado aos consumidores também decorre no presente caso da cobrança indevida da tarifa de tratamento de esgoto, mesmo à falta da disponibilização de tratamento eficiente do esgoto coletado.

O pedido de fixação de danos morais coletivos ora apresentado encontra respaldo no disposto nos artigos 6º, inciso VI, e 22, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

*VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais **e morais**, individuais, coletivos e difusos.”*

“Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo Único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código”.

In casu, resta demonstrada a lesão aos direitos da personalidade, de titularidade dos consumidores locais, que sofreram real sofrimento, provocado pelas



noticiadas cobranças indevidas, devendo a ré ser condenada ao pagamento de danos morais coletivos.

XIX) Da necessidade de concessão de tutela provisória de urgência:

Excelência, os graves defeitos existentes na prestação do serviço de saneamento básico têm causado prejuízos à saúde da população local, aos consumidores e ao meio ambiente.

A concessão de tutela provisória de urgência está disciplinada pelo artigo 300 do Código de Processo Civil, a seguir reproduzido:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

No presente caso, o robusto arcabouço probatório (prova pericial, fotos, vídeos, depoimentos, ata notarial, autos de infração, documentos) demonstra a verossimilhança dos fatos narrados pelo Ministério Público.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo também restou demonstrado, tendo em vista que a prova pericial, as fotos, os vídeos, os depoimentos, a ata notarial e os autos de infração anexados na petição inicial comprovaram que a prestação defeituosa do serviço de saneamento básico pela requerida tem causado graves danos aos consumidores (danos ambientais, cobranças indevidas, falta de água, vazamento de esgoto nas estações, contaminação de cursos hídricos, mau cheiro exalado pelo funcionamento precário das estações de tratamento de esgoto, doenças causadas pelo lançamento de esgoto contaminado, etc).

De outro lado, é inequívoca a probabilidade do direito alegado, pois o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Nacional das Concessões e a Lei Nacional



de Saneamento Básico exigem que os serviços públicos sejam prestados de forma segura, contínua, adequada e eficaz, o que está sendo olvidado pela ré, em detrimento dos consumidores locais, usuários dos mencionados serviços públicos.

XX) Da necessidade de decretação da inversão do ônus da prova:

A inversão do ônus da prova é perfeitamente cabível no caso em discussão. O artigo 21 da Lei 7.347/85 determina que são aplicáveis à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.

O artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8.078/90, é expresso ao admitir a inversão do ônus da prova em razão da hipossuficiência da parte autora, quando for constatada a verossimilhança das alegações, segundo as regras comuns da experiência, como bem esclarece o texto legal, in verbis:

“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;(...)”

Segundo Clóvis da Silveira, a hipossuficiência pode se dar sob várias perspectivas:

a) Hipossuficiência econômica: quando em um dos pólos, figuram “pequenas associações desprovidas de recursos ou o MP, que também não poderia comprometer seu orçamento institucional com o custeio de dispendiosas perícias” (SILVEIRA, 2004);



b) Hipossuficiência informativa: quando os demandantes em matéria ambiental “não possuem, em regra, acesso às informações necessárias para comprovar o nexo de causalidade que permite responsabilizar o poluidor” (SILVEIRA, 2004);

c) Hipossuficiência técnica: “considerando que os autores da ação civil pública obtivessem acesso aos referidos dados, que não são informados a priori, não saberiam manipulá-los ou deles obter significado que possa ser traduzido em provas” (SILVEIRA, 2004);

d) Hipossuficiência decorrente do caráter do interesse tutelado: “a hipossuficiência decorre, pois, do fato de que o empreendedor recolhe os benefícios da produção, criando riscos inerentes à atividade, enquanto o ambiente é degradado, lesado-se o direito de todos” (SILVEIRA, 2004);

e) Hipossuficiência decorrente de Lei: “A própria Lei reconhece, implicitamente, a hipossuficiência dos co-legitimados, pelo fato de estarem agindo em interesse da coletividade, isentando-os do adiantamento de despesas e ônus de sucumbência” (SILVEIRA, 2004).

Assim entende a jurisprudência dominante:

“O instituto da inversão do ônus da prova, independentemente do título em que está disposto no Código de Defesa do Consumidor, pode ser aplicado nas ações civis públicas, desde que as circunstâncias fáticas assim o autorizem. (TJPR, Processo: 334622-7/01, Agravo Regimental Cível, Órgão Julg.: 5ª. Câmara Cível, Relator: Desembargador Leonel Cunha, 22.05.2006).

No que tange à responsabilidade pelo demandado ao pagamento das respectivas custas, manifestou-se a jurisprudência:



“7.3.2. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E A ATRIBUIÇÃO DOS CUSTOS DA PERÍCIA PELO DEMANDADO. Admissibilidade nas demandas que envolvam a proteção ao meio ambiente. Ministério Público e demais co-legitimados ao ajuizamento de ações civis públicas que estão em franca desvantagem perante os demandados. Ementa: Tratando-se de demanda que envolva a proteção ao meio ambiente, é cabível a inversão do ônus da prova e a atribuição dos custos da perícia, pois o Ministério Público e demais co-legitimados ao ajuizamento de ações civis públicas estão em franca desvantagem perante os demandados. Edcl 70002338473 - 4ª Cam. Civil. - TJRS - j. 04.04.2001 - rel. Des Wellington Pacheco Barros.2

E ainda:

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL. INVERSÃO DO ÔNUS. ADIANTAMENTO PELO DEMANDADO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES.

I - Em autos de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual visando apurar dano ambiental, foram deferidos, a perícia e o pedido de inversão do ônus e das custas respectivas, tendo a parte interposto agravo de instrumento contra tal decisão.

II - Aquele que cria ou assume o risco de danos ambientais tem o dever de reparar os danos causados e, em tal contexto, transfere-se a ele todo o encargo de provar que sua conduta não foi lesiva.

III - Cabível, na hipótese, a inversão do ônus da prova que, em verdade, se dá em prol da sociedade, que detém o direito de ver reparada ou compensada a eventual prática lesiva ao meio ambiente - art. 6º, VIII, do CDC c/c o art. 18, da lei nº 7.347/85. IV - Recurso improvido.” (STJ. REsp 1049822/RS. Rel. Min. Francisco Falcão. Primeira Turma. Julg: 23/04/2009).





No presente caso, existe hipossuficiência técnica e informativa a justificar a inversão do ônus da prova, uma vez que todos os equipamentos e funcionários que atuam na prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto atuam sob o comando da requerida. É oportuno expor, ainda, que a requerida reúne melhores condições para tentar demonstrar que, diferentemente do apurado nos inclusos inquéritos civis, presta o serviço de saneamento básico de forma segura, adequada, contínua e eficaz.

Aliás, a requerida está de posse de toda a documentação referente às contas das tarifas de água e esgoto.

Vale registrar que o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o posicionamento no sentido de que é cabível a decretação da inversão do ônus da prova em ação do MP em benefício de consumidores, no julgamento do Recurso Especial nº 951.785-RS.

A esse respeito, calha assinalar que a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao apreciar o citado recurso especial, considerou válida a decisão de um desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que determinou a inversão do ônus da prova em uma ação proposta pelo Ministério Público em benefício dos consumidores. A Turma entendeu que as ações coletivas devem ser facilitadas, de modo a oferecer a máxima aplicação do direito.

A decisão se deu num recurso no qual o Ministério Público do Rio Grande do Sul pede que o Banco Bradesco seja condenado a não cobrar pelo serviço ou excluir de todos os clientes o Extrato Consolidado Fácil Bradesco, que forneceu sem prévia solicitação, devolvendo em dobro o que foi cobrado. O banco sustentou que o tribunal gaúcho não poderia inverter o ônus de forma monocrática, ainda mais porque somente o consumidor, enquanto indivíduo hipossuficiente frente ao banco, faria jus ao privilégio.



De acordo com o artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), à defesa, por ser exercida de forma individual ou a título coletivo e de acordo com o artigo 6º, inciso VIII, do mesmo código, é possível a inversão do ônus da prova quando o juiz entender verossímil a alegação pleiteada ou quando o consumidor for hipossuficiente.

Segundo o relator, ministro Luis Felipe Salomão, o CDC deve ser interpretado em conformidade com a Lei das Ações Cíveis Públicas e da forma mais ampla possível. Segundo ele, o termo consumidor não pode ser entendido simplesmente como parte processual, mas como parte jurídica extraprocessual, ou seja, como o destinatário do propósito de proteção da norma.

O próprio código utiliza o termo consumidor de forma plurívoca, ora se referindo a um indivíduo, ora se referindo a uma coletividade de indivíduos, ainda que indetermináveis, afirmou. A inversão do ônus da prova continua a ser, ainda que em ações públicas ajuizadas pelo MP, instrumento adequado à facilitação da defesa da coletividade.

O STJ já havia decidido pela possibilidade de inversão do ônus da prova em uma ação civil pública que tratava de crime contra o meio ambiente (Resp 1.049.822). Naquele julgamento, ocorrido em abril de 2009, a Primeira Turma do tribunal entendeu que a inversão pode e deve ser feita não em prol do autor, mas da sociedade.

Calha aduzir que a verossimilhança da prova produzida nos inquéritos civis que acompanham a petição inicial reforça a necessidade de decretação da inversão do ônus da prova, conforme sustenta o jurista Plínio Lacerda Martins no seguinte artigo¹¹:

11 Artigo extraído do seguinte endereço eletrônico: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503/r143-06.PDF?sequence=4>. Consulta realizada em 6/11/2020.





A inversão do ônus da prova na ação civil pública proposta pelo Ministério Público em defesa dos consumidores

Plínio Lacerda Martins

Sumário

1. Introdução. 2. O Ministério Público e a relação de consumo. 3. Da responsabilidade civil no Código de Defesa do Consumidor. 4. Do Ministério Público como legitimado à propositura da ação civil pública em defesa do consumidor. 5. Do direito do consumidor como direito de terceira geração. 6. Do ônus da prova no processo civil. 7. Inversão do ônus da prova – momento processual. 8. Ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor. 9. Do princípio da inversão do ônus da prova do Código de Defesa do Consumidor na ação civil pública proposta pelo Ministério Público. 10. Da verossimilhança. 11. Do inquérito civil público como início de prova e constatação da verossimilhança. 12. Conclusão.

1. Introdução

Com o advento do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), foi assegurado ao consumidor como direito básico a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências (art. 6º, VII, do CDC).

A Lei 8.078/90 incorporou ao sistema jurídico brasileiro um avanço ao direito, adequando normas a situações que clamavam por uma tutela jurídica.

O trabalho desenvolvido procura demonstrar a importância do inquérito civil

Plínio Lacerda Martins é Professor de Direito do Consumidor da UGF e Promotor de Justiça.

Tese apresentada no IV Congresso do Ministério Público do Estado de Minas Gerais realizado no Rio de Janeiro/99.

Brasília a. 36 n. 143 jul./set. 1999

53



público como instrumento de colheita de provas, demonstrando a verossimilhança do fato reclamado em juízo, por meio do ajuizamento da ação civil pública.

Abordaremos neste trabalho a responsabilidade civil do fornecedor no Código de Defesa do Consumidor; a legitimação do MP para a propositura da ação civil pública envolvendo relação de consumo coletiva; os direitos do consumidor como direito de terceira geração; o ônus da prova no processo civil, o momento da inversão no CDC, quando o Ministério Público propõe ACP e o inquérito civil público como início de prova e constatação da verossimilhança.

2. O Ministério Público e a relação de consumo

O desafio do presente trabalho consiste em demonstrar que o Ministério Público, ao propor ação civil pública com base nos autos do inquérito civil público envolvendo conflito na relação de consumo coletiva, possui direito à inversão do ônus da prova, considerando a verossimilhança da alegação substanciada nos fatos e provas constantes no inquérito civil.

É cediço que o Ministério Público ao propor ação civil pública o faz, em sua maioria das vezes, acompanhado do instrumento de convicção e reunião de provas denominado *inquérito civil público*. Resta saber se a ação apresentada em juízo acompanhada do inquérito civil público irá proporcionar a inversão do ônus da prova para o autor.

O art. 6º, VII, da Lei 8.078/90 estabelece que o juiz poderá inverter o ônus da prova quando o consumidor for hipossuficiente ou quando reconhecer a verossimilhança do direito invocado.

Prescreve o art. 6º, VII, do codex citado:

“Art. 6º – São direitos básicos do consumidor:

- *omissis*

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo

civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;”

Resta saber qual o momento próprio para a inversão do ônus da prova na ação civil pública.

Arrimado a este fato, constata-se que a responsabilidade dos fornecedores no CDC é objetiva.

Daí a abordagem preferida, que acredito com os riscos de incidir em equívocos, habilitar a afirmação de que o Ministério Público possui o direito à inversão do ônus da prova a partir da inicial, quando proposta ação civil pública com base nos autos do inquérito civil público envolvendo conflito nas relações de consumo.

3. Da responsabilidade civil no Código de Defesa do Consumidor

É notório que, no âmbito da relação de consumo, vigora a responsabilidade civil objetiva, prevista expressamente no Código de Defesa do Consumidor, envolvendo o fornecimento de produtos/serviços.

Na forma que dispõe a norma consumérista, o fornecedor é responsável pelo fato (art. 12/14 do CDC) e pelo vício do produto ou serviço (art. 18/20 do CDC), envolvendo um acidente de consumo por defeito ou mesmo por vício de qualidade/quantidade. Destarte, o fornecedor responde pelos danos causados aos consumidores de forma objetiva, excluindo a lei os casos de atribuição de responsabilidade subjetiva (tais como a do profissional liberal, art. 14, § 4º; das sociedades coligadas, art. 28, § 4º...).

Como consequência da adoção da responsabilidade civil objetiva do fornecedor decorre o dever de indenizar ou a obrigação destinada pela lei do consumidor, assegurada na hipótese de obrigação de fazer a tutela específica, na forma do art. 84 do CDC.

Registre-se que, em matéria de responsabilidade civil por dano provocado ao consumidor numa relação de consumo, o fornecedor responde, independentemente



da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos ou vícios decorrentes do produto/serviço, sendo necessária a prova do dano e do nexa causal, fatos esses solidificados nos autos do inquérito civil público, acostado aos autos da ação civil pública proposta pelo Ministério Público.

4. Do Ministério Público como legitimado à propositura da ação civil pública em defesa do consumidor

A Constituição Federal estabelece, no art. 129, III, que são funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Prescreve o art. 82 do CDC que o Ministério Público possui legitimidade para a propositura da ação civil pública em defesa dos interesses e direitos dos consumidores a título coletivo. A legitimação do Ministério Público para o ajuizamento da ação civil pública é considerada pela doutrina como legitimação concorrente e disjuntiva, conforme os ensinamentos de Nelson Nery¹.

Luiz Renato Topan afirma que ao Ministério Público foi outorgada essa “representatividade”, qual seja, a legitimação extraordinária para buscar a tutela necessária à efetiva proteção dos direitos do consumidor, contando para tanto com instrumentos adequados, pré-processuais – inquérito civil – e judiciais – ação civil pública².

5. Do direito do consumidor como direito de terceira geração

Marshall, na sua obra clássica “Cidadania, Classe Social e Status”, afirma que a cidadania seria composta dos direitos civis (direito de liberdade, de igualdade, de propriedade, de segurança, direito à vida) e direitos políticos (participação política e

eleitoral), direitos de primeira geração, e dos direitos sociais (direito ao trabalho, saúde, educação), direitos da segunda geração, e, finalmente, na segunda metade do nosso século, surgiram os chamados *direitos de terceira geração*.

O magistério de Ruiz Miguel (em sua obra jurídica “La justicia de la guerra y de la paz, Cuadernos de filosofía del derecho...”) vem incluir, nos direitos de terceira geração, os direitos à paz, *os do consumidor, à qualidade de vida, à liberdade de informação*, destacando como direitos da terceira geração os direitos em que o sujeito é deslocado do indivíduo para os grupos sociais (família, povo, nação, humanidade).

Sendo o direito do consumidor um direito de terceira geração, não se justifica ainda o tratamento análogo aos direitos das gerações passadas.

É cediço que o Código de Processo Civil possui normas para solucionar conflitos de natureza individual, vale dizer, não contempla as hipóteses de solução de conflitos de interesses/direitos coletivos.

O Código de Defesa do Consumidor, reconhecendo a insuficiência dessa tutela, criou mecanismos processuais para a defesa dos interesses metaindividuais.

Ada Pellegrini Grinover, citando Barbosa Moreira, menciona os esforços pela transformação do processo individualista, cunhado para acudir a conflitos de interesses individuais, num processo social, adequado à sociedade contemporânea, sendo que, de um lado, o processo desperta para a necessidade de assegurar a tutela jurisdicional a conflitos de interesses que, por sua dimensão metaindividual, mal se acomodam no quadro dos esquemas processuais clássicos; de outro lado, busca imprimir ao próprio tratamento dos conflitos interindividuais feição mais consentânea com certas exigências básicas do Estado social de direito, facilitando o acesso à justiça, de modo a tornar operativo o princípio no plano substancial³.

Brasília a. 36 n. 143 jul./set. 1999





Nesse enfoque, restou demonstrado que o CPC foi planejado para a composição de conflitos de direitos individuais e não coletivos, razão da necessidade de adaptação às normas de tutela coletiva, tais como a inversão do ônus da prova.

6. Do ônus da prova no processo civil

A regra processual impõe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito (art. 333, I, do CPC).

O art. 332 do CPC estabelece:

“Art. 332 – Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.”

O Código do Consumidor estabelece, no art. 6º, VIII, a possibilidade da inversão do ônus da prova para a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, desde que verificada a verossimilhança do fato alegado ou a hipossuficiência do consumidor.

Resta saber qual o momento próprio para a inversão do ônus da prova, proposta pelo consumidor numa ação individual ou mesmo coletiva envolvendo uma relação de consumo.

7. Inversão do ônus da prova – momento processual⁴

O Professor da UERJ Carlos Roberto Barbosa Moreira, em palestra proferida no Encontro do Consumidor na EMERJ, promovido pelo BRASILCON, afirmou que existem três correntes a respeito do momento próprio para a inversão do ônus da prova.

A primeira corrente é sustentada inclusive pelo jurista Candido Rangel Dinamarco, que admite a inversão do ônus da prova por ocasião da sentença, fundamentando que se trata de regras de julgamento, competindo ao juiz inverter o ônus da prova após o término da instrução e por ocasião em que o juiz for proferir a sentença.

Tal entendimento é também o da jurista Ada Pellegrini Grinover, que ensina que o

momento processual para a inversão do ônus da prova é quando o juiz sentença, fundamentando tratar-se de regras de juízo⁵.

No mesmo sentido é o posicionamento de Cecília Matos⁶, citando a obra de Leo Rosenberg⁷, ao afirmar que, analisando as provas do processo, aplicará o julgador as presunções e regras de experiência, em que poderá presumir a verossimilhança da existência de um direito alegado não provado.

Essa corrente recebe resistência do festejado doutrinador José Carlos Barbosa Moreira, inadmitindo que o momento processual próprio para o juiz proceder à inversão do ônus da prova seja por ocasião da sentença⁸.

Também é contrário ao momento da inversão do ônus da prova por ocasião da sentença o doutrinador Carlos Roberto Barbosa Moreira, tecendo críticas a essa corrente em razão da ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa⁹.

A segunda corrente mencionada pelo Professor Carlos Roberto é a corrente que admite a inversão do ônus da prova por ocasião da inicial, sendo que essa corrente é contestada por este e não possui aceitabilidade na doutrina, talvez por ausência de elementos a justificar a inversão.

A última corrente admite a inversão do ônus da prova por ocasião da instrução, ocasião em que o juiz fixará os pontos controvertidos para o deferimento da prova. Assegura o jurista Carlos Roberto que esse momento é ideal para a inversão do ônus da prova, haja vista que já foi instaurado o contraditório e que o juiz já possui elementos suficientes para o reconhecimento da hipossuficiência do consumidor ou mesmo da verossimilhança.

Prescreve o art. 331, § 2º, do CPC:

“Art. 331 – Se não se verificar qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes e a causa versar sobre direitos disponíveis, o juiz designará audiência de conciliação, a realizar-se no prazo máximo de 30



(trinta) dias, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir.

§ 1º – *omissis*

§ 2º – Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.”

Antonio Gidi, em artigo publicado na Revista Direito do Consumidor, entende que o momento propício para a inversão do ônus da prova é por ocasião do despacho saneador¹⁰.

8. Ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor

José Geraldo Brito Filomeno assevera que talvez a grande novidade, isto sim, seja o direito previsto no inc. VIII do mencionado art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, quando fala da inversão do ônus da prova, a seu favor, mas apenas no processo civil quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação do consumidor, ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência¹¹.

Cecília Matos, em sua dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, afirma que a prova destina-se a formar a convicção do julgador, que pode estabelecer com objeto do conhecimento uma relação de certeza ou de dúvida. Conceituando como risco sobre a parte por não apresentar a prova que lhe favoreça, as normas de distribuição do ônus da prova são regras de julgamento utilizadas para afastar a dúvida, afirma Cecília; sendo que, nesse enfoque, o CDC, prevê a facilitação da defesa do consumidor por meio da inversão do ônus da prova, adequando-se o processo à universalidade da jurisdição, já que o modelo tradicional mostrou-se inadequado às sociedades de massa¹².

9. Do princípio da inversão do ônus da prova do Código de Defesa do Consumidor na ação civil pública proposta pelo Ministério Público

É cediço que a inversão do ônus da prova consagrada como garantia fundamental do consumidor (art.6º, VIII, do CDC) é, na realidade, um princípio processual, no qual possui imediata aplicação a Lei de Ação Civil Pública. Prescreve o dispositivo previsto no art. 21 da LACP, acrescentado pelo art. 117 do CDC:

“Art. 21 – Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da Lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor.”

Respeitando as correntes doutrinárias a respeito do momento processual da inversão do ônus da prova, necessário tecer considerações do momento processual para a inversão do ônus da prova na ação civil pública, quando a ação é proposta pelo Ministério Público em defesa dos interesses e direitos dos consumidores, com base no inquérito civil público.

É verdadeira a premissa que o Ministério Público quando propõe ação civil pública, é considerado como parte qualificada, sendo portanto imparcial, em busca do interesse social coletivo e, por que não dizer, também em alguns casos, a favor do próprio interesse público. Pois bem, nesse sentido não se justifica atribuir a inversão do ônus da prova nos moldes tradicionais do processo civil, destinada a solução de conflitos individuais. Conforme foi mencionado, o direito do consumidor é um direito de terceira geração, sendo necessário o reconhecimento pelo juiz desse avanço processual a favor da tutela dos direitos dos consumidores, haja vista que a Constituição Federal garante o direito de acesso à Justiça dos consumidores.

O direito de acesso à Justiça, arrimado ao fato da facilitação da defesa dos consu-



midores, não tem sentido se o instrumento processual utilizado não for adequado e eficaz, consistindo em dificuldade de acesso à Justiça.

Ada Pellegrini acentua que a idéia de acesso à Justiça não mais se limita ao mero acesso aos tribunais, não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa¹³.

Se o inquérito civil já possui provas suficientes do dano causado aos consumidores pelo fornecedor, laudos periciais, documentos, certidões, etc., por que não inverter o ônus da prova a partir da inicial da ação civil pública proposta pelo *Parquet*?

A tese sustentada é que a inversão do ônus da prova é um direito básico do consumidor e, sempre que for comprovada a hipossuficiência ou verossimilhança da alegação do consumidor, o juiz deverá inverter o ônus da prova. Dessa forma, não fica a critério do juiz inverter o ônus da prova; somente ao verificar os requisitos da verossimilhança e hipossuficiência do consumidor deve inverter a prova, pois a inversão do ônus não opera como regras *ope iudicis* e sim regras *ope legis*.

Nesse sentido, o doutrinador Antonio Gidi afirma que o juiz não possui “o poder discricionário de inverter ou não o ônus da prova em favor do consumidor”, lecionando que, “com efeito, não diz a lei que fica a ‘critério do Juiz’ inverter o ônus da prova. O que fica a critério do Juiz (*rectius*, a partir do seu livre convencimento motivado) é a tarefa de aferir, no caso concreto levado à sua presença, se o consumidor é hipossuficiente e se a sua versão dos fatos é verossímil”; concluindo que o papel do magistrado é meramente de aferir a presença dos requisitos impostos pelo CDC¹⁴.

A bem da verdade, é lícito ao juiz não somente inverter o ônus da prova, com base no inquérito civil público, em razão da verossimilhança, mas inclusive proceder a antecipação da tutela nos moldes do dispo-

sitivo previsto no art. 273 do CPC, desde que preenchidos os requisitos legais exigidos no dispositivo citado.

10. Da verossimilhança

Antonio Gidi afirma que verossímil é o que é semelhante à verdade, o que tem aparência de verdade, o que não repugna a verdade, enfim, o provável. Sustenta ainda Antonio Gidi que é possível fazer uma aproximação entre a verossimilhança das alegações do consumidor e o *fumus boni juris* do processo cautelar, no qual, seria por assim dizer, uma espécie de *fumus boni facti*¹⁵.

O art. 6º, VIII, do CDC estabelece que o juiz poderá inverter o ônus da prova no processo civil quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação.

Também o art. 273 do ordenamento processual civil menciona a respeito da relevância da verossimilhança para o deferimento da tutela antecipada, prescrevendo o dispositivo legal *in verbis*:

“O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e...”

Registra-se que a verossimilhança possui papel relevante para a inversão do ônus da prova, bem como para a tutela antecipada, desde que preenchidos os demais requisitos da lei processual (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, abuso de direito de defesa, etc.).

É necessário, ainda, consignar que a decisão de inversão do ônus da prova em razão da probabilidade do fato alegado pelo consumidor não implica dizer que o juiz irá proceder um julgamento prévio sobre o mérito decidindo a causa a favor do consumidor. Estará apenas o juiz facilitando a defesa dos direitos do consumidor, com base nas provas apresentadas no inquérito civil público, admitindo prova em contrário.





11. Do inquérito civil público como início de prova e constatação da verossimilhança

11.1. Do conceito de inquérito civil público

Luiz Renato Topan, em artigo publicado no Livro de Estudo Jurídicos, afirma que o inquérito civil público é um instrumento de colheita e análise de elementos tendentes a formar a convicção de seu órgão de execução para a propositura da ação civil pública, citando a doutrinadora Ada Pellegrini Grinover, que prefere denominar o inquérito como procedimento administrativo preliminar, configurando de fundamental importância para garantir-lhe eficácia uma efetiva investigação¹⁶.

11.2. O inquérito civil público – comprovação do dano e nexa causal – verossimilhança – início de prova material

A Lei da Ação Civil Pública (7.347/85) estabelece, no art. 8º, § 1º, que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, sendo função institucional consagrada no texto constitucional a promoção do inquérito civil público pelo Ministério Público, *ex vi* do art. 129, III, da CF.

Desnecessário mencionar que os elementos de provas colhidos nos autos do inquérito civil público têm caráter material, conferindo a presunção de veracidade (*iuris tantum*).

A doutrina consagra que o Ministério Público é reconhecido como parte qualificada e, portanto, imparcial, sendo que a prova colhida pelo Ministério Público nos autos do inquérito civil público é desprovida de interesse outro que não seja o interesse público.

É interessante destacar que o inquérito civil público deverá comprovar o dano praticado aos consumidores em nível

coletivo, bem como o nexa causal, sendo certo que a responsabilidade civil é objetiva, arrimado ao fato de que as provas colhidas não necessitam, em regra, de renovação em juízo, a semelhança do que ocorre no inquérito policial na esfera do processo penal, em que as provas materiais não são repetidas (ACD, laudo pericial, etc.).

No caso do inquérito civil público, sustentamos que, na ação civil pública proposta, acompanhada desse instrumento, deverá o juiz, a partir da inicial, proceder à inversão do ônus da prova na forma do art. 6º, VIII, do CDC em razão da verossimilhança demonstrada nos autos do inquérito civil, que, na maioria das vezes, já comporta provas técnicas, com laudos periciais idôneos, etc.

12. Conclusão

Facilitação da defesa implica celeridade da prestação jurisdicional. Já não mais faz sentido a máxima “a Justiça tarda mais não falha”. Se a Justiça tarda numa providência a título coletivo, envolvendo uma relação de consumo, esta já falhou!

Não se justifica mais o retardo da prestação jurisdicional ao argumento do cumprimento do rito ordinário para as ações individuais nem a inversão do ônus da prova após o contraditório ou mesmo por ocasião da sentença como sendo regras de juízo ou mesmo de experiência. É necessário reconhecer o direito do consumidor como direito de terceira geração, direito moderno, que acrescentou inúmeras transformações no ordenamento jurídico material e processual.

Temos asseverado que o inquérito civil público possui elementos de provas que têm caráter material de presunção de veracidade e que é despiciendo a renovação dessas provas em juízo, à semelhança do que ocorre no inquérito penal: tais como laudos periciais, exames, certidões e periciais colhidas no inquérito civil, haja vista que foram efetivadas por órgão público de idoneidade.





Note-se que o direito do consumidor é um direito de terceira geração, não podendo ser restringido com base em normas instrumentais de composição de conflitos individuais e não metaindividuais, sendo certo que o art. 90 do CDC estabelece

“Aplicam-se às ações previstas neste Título as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347, de 24 de junho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariar suas disposições.”

Tendo em vista que o CDC, no art. 6º, VIII, prevê como direito básico do consumidor o direito à inversão do ônus da prova no processo quando a alegação for verossímil, facilitando assim a defesa dos direitos dos consumidores e que essa inversão, ao nosso juízo, é *ope legis* e não *ope judicis*, não se justifica a não inversão do ônus da prova quando comprovada a verossimilhança ou mesmo a hipossuficiência.

Como vimos, o inquérito civil público se destina à colheita de provas, tais como documentos, certidões, exames e laudos periciais, contendo elementos necessários da prova do dano e do nexos causal, comprovando a alegação verossímil do fato ajuizado. Ora, se a ação civil pública proposta pelo Ministério Público tem por fundamento o inquérito civil público e este já contém essas provas, por que não inverter o ônus da prova a partir da inicial da ação proposta?

Acrescente-se ainda o fato de que a responsabilidade civil do fornecedor é objetiva, na forma da lei consumerista, consolidando em mais um argumento para a inversão do ônus da prova, além do fato do inquérito civil acompanhar a ação civil pública.

Desnecessário mencionar que a inversão do ônus da prova, em razão da probabilidade do fato alegado, não implica dizer que o juiz irá proceder um julgamento prévio sobre o mérito, decidindo a causa a favor do consumidor, consistindo apenas na facilitação da defesa dos direitos deste, com base nas provas apresentadas no inquérito civil público e na responsabilidade objetiva do fornecedor, admitindo prova em contrário.

Em verdade, no magistério de José dos Santos Carvalho Filho, a ação civil pública admitiu dois tipos de tutela: a tutela repressiva e a tutela preventiva, ou seja: a ação civil pública pode ter por objeto a condenação de dinheiro (indenizatória) ou a cominação a que se abstenha de fazer alguma coisa (obrigação de fazer), sendo que neste último é assegurada pelo CDC inclusive a execução específica na forma do art.84 do *codex* citado¹⁷.

Em face do exposto, considerando que o juiz poderá inverter o ônus da prova quando comprovada a verossimilhança e que o inquérito civil público possui provas suficientes para a comprovação do fato verossímil; recomenda-se, para aprovação, a seguinte ementa:

- O reconhecimento da inversão do ônus da prova a partir da inicial, em favor da parte autora no processo civil, por ocasião do ajuizamento da ação civil pública proposta pelo *Parquet* com base no inquérito civil público, admitindo assim a verossimilhança da alegação com base nas provas apresentadas no inquérito, envolvendo um conflito coletivo de consumo.

Notas

¹ Nelson Nery Júnior. *Código de Processo Civil Comentado*. 3ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais. 1997. p.1395.

² Luiz Renato Topan. Do controle prévio e abstrato dos contratos de adesão pelo Ministério Público. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo: [s.n.], v. 6, 1993. p.161.

³ Ada Pellegrini Grinover. *O processo em Evolução*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996, p.13.

⁴ Nesse sentido, a jurisprudência tem firmado o seguinte entendimento em relação à inversão do ônus da prova: “A inversão do ônus da prova em ação que envolve relação de consumo e sujeita às regras do Código de Defesa do Consumidor deve ser realizada pelo Juiz na fase de saneamento, sob pena de surpreender o réu no julgamento da demanda” (TAPR, Ap. Cív. 95706-4, Curitiba, Rel: Juiz conv. Lauro Laertes de Oliveir, Julg. em 29/10/96, *Jurisprudência Brasileira*, vol. 181 pag. 185).

⁵ Ada Pellegrini Grinover, [...][et al]. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, comentado pelos autores do*





Dessarte, é plenamente necessária a decretação da inversão do ônus da prova no caso vertente.

XXI) DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, o Ministério Público requer:

A) uma vez demonstrados os requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, liminarmente (sem oitiva prévia da requerida), *a concessão de tutela provisória de urgência, a fim de que sejam deferidas as seguintes medidas:*

A-I) com a finalidade de assegurar o pagamento de dano moral coletivo pela requerida, nos moldes já expostos, pugna o Ministério Público pela decretação da indisponibilidade dos bens imóveis de propriedade da requerida, determinando-se a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis localizados em todos os Municípios dos Estados de São Paulo e Mato Grosso para que efetuem a averbação da indisponibilidade dos bens imóveis de propriedade da requerida;

A-II) seja oficiado ao Banco Central do Brasil, para que informe em quais instituições financeiras a requerida mantém contas-corrente, contas-poupança ou quaisquer outras aplicações e investimentos financeiros, com a indicação dos números das contas, das instituições bancárias e das agências;

A-III) seja expedido mandado ao DETRAN-MT, para que registre a indisponibilidade dos veículos de propriedade da requerida;



A-IV) seja determinada a proibição de distribuição de lucros pela requerida enquanto não for efetuado o pagamento dos danos morais coletivos pleiteados na presente demanda;

A-V) seja determinada a intervenção do Município de Sorriso, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, no serviço de saneamento básico (serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto) prestado pela requerida, a fim de que o Município elabore e execute um plano de reestruturação do fornecimento do referido serviço, de modo a viabilizar as medidas necessárias para que os apontados defeitos no serviço de saneamento básico sejam sanados, para que tais serviços passem a ser prestados de forma segura, contínua, eficaz e adequada, com a assunção provisória da prestação dos referidos serviços pelo Município;

A-VI) seja determinada a imediata suspensão da cobrança da tarifa de tratamento de esgoto;

B) para os efeitos do artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil/2015 (Lei n.º 13.105/2015), seja dispensada a designação de audiência de conciliação;

C) seja determinada a citação da requerida para que, no prazo legal, possa, querendo, apresentar resposta, nos moldes do artigo 335 do Código de Processo Civil;

D) seja determinada a produção dos seguintes meios de prova: testemunhal, pericial e documental;



E) seja decretada a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, inciso VIII, da Lei Nacional n. 8.078/90 (C. D. C.) , e do artigo 373, § 1º, do Código de Processo Civil;

F) sejam agendadas audiências públicas para ouvir a população sobre a extensão dos danos causados pela má prestação do serviço de saneamento básico pela requerida e a respeito das possíveis soluções para sanar os problemas existentes na prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta e de saneamento de esgoto, as quais poderão ser realizadas por meio virtual enquanto perdurar a pandemia;

G) ao final, sejam julgados procedentes os pedidos, confirmando-se a tutela liminar vindicada, condenando-se a requerida ao cumprimento das seguintes obrigações (pedidos cumulativos – art. 327 do Código de Processo Civil ¹²):

G-I) seja a requerida condenada a pagar indenização a título de danos morais coletivos, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), em favor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, em virtude dos sofrimentos reais causados aos usuários do serviço municipal de abastecimento de água pela prestação defeituosa do aludido serviço (item XVIII-b), desde a data em que a requerida assumiu o contrato de concessão supramencionado (14/6/2000), nos moldes do artigo 13 da Lei Nacional n. 7.437/85;

G-II) seja a requerida condenada a pagar indenização a título de danos morais coletivos, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), em favor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, em virtude dos sofrimentos reais causados aos usuários do serviço municipal de coleta e tratamento de esgoto pela prestação defeituosa do aludido serviço (item XVIII-

¹² “Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão”

c), desde a data em que a requerida assumiu o contrato de concessão supramencionado (14/6/2000), nos moldes do artigo 13 da Lei Nacional n. 7.437/85;

G-III) seja a requerida condenada a pagar indenização a título de danos morais coletivos, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), em favor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, em virtude dos sofrimentos reais causados aos usuários do serviço municipal de saneamento básico em razão dos danos e transtornos causados pelo descumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão e nos compromissos de ajustamento de conduta firmados com o Ministério Público (item XVIII-d – descumprimento da obrigação de ampliar a oferta do serviço de coleta e tratamento de esgoto e inobservância da obrigação de concluir a estação central de tratamento de esgoto até o final do mês de agosto de 2020), nos moldes do artigo 13 da Lei Nacional n. 7.437/85;

G-IV) seja a requerida condenada a pagar indenização a título de danos morais coletivos, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), em favor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, em virtude dos sofrimentos reais causados aos usuários do sistema de saneamento básico pelas recorrentes cobranças indevidas formuladas com relação às tarifas de água e de esgoto (item XVIII-g), nos moldes do artigo 13 da Lei Nacional n. 7.437/85;

G-V) seja a requerida condenada a restituir em dobro os valores indevidamente cobrados dos usuários do serviço de saneamento básico a título de tarifa de tratamento de esgoto, os quais deverão ser objeto de liquidação individual, no tocante a cada consumidor lesado, na fase de cumprimento de sentença, com o acréscimo de correção monetária e de juros legais (item XVIII-E);



G-VI) seja a requerida condenada a restituir em dobro os valores cobrados a maior dos usuários do serviço de abastecimento de água nas contas de água dos consumidores de Sorriso, os quais deverão ser objeto de liquidação individual, no tocante a cada consumidor lesado, na fase de cumprimento de sentença, com o acréscimo de correção monetária e de juros legais (item XVIII-F).

Derradeiramente, o Ministério Público registra que poderá receber intimações no e-mail marcio.berestinas@mpmt.mp.br.

Dá-se a causa o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do artigo 292, incisos V e VI, do C. P. C.

Sorriso, 11 de novembro de 2020.

Márcio Florestan Berestinas
Promotor de Justiça

Élide Manzini de Campos
Promotora de Justiça

Lista de documentos anexos:

- Doc. 1: contrato de concessão;
- Doc. 2: ofício Câmara Municipal;
- Doc. 3: reclamações PROCON;
- Doc. 4: reclamações AGER-Sorriso;
- Doc. 5: ata da reunião virtual com os presidentes das associações de moradores de bairros de Sorriso;



- Doc. 6: ofício AGER-Sorriso acerca das cláusulas contratuais descumpridas;
- Doc. 7: cópia da Ação Civil Pública nº 0006285-86.2012.8.11.0040;
- Doc. 8: cópia do procedimento administrativo nº 51.006.001.19-0000202 do PROCON;
- Doc. 9: certidão lavrada em 27 de agosto de 2020 pelo Técnico Administrativo da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso;
- Doc. 10: relatório antecedente à elaboração do plano de saneamento básico;
- Doc. 11: NBR 12218 - Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público;
- Doc. 12: certidão expedida em 9 de outubro de 2020 após a realização de visita inspeccional;
- Doc. 13: relatório Técnico elaborado pelo Engenheiro Sanitarista Marcel Medinas de Campos do Centro de Apoio Operacional do MP/MT;
- Doc. 14: abaixo-assinado da população sorricense;
- Doc. 15: ofício enviado pela AGER sobre o atendimento presencial;
- Doc. 16: certidão sobre a demora no atendimento por WhatsApp;
- Doc. 17: ata de reunião do Comitê de Gestão Hídrica e Esgotamento Sanitário;
- Doc. 18: ofício e fotografias enviados pela AGER sobre a demora na realização de reparos;
- Doc. 19: ofício do NIF sobre os autos de infração lavrados;
- Doc. 20: auto de infração ambiental expedido pelo Núcleo Integrado de Fiscalização Municipal acerca do vazamento de esgoto na estação do Bairro Santa Maria;
- Doc. 21: auto de infração ambiental expedido pelo Núcleo Integrado de Fiscalização Municipal acerca do vazamento de esgoto na estação do Bairro Benjamin Raiser;
- Doc. 22: auto de infração e laudo técnico lavrados pelo NIF na ETE Benjamin Raiser no ano de 2019 por ocasião da constatação de vazamento;
- Doc. 23: auto circunstanciado de diligência lavrado no dia 18 de setembro de 2020 no Bairro Mario Raiter, em razão de vazamento de esgoto;



- Doc. 24: termo de informações da Sra. Milena Feitoza Souza;
- Doc. 25: Lei Municipal n. 2968/2019 que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água;
- Doc. 26: compromissos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso;
- Doc. 27: ofício enviado pela Águas de Sorriso informando a quantidade de hidrantes instalados;
- Doc. 28: ofício enviado pelo Corpo de Bombeiros para instalação de hidrantes;
- Doc. 29: ofício enviado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros ao Município de Sorriso;
- Doc. 30: ata da reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- Doc. 31: ata notarial;
- Doc. 32: documento encaminhado pela AGER sobre a coleta e tratamento de esgoto.

